



Tribunal de Contas do Estado do Pará

- 2050

Belém. E.P.
Ref. 08

Processo Nº 2007/52218-0

Processo : 2007/52218-0 Autuação: 15/06/2007
Responsavel ou Interessado :
ANUAR ALVES DA SILVA
Procedencia : P. M. DE CANAA DOS CARAJAS
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPTO. CONTROLE EXTENO
Referencia: CONVENIO
E T.ADITIVOS SEPOF FDE No. 477/2002, R\$ 40.000,00
Volume(s) : 1/0001

Dr. GUILHERME (R)

*Da Procuracia
de Contas*

*Adm. nº 2007/09686-4 de 05 a 34
Exp. nº 2008/07743-5, de 42 a 54.
C. Audiência N: 799-A/B/15, B. 80 e 82
P. Citacao N: 204-A/B/16, B.*

Resolução Nº _____ de _____
Acordão Nº 56.837 56.837 de 20.06.2017
Ofício Nº 02/26, 02/27, 02/28/2017 de 18-07-2017
D. Ofício Nº 33.426 de 14.07.2017

Processos Anexados _____

André Dias
Conselheiro
Luís Afonso Escobar

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2051



INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

- T C E -

2007/06145-1

CONVÊNIO : 477 / 2002 PROCESSO / CP : Nº 200200152180 CÓDIGO: 20010139
 ASSINATURA : 02 / 07 / 02 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 05 / 07 / 2002
 TÉRMINO VIG. : 31 / 07 / 2005 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29 / 09 / 2005
 OBJETO : Construção da Praça Central.

PARTES ENVOLVIDAS : SEPOF FDE e P. M. de Canaã dos Carajás

VALOR TOTAL (RS) : 40.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : ANUAR ALVES DA SILVA FUNÇÃO: ex-Prefeito

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	200300050605	Prorrogar o prazo de vigência.
2º	200300156535	“
3º	200400029640	“
4º	200400151470	“
5º	200500008262	“

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 01 / 06 / 2007.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 01 / 06 / 07.
 ANALISTA

Waldeci Rodrigues dos Santos
 Waldeci Rodrigues dos Santos
 Mat. 0140431

DATA : 06 / 06 / 2007.

Carlos Edilson Melo Resque
 Carlos Edilson Melo Resque
 Chefe Seção de Auditoria

DATA : 06 / 06 / 2007.

Antonio Roberto S. Gomes
 Antonio Roberto S. Gomes
 Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
 PRESIDENTE :
 DATA: ___ / ___ / 2007

MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO
 Diretora do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 12 / 06 / 2007

Fernando Coutinho Jorge
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2052



6ª CCE

Em, 21 de 06 de 07

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Ator	Município de Luama
Destinatário	Dombona
Processo	
Data	29 08 07
Assinatura	
Carlos Roque Chefe da Seção de Auditoria / 6ª CCE	

2053



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
6ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO
Trav. Quintino Bocaiúva, 1585, 66.035-190 - Nazaré
Tel: (91) 3210-0700

Ofício nº 2007/03908 - DCE

Belém, 23 de agosto de 2007.

Senhor Secretário:

Apresentamos a V. Exa.a técnica deste Tribunal, **Luana Mendes D'Antona**, encarregada de realizar Inspeção Ordinária, objetivando instruir diversos processos, cuja relação consta em anexo.

Atenciosamente,


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Ao Sr. José Júlio Ferreira Lima
Secretário da SEPOF
Nesta





2054

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DCE - 6ª CCE



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº 2007/03908-DCE
ÓRGÃO INSPECIONADO: SEPOF
OBJETO: CONVÊNIOS RELACIONADOS EM ANEXO

Requisitamos para fins de exame, as informações e/ou documentos abaixo assinalados, necessários à instrução dos autos dos processos relacionados em anexo:

CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;

PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;

NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;

COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;

COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

Belém, 29 de agosto de 2007

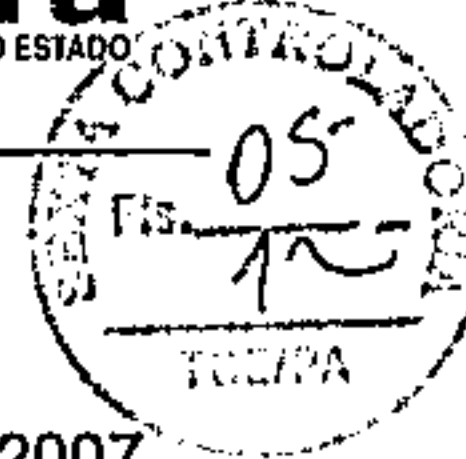
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

Guiana Mendes D'Antona
ANALISTA-TCE



2055

Secretaria de Estado de **Pará**
Planejamento, Orçamento e Finanças GOVERNO DO ESTADO



OFÍCIO Nº 1097/2007-GS/SEPOF

Belém, 14 de setembro de 2007.



- T C E -
2007/09686-4
Belém, 11.09.07

Senhor Presidente-Conselheiro,

Em atenção ao Ofício nº 2007/03.908 – DCE, de 23.08.2007, relativo a instrução do Processo nº 2007/52218-0 que trata da Inspeção Ordinária do Convênio FDE nº 477/02, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e esta Secretaria, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos.

- Cópia do Convênio;
- " da Publicação do extrato;
- " do Plano de Trabalho e Orçamento;
- " das Notas de Empenho;
- " dos comprovantes de repasse dos recursos e,
- Original do laudo de execução física.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PIES
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Ao Senhor
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Bairro Reduto – CEP: 66.053-050
Telefax: 3241-0709/ Fone: 3241-9291

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 07/52218-0
Localizado no <u>6360E</u>
Em, <u>17</u> / <u>09</u> / <u>07</u>
<u>ML</u>
SFE-DTD

2056



Processo nº 136.587/02
Convênio FDE nº 477 /02

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**, e o Município de **Canaã dos Carajás**, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 01.613.321/0001-24, representado por seu Prefeito Sr. **ANUAR ALVES DA SILVA**, com domicílio à Rua Tancredo Neves s/nº CEP: 66.537-000 **Canaã dos Carajás /Pa**, denominados, daqui por diante, respectivamente, **SEPLAN** e **BENEFICIÁRIO**, celebram, o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei Nº 6.007, de 27/12/96 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.037, de 25 de fevereiro de 1997, mediante as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por finalidade a "Construção da Praça Central".

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, os convenientes ajustam entre si o seguinte:

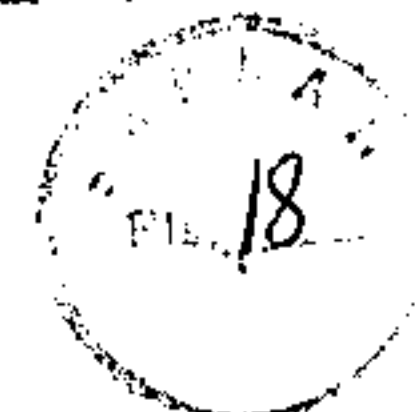
2.1. Caberá a **SEPLAN**

a) transferir ao **BENEFICIÁRIO** a importância de **RS 70.000,00** (setenta mil reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito.

b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Noemia Pitman Moura**.



2057



c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Beneficiário por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO**:

a) executar o objeto ora conveniado no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante deste Convênio;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **RS 36.510,00** (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, para completar a importância necessária à execução do projeto;

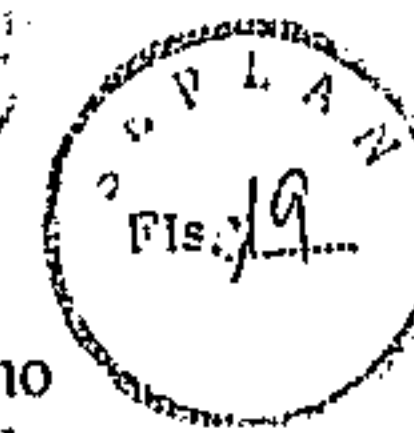
d) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

e) enviar à **SEPLAN** relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste Instrumento;

f) remeter à **SEPLAN** relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, o que se constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte;



2058



g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a SEPLAN imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) devolver a SEPLAN, no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) quando não for executado o objeto do presente Convênio, restituir a SEPLAN, no prazo estabelecido na alínea anterior, o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento;

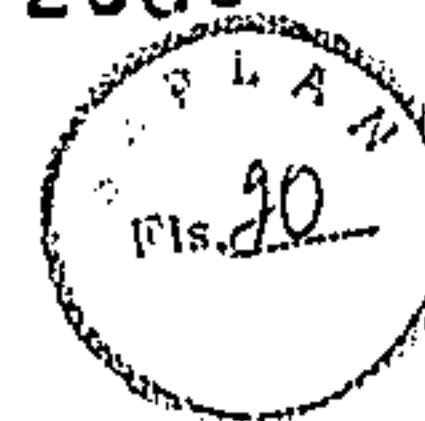
m) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

n) submeter a apreciação da SEPLAN, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.

Cláusula Terceira - Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, no valor de **RS 70.000,00** (setenta mil reais), correrão á conta da dotação orçamentária: 04 121 0019 1020 Promoção



2059



do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios; Nota de Empenho nº 02 ne 00607, de 04.07.02, 444051 Obras e Instalações e **RS 36.510,00** (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais), a conta de recursos Próprios do Município, 4110 Obras e instalações

Cláusula Quarta - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Cláusula Quinta - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Aplicação, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

Cláusula Sexta - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

Cláusula Sétima - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

Cláusula Oitava - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 31 de dezembro de 2002.

2060

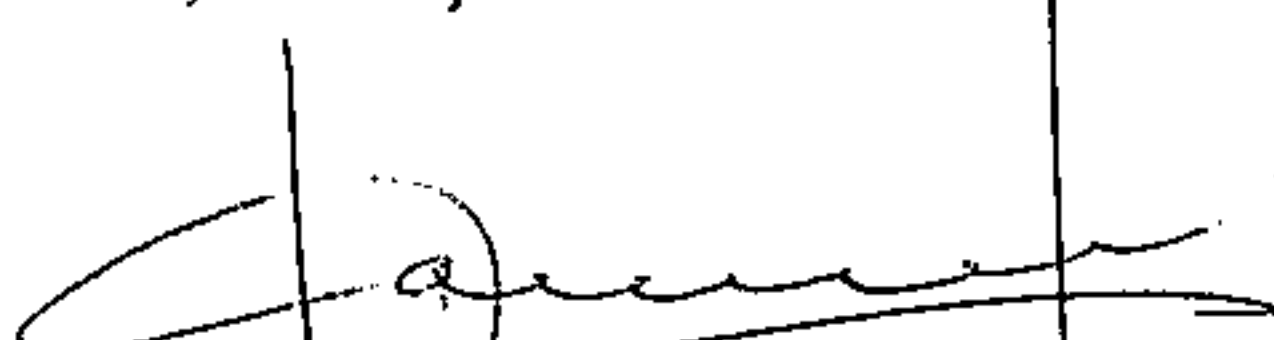


Cláusula Nona - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

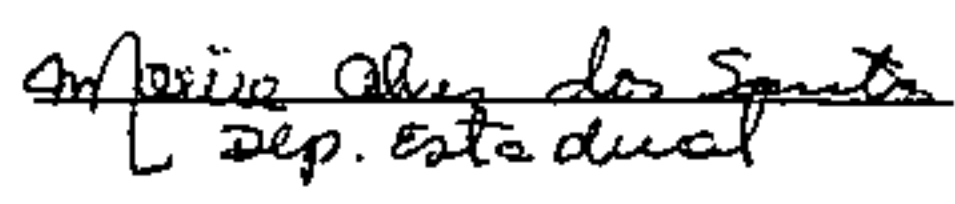
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 02 de julho de 2002


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e
Coordenação Geral


ANUAR ALVES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Testemunhas


dep. estadual

Publicado no DOE

Nº 29.732

de 05.07.02



2061

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 477 /02

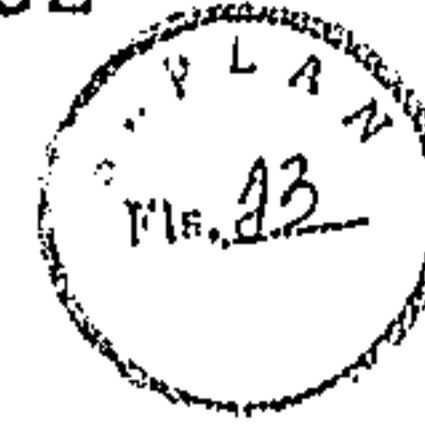
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Construção da Praça Central"

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO – FDE	1ª	40.000
	2ª	30.000
TOTAL – FDE		70.000
MUNICÍPIO RECURSOS/PRÓPRIOS	1ª	18.255
	2ª	18.255
TOTAL – MUNICÍPIO		36.510
TOTAL		106.510

2062



ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 477 /02

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Construção da Praça Central".

DISCRIMINAÇÃO: Construção de uma Praça com 4.860m², contendo: Placa da Obra, Camada Regularizadora com junta Plástica, Plantio de Grama (árvores de mogno e jambo), Iluminação com 24 Postes Metálicos com Lâmpada e Reator e Limpeza Final

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em RS 1,00)
444051	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE	70.000
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	36.510
TOTAL			106.510

Ano XXI da IOE
112ª da República
Nº 29.732

DIÁRIO OFICIAL

13
Fis. 87

2063
Belém, sexta-feira,
05 de julho de 2002
Caderno
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210 2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 464/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capito Poço.
Objeto: "Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Data de Assinatura: 02 de julho de 2002.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARE AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 465/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Caldeas.
Objeto: "Construção de 02 Casas D'Água nas Localidades de Abreópolis e Apatemá".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 120.483,00 (cento e vinte mil quatrocentos e trinta e três reais).
Valor FDE: R\$ 110.434,00 (cento e dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais).
Valor Município: R\$ 10.049,00 (dez mil e quarenta e nove reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 466/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Camará do Norte.
Objeto: "Construção do Prédio da Câmara Municipal".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 119.901,00 (cento e dezenove mil, novecentos e um reais).
Valor FDE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Valor Município: R\$ 39.901,00 (trinta e nove mil, novecentos e um reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 467/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Geraldo do Araguaia.
Objeto: "Aquisição de 01 Ambulância".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais).
Valor FDE: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Valor Município: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).
Data de Assinatura: 02 de julho de 2002.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARE AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 468/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves.
Objeto: "Aquisição de 01 Caminhão".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Valor FDE: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Valor Município: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 469/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Geraldo do Araguaia.
Objeto: "Recuperação de Pastagens Viciadas".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 470/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves.
Objeto: "Abertura de Estrada Vicinal".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 51.576,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais).
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Valor Município: R\$ 1.576,00 (uma mil, quinhentos e setenta e seis reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 471/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides.
Objeto: "Pavimentação Asfáltica da Av. Pinto Braga".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 472/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Lousos.
Objeto: "Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água no Condomínio de Coelha".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
Valor FDE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Valor Município: R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves.
Objeto: "Recuperação de Pastagens Viciadas".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 473/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Lousos.
Objeto: "Construção de um Galpão Polivalente".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e uma mil reais).
Valor FDE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Valor Município: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 474/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capito Poço.
Objeto: "Manutenção de um Camião Polivalente".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e uma mil reais).
Valor FDE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Valor Município: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 475/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capito Poço.
Objeto: "Manutenção de um Camião Polivalente".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e uma mil reais).
Valor FDE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Valor Município: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Data de Assinatura: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Form: Belém.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 476/02
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Moju.
Objeto: "Aquisição de um Ônibus Escolar".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002.
Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Valor FDE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Valor Município: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Data de Assinatura: 02 de julho de 2002.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARE AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

477/02



Total: R\$106.510,00 (cento e seis mil, quinhentos e dez reais)
 FDE: R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)
 Município: R\$28.510,00 (vinte e oito mil, quinhentos e dez reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 478/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananás
 Objeto: "Desaeragem Fluvial - Bairro do Coqueiro-Cidade Nova"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Total: R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
 FDE: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
 Município: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 479/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Goiânia do Pará
 Objeto: "Aquisição de um Ônibus Usado"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
 FDE: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
 Município: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 480/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Nogueira
 Objeto: "Construção de 02 Quadras Poliesportivas"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Total: R\$67.802,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais)
 FDE: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
 Município: R\$7.802,00 (sete mil oitocentos e dois reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 481/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves
 Objeto: "Recuperação e Adaptação de Prédio Público para Instalação da Câmara Municipal"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Total: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)
 FDE: R\$100.000,00 (cem mil reais)
 Município: R\$10.000,00 (dez mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 482/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ishangapi
 Objeto: "Reforma da Praça São Francisco Ferrer"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Total: R\$12.166,00 (doze mil, cento e sessenta e seis reais)
 FDE: R\$10.000,00 (dez mil reais)
 Município: R\$2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 483/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Branco

Município de Brejo Branco
 Objeto: "Construção de uma Arena de Futebol"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$28.421,94 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais)
 Valor FDE: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 Valor Município: R\$3.421,94 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 484/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Utinga
 Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas, na Sede do Município"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$2.900,222,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais)
 Valor FDE: R\$2.700,00 (dois mil e setenta reais)
 Valor Município: R\$200,222,00 (duzentos e vinte e dois reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 485/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides
 Objeto: "Pavimentação e Instalação de Ar. Independência"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$33.511,90 (trinta e três mil, quinhentos e onze e quatro reais)
 Valor FDE: R\$30.472,90 (trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais)
 Valor Município: R\$3.039,00 (três mil e trinta e nove reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 486/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides
 Objeto: "Pavimentação da Avenida Condebarão Turpido"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$10.471,99 (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais)
 Valor FDE: R\$9.527,99 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais)
 Valor Município: R\$944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 487/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Branco
 Objeto: "Construção de Calçamento e Meio Fio da Av. Castanheira"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
 Valor FDE: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
 Valor Município: R\$2.000,00 (dois mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 488/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides
 Objeto: "Implantação de um MSAU no Bairro Duque de Caxias"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e zero reais)
 Valor FDE: R\$50.100,00 (cinquenta mil, cento e dez reais)
 Valor Município: R\$5.100,00 (cinco mil e dez reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides
 Objeto: "Pavimentação da Rua João de França"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)
 Valor FDE: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
 Valor Município: R\$3.000,00 (três mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 489/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Maria das Barrocas
 Objeto: "Pavimentação da Praça de Esportes, na Sede do Município"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)
 Valor FDE: R\$20.000,00 (vinte mil reais)
 Valor Município: R\$3.000,00 (três mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 490/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides
 Objeto: "Implantação de um MSAU no Bairro República"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
 Valor FDE: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)
 Valor Município: R\$3.000,00 (três mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 491/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Branco
 Objeto: "Recapeamento de uma Via Urbana"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
 Valor FDE: R\$31.000,00 (trinta e um mil reais)
 Valor Município: R\$3.000,00 (três mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 492/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará
 Objeto: "Recapeamento de uma Via Urbana"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$100.000,00 (cem mil reais)
 Valor FDE: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
 Valor Município: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Fone: Belém
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 493/02

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Duque
 Objeto: "Implantação do Posto Urbanístico na Sede do Município"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$45.242,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais)
 Valor FDE: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
 Valor Município: R\$5.242,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

em eletrônica



2065

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO ENTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ENDEREÇO

Rua Tancredo Neves s/n

CIDADE

Canaã dos Carajás

UF

PA

CEP

68.537-000

DDD-TELEFONE

(94) 358.11414

E A

Municipal

NOME DO RESPONSÁVEL

Anuar Alves da Silva

CPF

596.026.251-53

CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1.598.753-SSP/GO

CARGO

Prefeito Municipal

FUNÇÃO

Executiva

TELEFONE

(94) 358.1414

ENDEREÇO

Av. dos Pioneiros, s/n

CEP

68.570-000

TÍTULO DO PROJETO:

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Tempo de Execução

60 dias.

SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO (reservado a Seplan)

CÓDIGO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

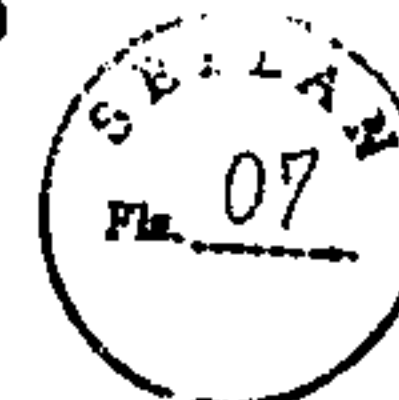
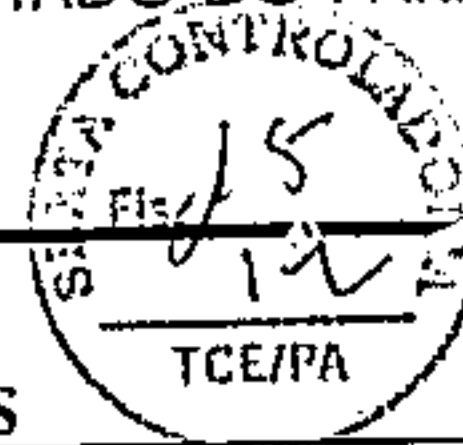
DESCRIÇÃO:

O município de Canaã dos Carajás necessita de um espaço de lazer adequado, que possa atender a população local. Por outro lado, a área estará livre de novas invasões com a obra pretendida.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO:

Construção de uma praça na sede do município, com 4.860 m².

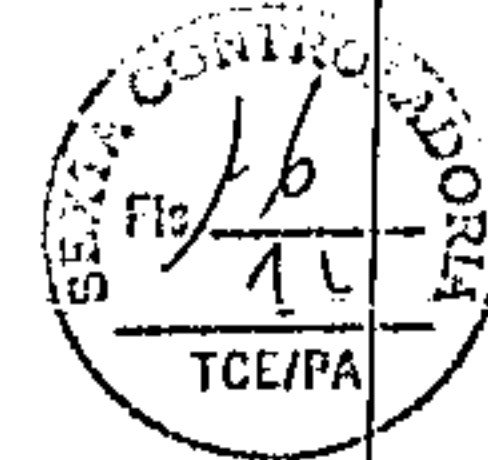


2066

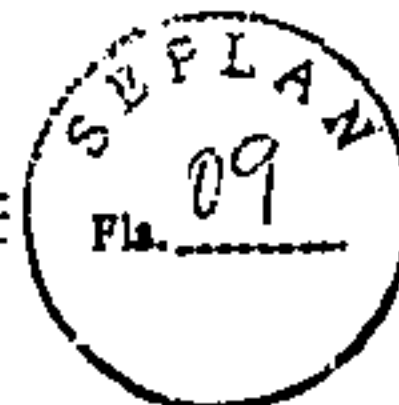


FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE
PLANO DE TRABALHO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
	OBRAS E INSTALAÇÕES	60 dias
I	Serviços Iniciais	
II	Movimento de Terra	
III	Pavimentação	
IV	Jardim/ Arborização	
V	Elétrica	



2067



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE
 PLANO DE TRABALHO
 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	
459099 - 51 4110	Obras e Instalações	
	Governo do Estado -FDE	R\$ 70.000,00
	Contrapartida do Município	R\$ 36.510,60
TOTAL GERAL		106.510,60



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NAT. DA DESPESA CÓDIGO	VALOR DAS PARCELAS				TOTAL
	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	
459099-51	40.000,00	30.000,00			70.000,00
4110	20.000,00	16.510,60			36.510,60
TOTAL	60.000,00	46.510,60			106.510,60

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Canaã dos Carajás/PA, 03 de julho de 2002.

Anuar Alves da Silva
ANUAR ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal

APRECIÇÃO TÉCNICA (reservado a Seplan)

TÉCNICO RESPONSÁVEL:
 NOME: _____

ASSINATURA _____

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (LOCAL, DATA E ASSINATURA)



2068



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PRAÇA CENTRAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Serviços iniciais gerais				
01.01	Placas da obra		1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
01.02	Locação da obra	M	4.880	R\$ 0,60	R\$ 2.918,00
				Total	R\$ 3.166,00
02	Movimento de terra				
02.01	Escavação de obra	M ³	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
02.02	Aterro compactado	M ³	180	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
02.03	Reaterro compactado	M ³	4.860	R\$ 3,20	R\$ 15.552,00
				Total	R\$ 19.872,00
03	Pavimentação				
03.01	Contra piso c/ pedra de mão	M ²	2.430	R\$ 11,80	R\$ 28.674,00
03.02	Camada regularizadora c/ junta de plástico	M ²	2.430	R\$ 7,20	R\$ 17.496,00
				Total	R\$ 46.170,00
04	Jardim / Arborização				
04.01	Plantação de grama	M ²	2.430	R\$ 9,82	R\$ 23.862,60
04.02	Arvores, mogno, jambo	Unid.	120	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
				Total	R\$ 26.502,60
05	Elétrica				
05.01	Poste metálico c/ fio, lâmpada e feitor	PI	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
				Total	R\$ 10.800,00

Total Geral R\$ 106.510,60

Jaime Félix M. de Lenc
Eng. Civil - CREA-PA 6297-D

Foi acrescido um
outros que de vendas
e de tudo que com
vai a obra
incorpora-se ao valor



2069



PROCESSO Nº 136.587/02
Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 477/02

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**, e o Município de Canaã dos Carajás, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 01.613.321/00001-24, representado por seu Prefeito Sr. **ANUAR ALVES DA SILVA**, denominados, daqui por diante, **SEPLAN** e **BENEFICIÁRIO**, resolvem de comum acordo aditar o **Convênio FDE nº 477/02**, Projeto "Construção da Praça Central", com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 2002.


FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e
Coordenação Geral

~~ANUAR ALVES DA SILVA~~
ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

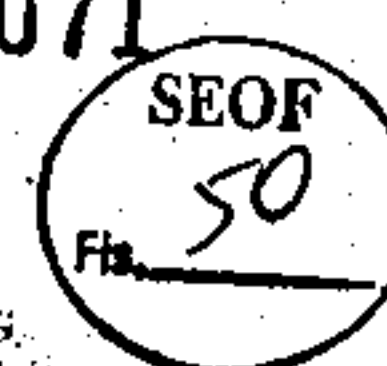
TESTEMUNHAS:

Publicado no DOE
Nº 29.853 (suplemento)
de 31.12.02

PROCESSO Nº 136.587/02
2º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 477/02



2071



O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária Dra. **MARILÉA FERREIRA SANCHES**, e o Município de **Canaã dos Carajás**, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 01.613.321/0001-24, representado por seu Prefeito, Sr. **ANUAR ALVES DA SILVA**, denominados, daqui por diante, **SEOF e BENEFICIÁRIO**, resolvem de comum acordo aditar o **Convênio FDE nº 477/02** Projeto "Construção da Praça Central", com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 03 de julho de 2003.


MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Gestão
Orçamentária e Financeira


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

TESTEMUNHAS:

Publicado no DOE

Nº 29.980

de 07.07.03

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SECRETÁRIA: MARILÊA FERREIRA SANCHES RUA BOVENTURA DA SILVA, 401 - 2º (91) 210-2120

PORTARIA Nº 571, DE 04 DE JUNHO DE 2003

A Diretora Administrativa-Financeira usou das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997...

Resolve: 1. CONCEDER ao servidor FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR, matrícula nº 3252892/1 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Diretoria de Execução Financeira...

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, 04 de junho de 2003.

LEUCIA DOS SANTOS SERIQUI

Diretora Administrativa-Financeira

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora Administrativa-Financeira da SEOP, no uso de suas atribuições legais fundamentadas no art. 24, incisos IV e XVI, da Lei nº 8.666/93...

LEUCIA DOS SANTOS SERIQUI

Diretora Administrativa-Financeira

RATIFICAÇÃO

No termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão da Diretora Administrativa-Financeira desta Secretaria Executiva...

PORTARIA Nº 383, DE 26 DE MAIO DE 2003

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Ourém, Garças do Norte, Nova Esperança do Piauí e Santa Luzia do Pará...

Table with columns: N° Nome, Matrícula, Cargo, Período, N° de Dias. Includes entries for Antonio Martins de Sousa and Luiz Augusto Pereira Imbibe.

PORTARIA Nº 384, DE 26 DE MAIO DE 2003

Afastamento: Servidor: Antonio Martins de Sousa Junior, Matrícula nº 5310035/1, ocupante do cargo Técnico, portador do CIG nº 378566732-87...

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE MAIO DE 2003

Afastamento: Servidor: João Batista Pinheiro de Araújo, Matrícula nº 27391/1, ocupante do cargo Técnico, portador do CIG nº 042328442-87...

PORTARIA Nº 432, DE 03 DE JUNHO DE 2003

Afastamento: Servidor: José Ildéu dos Santos Lobato, Matrícula nº 3251163/1, ocupante do cargo Técnico, portador do CIG nº 09110152-34...

PORTARIA Nº 434, DE 03 DE JUNHO DE 2003

Afastamento: Servidor: Maria Júlia Sousa Brazili, Matrícula nº 27529/1, ocupante do cargo Técnico, portador do CIG nº 04560262-87...

PORTARIA Nº 0215, DE 20 DE MARÇO DE 2003

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E (N) SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁZINHA...

Table with columns: Anos, Unidade Orçamentária, Grupo de Despesa, Subgrupo de Despesa, FONTE, JAN, FEV, MAR, ABR. Includes rows for PRECATORIO SOCIAL, INVESTIMENTOS, OBRAS E INSTALAÇÕES, and TOTAL GERAL.

Table with columns: PROGRAMA/FUNÇÃO, FONTE, JAN, FEV, MAR, ABR. Includes rows for ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL, INSCAF, and TOTAL GERAL.

II - A presente portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Recife, 04 de junho de 2003. Marilêa Ferreira Sanches.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁZINHA. SECRETÁRIA: MARILÊA FERREIRA SANCHES.

PORTARIA Nº 004, DE 30 DE MAIO DE 2003

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁZINHA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 5120, de 02 de junho de 2002...

RESOLUÇÃO: 1. Receber no montante de R\$ 7.001.851,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E OITANTAVOIS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) a quota do 1º quadrimestre...

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁZINHA. SECRETÁRIA: MARILÊA FERREIRA SANCHES.

Table with columns: Anos, Unidade Orçamentária, Grupo de Despesa, Subgrupo de Despesa, FONTE, JAN, FEV, MAR, ABR. Includes rows for PRECATORIO SOCIAL, FUNÇÃO, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, CONTRATO DE PRECATORIO SOCIAL, and TOTAL GERAL.

Table with columns: PROGRAMA/FUNÇÃO, FONTE, JAN, FEV, MAR, ABR. Includes rows for DIVULGAÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, and TOTAL GERAL.

II - A presente portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Recife, 04 de junho de 2003. Marilêa Ferreira Sanches.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁZINHA. SECRETÁRIA: MARILÊA FERREIRA SANCHES.

RETIRATO DE TRIBUTATIVO Nº DO TRIBUTATIVO CONVÊNIO ORIGINAL Nº 007/03

Objeto do Convênio Original: "Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana". Valor do Convênio Original: R\$ 3.125.000,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil reais).

Porto: Secretaria Executiva de Gestão Orçamentária e Financeira - SEOP e o Município de Ourém.

Objeto e Justificativa do Adiantamento: "Pagamento do Preço de Valor para Conclusão do Itê". Vigência do Adiantamento: 31 de dezembro de 2003.

Data de Assinatura: 03 de junho de 2003. Encarregado Responsável: MARIA ATALAJA DOS SANTOS ANIMADOUR. Coordenadora de Assessoria Técnica: Alineide Amorim. Aditivo: nº 02/03.

RETIRATO DE TRIBUTATIVO Nº DO TRIBUTATIVO CONVÊNIO ORIGINAL Nº 007/03

Objeto do Convênio Original: "Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana". Valor do Convênio Original: R\$ 3.125.000,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil reais).

Porto: Secretaria Executiva de Gestão Orçamentária e Financeira - SEOP e o Município de Ourém.

Objeto e Justificativa do Adiantamento: "Pagamento do Preço de Valor para Conclusão do Itê". Vigência do Adiantamento: 31 de dezembro de 2003.

Data de Assinatura: 03 de junho de 2003. Encarregado Responsável: MARIA ATALAJA DOS SANTOS ANIMADOUR. Coordenadora de Assessoria Técnica: Alineide Amorim. Aditivo: nº 02/03.

RETIRATO DE TRIBUTATIVO Nº DO TRIBUTATIVO CONVÊNIO ORIGINAL Nº 007/03

Objeto do Convênio Original: "Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana". Valor do Convênio Original: R\$ 3.125.000,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2073
23
17
SEPOF
Fls. 56

PROCESSO Nº 136.587/02
3º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 477/02

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária Dr. MARILÉA FERREIRA SANCHES, e o Município de Canaã dos Carajás, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 01.613.321/0001-24, representado por seu Prefeito, Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, denominados, daqui por diante, SEPOF e BENEFICIÁRIO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio FDE nº 477/02, Projeto "Construção da Praça Central", com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de julho de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 2003.

MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

TESTEMUNHAS:

Publicado no DOE

Nº 30.101
de 30.12.03

2074

gência do Adiantamento de 01.01.04 até 31.07.04
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 27.06.03- Prorrogação da Vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 331/02

Objeto do Convênio: "Aquisição de uma Caçamba"
Valor do Convênio: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Inupiranga

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Aquisição do
equipamento.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
01.01.03- Prorrogação da Vigência
27.06.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 331/02

Objeto do Convênio: "Construção do Centro de Atendimento Assistencial"
Valor do Convênio: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Rondon do Pará.

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
01.01.03- Prorrogação da Vigência
27.06.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 361/02

Objeto do Convênio: "Aquisição de um Caminhão"
Valor do Convênio: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Monte Alegre

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Aquisição do
equipamento.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 26.06.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados
3º- 27.06.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 431/02

Objeto do Convênio: "Construção de uma Usina de Compostagem de Lixo na
comunidade de Caxupá"
Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cento mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Afuá

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 26.06.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados e Prorrogação
da Vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 463/02

Objeto do Convênio: "Construção de 02 Casas D'Água nas Localidades de
Caxupá e Juçaraçu"
Valor do Convênio: R\$ 108.434,00 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro
reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -

SEPOF e o Município de Colares
Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 02.07.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 464/02

Objeto do Convênio: "Construção do Prédio da Câmara Municipal"
Valor do Convênio: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Cururu do Norte

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 02.07.03- Prorrogação da Vigência

3º- 13.08.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 467/02

Objeto do Convênio: "Aquisição de 01 Ambulância"
Valor do Convênio: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de São Geraldo do Araguaia

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Aquisição do
Equipamento.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 02.07.03- Prorrogação da Vigência

3º- 11.08.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 471/02

Objeto do Convênio: "Implantação de Micro - Sistema de Abastecimento de Água
na Comunidade de Caxupá"
Valor do Convênio: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Cururú

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 02.07.03- Prorrogação da Vigência

3º- 06.10.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 474/02

Objeto do Convênio: "Construção de um Ginásio Poliesportivo"
Valor do Convênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Canaã dos Carajás

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 02.07.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 477/02

Objeto do Convênio: "Construção da Praça Central"
Valor do Convênio: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Canaã dos Carajás

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 481/02

Objeto do Convênio: "Recuperação e Adaptação de Prédio Público para Instalação
da Câmara Municipal"
Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Bezeres

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 05.06.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados e Prorrogação
da Vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 485/02

Objeto do Convênio: "Pavimentação e Drenagem da Av. Independência"
Valor do Convênio: R\$ 30.477,00 (trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Bezeres

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 489/02

Objeto do Convênio: "Melhoria do Sistema Viário Urbano"
Valor do Convênio: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de São João de Pirabas

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 506/02

Objeto do Convênio: "Recuperação do Trepiche em Concreto Armado na Sede
Municipal"
Valor do Convênio: R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -
SEPOF e o Município de Maracá

Objeto e Justificativa do Adiantamento: Prorrogação da Vigência para Conclusão da
Obra.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2003
Vigência do Adiantamento: de 01.01.04 até 31.07.04

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (suplemento)
2º- 22.05.03- Prorrogação da Vigência

CONTINUA NO C. CADERNO 2





2075



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 136.587/02
4º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 477/02

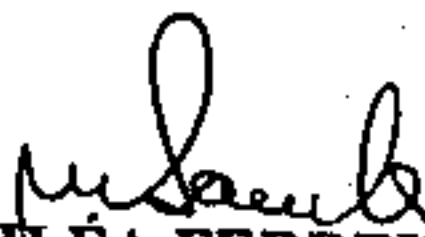
O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária Dr.^a MARILÉA FERREIRA SANCHES, e o Município de Canaã dos Carajás, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 01.613.321/0001-24, representado por seu Prefeito, Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, denominados, daqui por diante, SEPOF e BENEFICIÁRIO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio FDE nº 477/02, Projeto "Construção da Praça Central" com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:


CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 2004.


MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

TESTEMUNHAS:

Publicado no DOE
Nº 30.236
de 16.07.04



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 477/02
 O Convênio: "Construção da Praça Central"
 Convênio: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
 Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - Município de Canaã dos Carajás
 Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Anteriores:
 02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 478/02
 O Convênio: "Drenagem Pluvial - Bairro do Coqueiro - Cidade Nova"
 Convênio: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
 Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - Município de Amanizinda
 Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Anteriores:
 03- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 481/02
 O Convênio: "Recuperação e Adaptação de Prédio Público para Instalação na Municipal"
 Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - Município de Breves
 Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Anteriores:
 02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados e Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 483/02
 O Convênio: "Pavimentação e Drenagem da Av. Independência"
 Convênio: R\$ 30.477,00 (trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais)
 Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - Município de Dourados
 Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Anteriores:
 02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 488/02
 O Convênio: "Melhoria do Sistema Viário Urbano"
 Convênio: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
 Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - Município de São João de Pirabas
 Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Anteriores:
 2.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 7.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 2.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 495/02
 Objeto do Convênio: "Recuperação de Estradas Vicinais"
 Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Ourilândia do Norte
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 3º- 04.12.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados e Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 505/02
 Objeto do Convênio: "Resprovemento/Transformação de 5Km de RDR Monofásica para Trilínea trecho Concórdia - Brasil Novo"
 Valor do Convênio: R\$ 65.970,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Maracá
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 3º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 506/02
 Objeto do Convênio: "Recuperação do Trapiche em Concreto Armado na sede Municipal"
 Valor do Convênio: R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Maracá
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 22.05.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados
 3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 507/02
 Objeto do Convênio: "Ampliação do Ginásio Poliesportivo"
 Valor do Convênio: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Concórdia do Pará
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 02.05.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados
 3º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 4º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 510/02
 Objeto do Convênio: "Pavimentação em Bloquet de Vias Urbanas"
 Valor do Convênio: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Nova Timboteua
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 30.08.02- Alteração do Plano de Aplicação
 2º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 3º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 4º- 13.08.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados
 5º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 514/02
 Objeto do Convênio: "Reforma e Conclusão de uma Quadra Poliesportiva Desportiva"
 Valor do Convênio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de São Geraldo do Araguaia
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 3º- 10.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 521/02
 Objeto do Convênio: "Abertura da Estrada Vicinal do Apolinário"
 Valor do Convênio: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Canaã
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 525/02
 Objeto do Convênio: "Construção de um Posto de Saúde"
 Valor do Convênio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Águas Azuis do Norte
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 3º- 06.01.04- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 532/02
 Objeto do Convênio: "Reforma do Centro Cultural"
 Valor do Convênio: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santa Bárbara do Pará
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 533/02
 Objeto do Convênio: "Pavimentação de Vias Urbanas - Acesso ao Aeroporto e Terminal Rodoviário"
 Valor do Convênio: R\$ 168.473,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Cachoeira do Arari
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
 Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
 Data da Assinatura: 14 de julho de 2004
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
 2º- 28.05.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados
 3º- 07.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
 4º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

CONTINUA NO CADERNO 2

10 Executivo

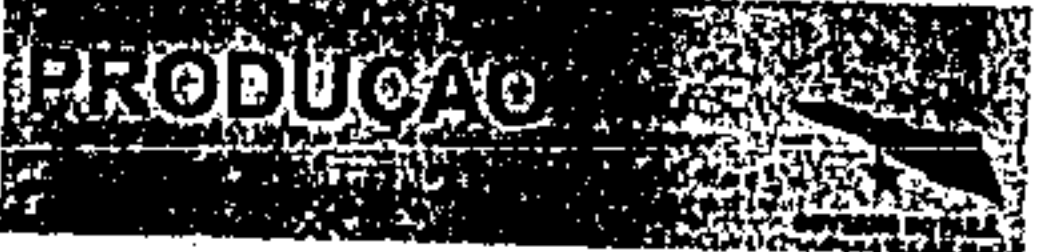
CADERNO 4

2073 30.372 SEPO 68 Diário Oficial QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

PORTARIA N° 134, DE 04/02/2005 - PROC N° 1820087300013082/SEFA/DIPVA Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005. Base Legal: art.3° Inc. VIII da Lei 6.017/06, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Moedir Silva de Costa Marca Tipo Chassi FIAT/UNO MILLE FIRE Pcs/Automovel 88D15822544546892

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS Secretária: Marilza Ferreira Sanchez Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120

Tomar Sem Efeito os Termos Aditivos 395/02, 474/02, 477/02, 605/02, 506, 571/02, 660/02, publicados no Doe N° 30.341 de 22.12.04.



AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ Presidente: Luiz Pinto de Oliveira 7, do Chaco, 2232 - Bloco B - (91) 226-0594

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 089/2005 DE 04/02/2005 NOME: ADRIANO MARCOS DE CARVALHO VILAR / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 250,00 / VALOR TOTAL: R\$ 250,00

PORTARIA N° 087/2005 DE 04/02/2005 NOME: JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 500,00; 3390-30 - R\$ 2.000,00; 3390-39 - R\$ 500,00 / VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00

PORTARIA N° 082/2005 DE 04/02/2005 NOME: FRANCISCO MAURICIO SOUZA BARBOSA / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / PERÍODO: 10 A 11/02/05 / DESTINO: QUATUPURI E PRIMAVERA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 1/2 Diária / OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA DE NOVEMBRO DE 2004, COM VACINAÇÃO OFICIAL EM PROPRIEDADES INADIMPLENTES, ATENDENDO AO PROJETO PTRES

BANCO DO ESTADO DO PARÁ Presidente: Mário Ramos Ribeiro Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO TERMO ADITIVO N°: 02 CONTRATO N°: 031/02 OBJETO: AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO COM TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE CADRETA DE POUPANÇA VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-178.600,00 ANUAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/02 - LEI 8.666/93 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PD-CASE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAIS, DE MELHORIA DE PERFORMANCE, ADAPTATIVAS E EVOLUTIVAS VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/02/05 A 08/09/05

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° DA INEXIGIBILIDADE: 001/05 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. OBJETO: LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA DE UM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 CAPUT DA LEI N° 8.666/93 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. OBJETO: LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA DE UM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

BANCO DO CIDADÃO Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

EXTRATO DE CONVENIO CONVENIO N° 006/2005 Partes: Programa Banco do Cidadão e Prefeitura Municipal de Castanhal. Objeto: Cooperação e Parceria Técnica

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ Diretora Presidente: Lucilene Bastos Farinha Silva Estrada da CEASA, KM 04 - (91) 228-9191

CEASA-PA EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2005 Modalidade de Licitação: Dispensa/Contratante: Cessa Pará S.A./CNPJ: 04.619.726/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2005 Modalidade de Licitação: Dispensa/Contratante: Cessa Pará S.A./CNPJ: 04.619.726/0001-09

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ Presidente: Eduardo da Silva Katsaka Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ SUPRIMENTO DE FUNDOS

BENEFICIÁRIO: RUI ILEGAMI CARGO: Supervisor Regional do Médio Amazonas PROGRAMA: Agroindústria FONTE: Rec. Próprios VALOR: R\$ 19.418,84

BENEFICIÁRIO: MARIA DE FÁTIMA M. DE SOUZA CARGO: Supervisor Regional de Marabá PROGRAMA: Agroindústria FONTE: Rec. Próprios VALOR: R\$ 7.211,60

BENEFICIÁRIO: NELSON LUIZ VALE DA ROSA CARGO: Supervisor Regional de Castanhal PROGRAMA: Agroindústria FONTE: Rec. Próprios VALOR: R\$ 2.700,00

BENEFICIÁRIO: NANILO AMARAL GONÇALVES CARGO: Supervisor Regional de S. MIGUEL PROGRAMA: Agroindústria FONTE: Rec. Próprios VALOR: R\$ 2.500,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Presidente: Wilson João Schuber Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-8800

EXTRATO DO CONTRATO N° C. O 35/2005 de 02-02-05 Partes: JUCEPA, CNPJ 04.825.329/0001-42 e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 34.274.233/0001-02

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA Secretário: Francisco Eduardo Oliveira Victor Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI PORTARIA N° 045/2004 Deusimar M. Rodrigues, eng° agr°, destino: Marabá e Redenção, obj: participar de encontros técnicos sobre agricultura familiar, período: 14 e 16/02/2005, valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).



2079

GOVERNO DO ESTADO DO PARA SIAFEM/2002

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2002NE00607 / Data de emissao: 04/07/2002 Gestao: 34000
Cod. Acao: ***16638

UG Descricao
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO



No. Processo
136587/02
CGC/MF
01.613321-0001/24

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS.

Endereco:

Cidade: CANAA DOS CARAJAS UF: PA CEP: 68537000

Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR FI
400091 34101 0412100191020000 001000000 444051

Ref. Dispensa: LEI8666/93
Licitacao : 5

Empenho Orig.:
Modalidade: 3

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ *****70.000,00

SENTA MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
70.000,00			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	0001	CONV. 477/02 CONSTRUCAO DA PRACA CENTRAL			
		ASSINATURA: 02.07.02 VIGENCIA: 31.12.02 SE/NR. 600/02 FONTE: 001/RO			70.000,00



TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****70.000,00

Local e Data da Entrega
BELEM
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
5633494253
ORLANDO SANTANA ROSA

04/07/2002

Maria de Lourdes Carnevale
Coordenadora Contabil Financeira
FDE/DIAME

Mario de Oliveira
Diretor Executivo Municipal SIAFEM
Metropolitano - DIAME

Pag. 1

2080

SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33172.CJ

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA REFERENCIA - 04/10/2002
2002RE00122

UNIDADE GESTORA - 340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
CONTA C - 1880420

GESTAO - 34000 FUNDO DE DESENV. ECONOMICO DO ESTADO
AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS



ORDEN BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
20020800832	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA	037	00018	0181072	47.450,00
20020800833	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	037	00020	1700952	50.000,00
20020800834	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA.	037	00013	0177172	36.000,00
20020800835	P 12	P.M. DE REDENCAO	037	00928	1702378	67.000,00
20020800836	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOME/ACU	037	00015	1721062	30.000,00
20020800837	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA	037	00015	1724550	65.250,00
20020800838	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA.	037	00013	0175749	25.000,00
20020800839	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ	037	00015	1722921	52.195,00
20020800840	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA	037	00037	1701215	67.500,00
20020800841	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	037	00015	1724436	44.769,00
20020800842	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	037	00020	1701053	50.000,00
20020800843	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA	037	00015	1722280	67.500,00
20020800844	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA	037	00015	1722395	31.500,00
20020800845	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	037	00005	170976	211.600,00
20020800846	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS	037	00041	1701142	30.000,00
20020800847	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHAES BARATA	037	00015	1724592	30.000,00
20020800848	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS	037	00012	0170860	100.000,00
20020800849	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA	037	00015	1722760	50.000,00
20020800850	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGU	037	00013	0176508	70.000,00
20020800851	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS.	037	00040	1702548	40.000,00
TOTAL R\$		1.185.764,00 UM. MILHAO, CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS				

AUTORIZO O BANPARA



A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 04/10/2002 - LOCAL - BELEM-PA

M. de Nazare A. Araujo
M. DE NAZARE A. ARAUJO
ORDENADOR P/ ASSINATURA -

Olinda Koga Teixeira
OLINDA KOGA TEIXEIRA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL GERÊNCIA DE FUNDOS ESTADUAIS	2082	
	SEPOF		

/RELATÓRIO DE VISTORIA FINAL

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás		CONVÊNIO FDE Nº 477/02
PROJETO: Construção da Praça Central		
DISCRIMINAÇÃO: Construção de uma Praça com 4.860m ² , contendo: área grama parque infantil, e iluminação com postes metálicos.		
VALOR..... R\$ 106.510,00	DATAS	
ESTADO/FDE..... R\$ 70.000,00	CONVÊNIO.....07/06/02	
MUNICÍPIO..... R\$ 36.510,00	VIGÊNCIA.....até 31/07/04	
DESEMBOLSO FINANCEIRO: única parcela		VISTORIA.....22/11/04
PARCELAS LIBERADAS		
1ª) 04/10/02..... R\$ 40.000,00		
2ª) 00/00/00..... R\$ 00.000,00		
3ª) 00/00/00..... R\$ 00.000,00		
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: Antonio Mariano de Santos Junior		

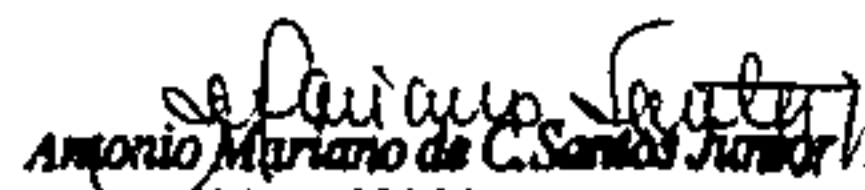
VISTORIA:

Em vistoria ao Município de Canaã dos Carajás com a finalidade de vistoriar o Convênio FDE nº 477/02, temos a informar que:

- O projeto arquitetônico, foi complementado, no início a praça era recortado por duas vias, a Prefeitura optou por integrar esses trechos a Praça, dando maior segurança as crianças, foi acrescentado ainda um quiosque para venda de lanches;

Dessa forma consideramos 100% da obra executada.

Em 01/12/04


Antonio Mariano de C. Santos Junior
Mat. 5310075-014

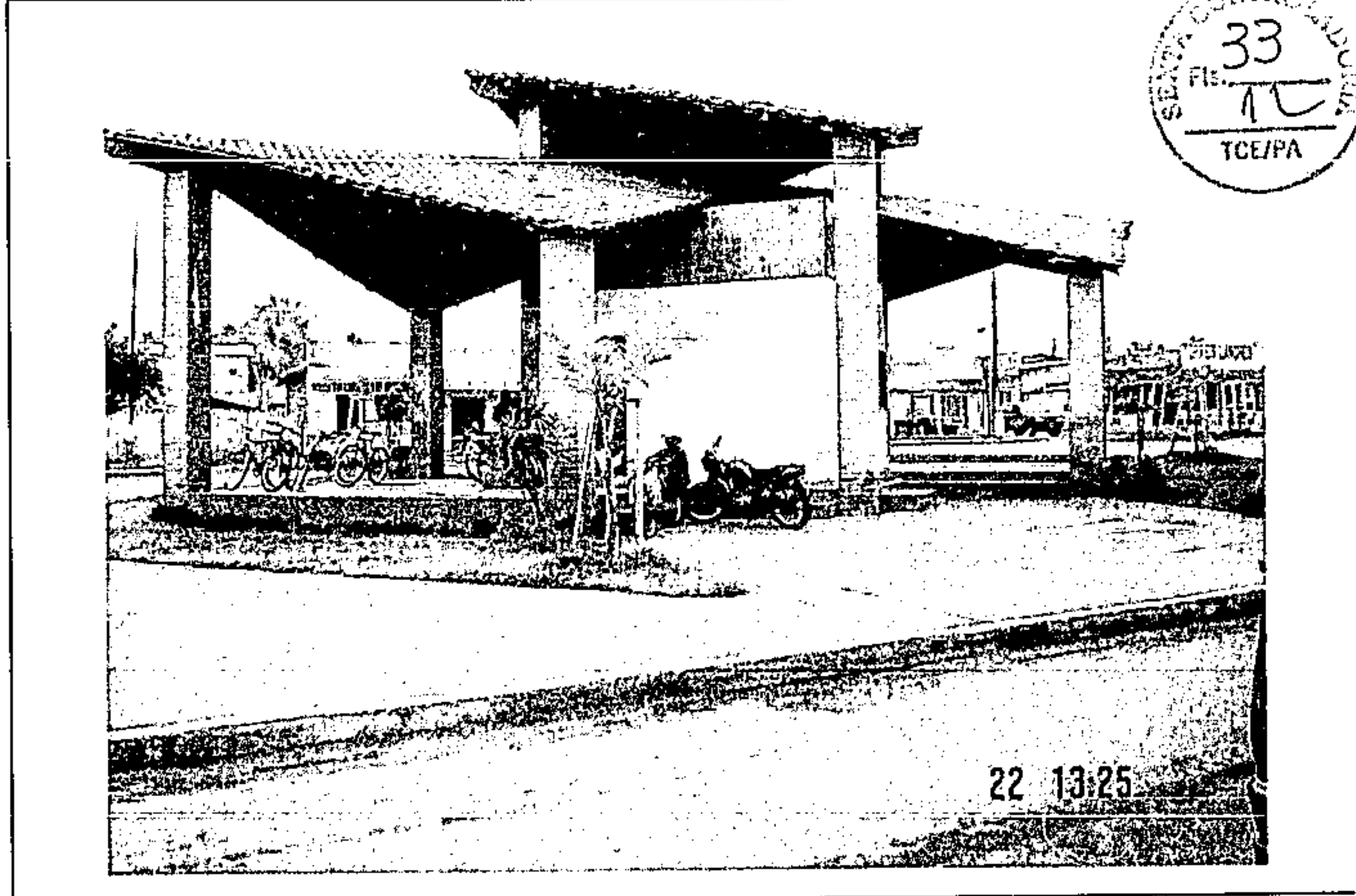
Fls. _____



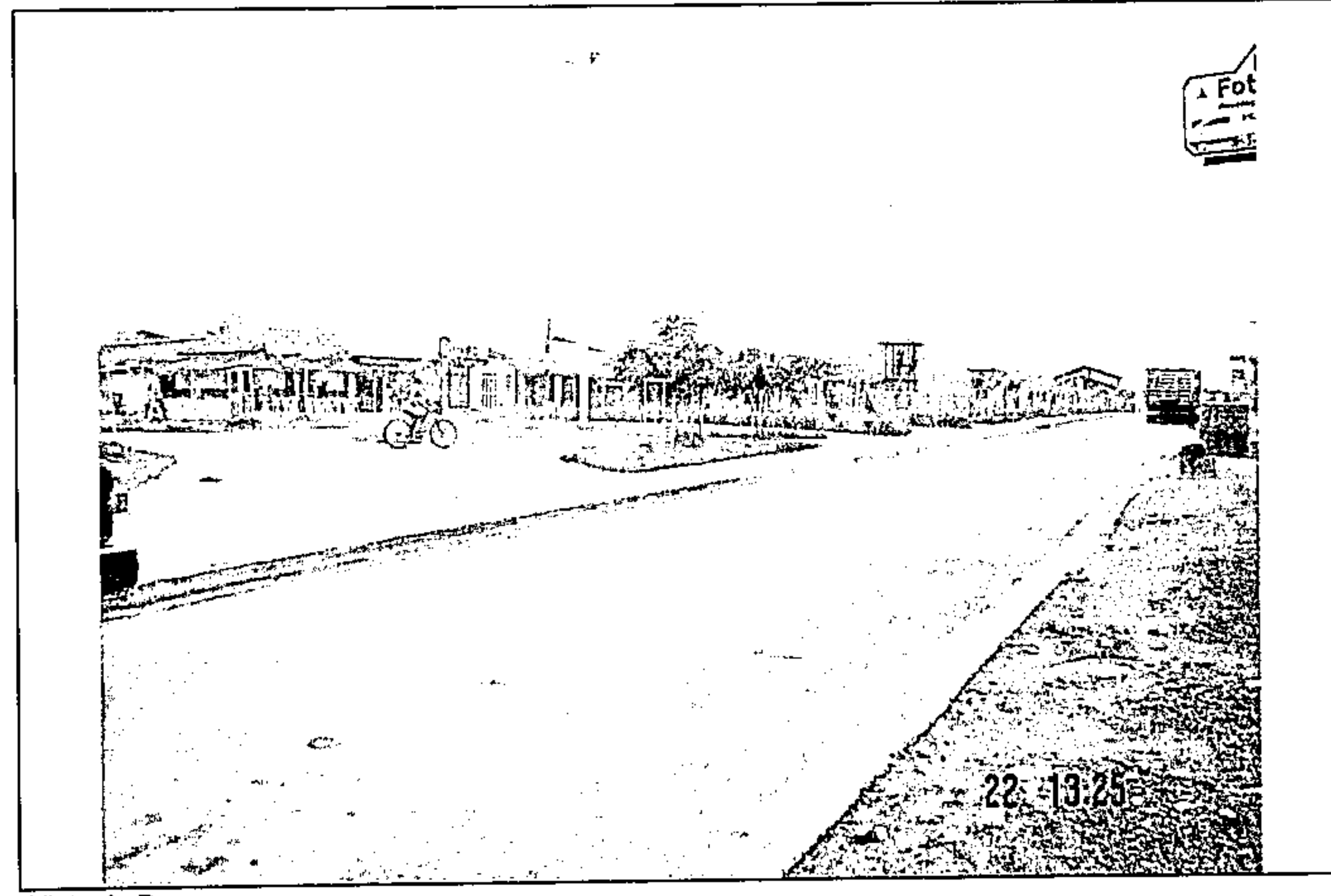
ANEXO

2083

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
CONVÊNIO EDE Nº 477/02
PROJETO: Construção da Praça Central



Vista do Quiosque



Vista da Praça



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL
GERÊNCIA DE FUNDOS ESTADUAIS



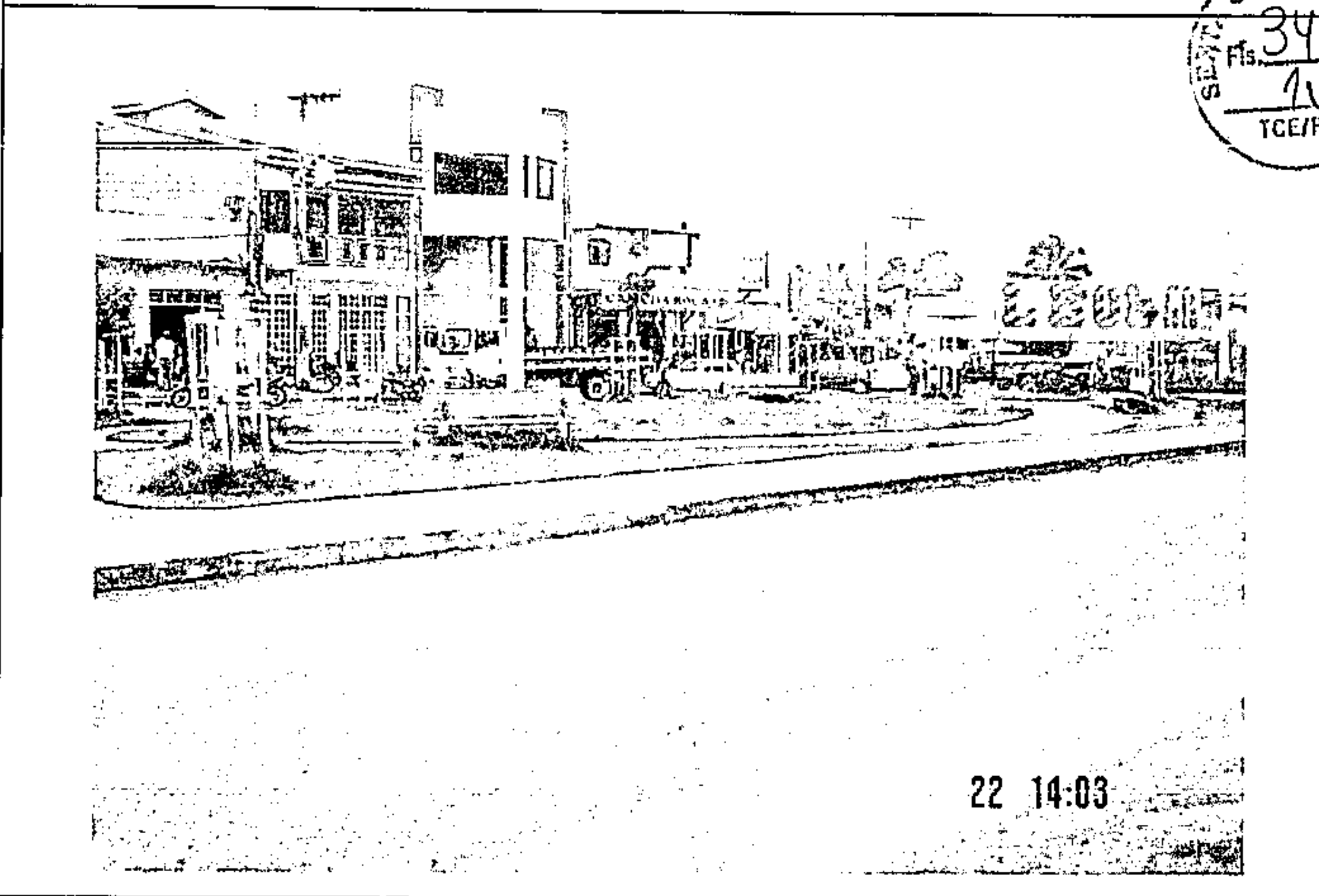
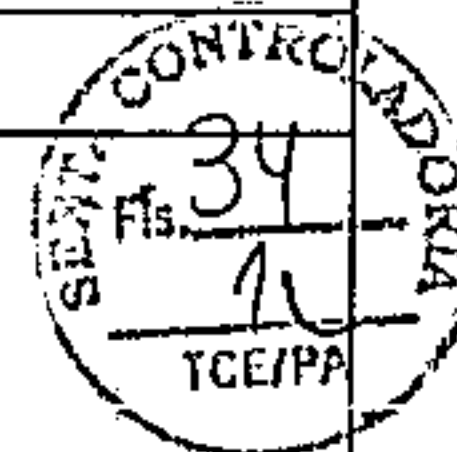
2084

ANEXO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

CONVÊNIO FDE Nº 477/02

PROJETO: Construção da Praça Central



Vista da Praça

2085



CUANA

A(1) 2

04

10

107

us
 CCE

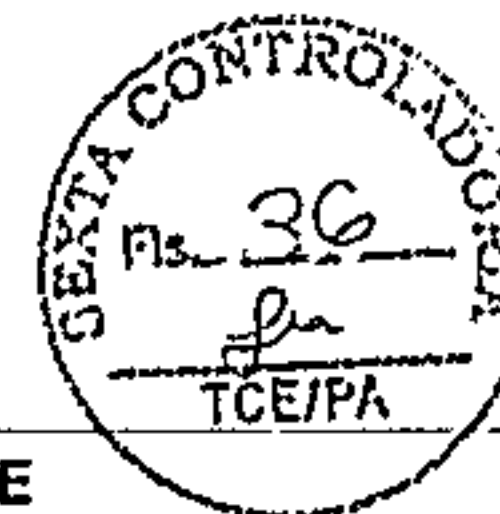
0

0

0



2086



DCE	EXAME PRELIMINAR	6º CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2007/52218-0
DESTINATÁRIO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESPONSÁVEL	: ANUAR ALVES DA SILVA
FUNÇÃO	: EX-PREFEITO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 477/2002
VALOR	: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
PARTES	: SEPOF E PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 04/10/2007.

Luana Mendes D'Antona
Luana Mendes D'Antona
Mat. nº 0100624

Ao Sr. Controlador.
Em, 08/10/2007.

Carlos Edilson Melo Resque
Carlos Edilson Melo Resque
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 09/10/2007.

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

À Seção de Expediente do DCE para oficial.
Em, 10/10/2007.

Maria de Fátima Martins Leão
Maria de Fátima Martins Leão
Diretora do DCE

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 2007/04.913 DATA: 1/10/2007

2087

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

esta cópia é feita junta ao presente processo
de CÓPIA DO OF. 04 913/2007
n.º 37

DCE-Secção de Expediente
Belém, 30 / 10 / de 2007

gk
Assinatura: 0695574



2088 37
9

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 2007/04.913-DCE

Belém, 18 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito:

Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 477/02, celebrado com a SEPOF, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2007/52218-0.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 40.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Exmo. Senhor
JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás
Neste Estado

CORREIO CLAR
Nº 303591322
em 26/10/2007

2089

Encaminhamos os Presentes Autos

G = CCE

DCE Em, 30 / 10 de 2007

Estanar
Fillete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

Assunto: PAULO
Memo
Assunto, instrução e conclusão
31 / 03 / 08
<i>[Signature]</i>
Cartão de Expediente / DCE

Para: <u>SPE</u>
por solicitação verbal.
Belém, <u>28</u> de <u>Abril</u> de 200 <u>7</u>
<i>[Signature]</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA IMPREVEENOS 1994

- T C E -

2008/01427-5

Exmo. Sr.
Conselheiro (a) Presidente (a)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

A CONTAS
Em 18.02.08



MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA,

vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DOCUMENTO INSERIDO
Em 28/04/08
SPE-DID

Que sejam inseridos ao processo os documentos em anexo.

COPIA INTEGRAL DOS PROCESSOS Nº 2007/50657-2 035809
2007/52539-1 2007/52213-5 2007/53140-1 038833
2007/52218-0 2003/51428-1 039122
~~2007/52218-1~~

Belém, 14 de FEVEREIRO de 2008

Assinatura do Requerente

Recib. cap. 18/04/2008

PROTOCOLO : Este expediente deverá ser inserido ao processo
que se encontra na

Em, / /

FONE: 91571427

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTORIA JURÍDICA

2091



Expediente nº 2008/01427-5
Interessado: Marcos Antonio Feitosa da Costa
Assunto : Solicitação de cópia
Parecer nº 107 /2008

Sr. Consultor:

Trata o presente expediente de solicitação de fotocópias dos processos nºs 2002/525657-2, 2002/53140-1, 2003/51428-1, 2005/52539-1, 2007/522135-5 e 2007/52218-0, requerida pelo Sr. Marcos Antonio Feitosa da Costa.

O Art. 242 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas assim dispõe:

"Art. 242 - As partes poderão pedir vista ou cópia de peça concernentes a processo, bem como juntada de documento, mediante expediente dirigido ao Presidente, obedecidos os procedimentos previstos em resolução." (grifo nosso)

O inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal prevê, *in verbis*:

"XXXIII - todos têm direito a receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Do artigo acima transcrito, denota-se que o direito à informação é garantido tanto para assuntos particulares quanto para de interesses geral ou coletivo, com o que se ampliou a possibilidade de controle popular da Administração Pública.

Da análise das fichas cadastrais anexas ao pedido, verificamos que o ora interessado não figura como parte em nenhum dos processos ao norte indicados, tampouco apresentou justificativa que embase seu pleito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTORIA JURÍDICA

2092



Verificamos, ainda, que os processos n^os 2002/50657-2, 2002/53140-1 e 2003/51428-1 encontram-se arquivados, pelo que não vislumbramos, quanto a estes, óbice ao fornecimento das fotocópias integrais.

Com relação aos demais, por estarem em fase de instrução, sugerimos que o requerente faça juntada de procuração autorizando-o a funcionar nos autos, ou apresente justificativa que demonstre seu interesse particular em obter informações concernentes aos referidos processos.

É o parecer,
S.M.J.

Belém, 22 de fevereiro de 2008.

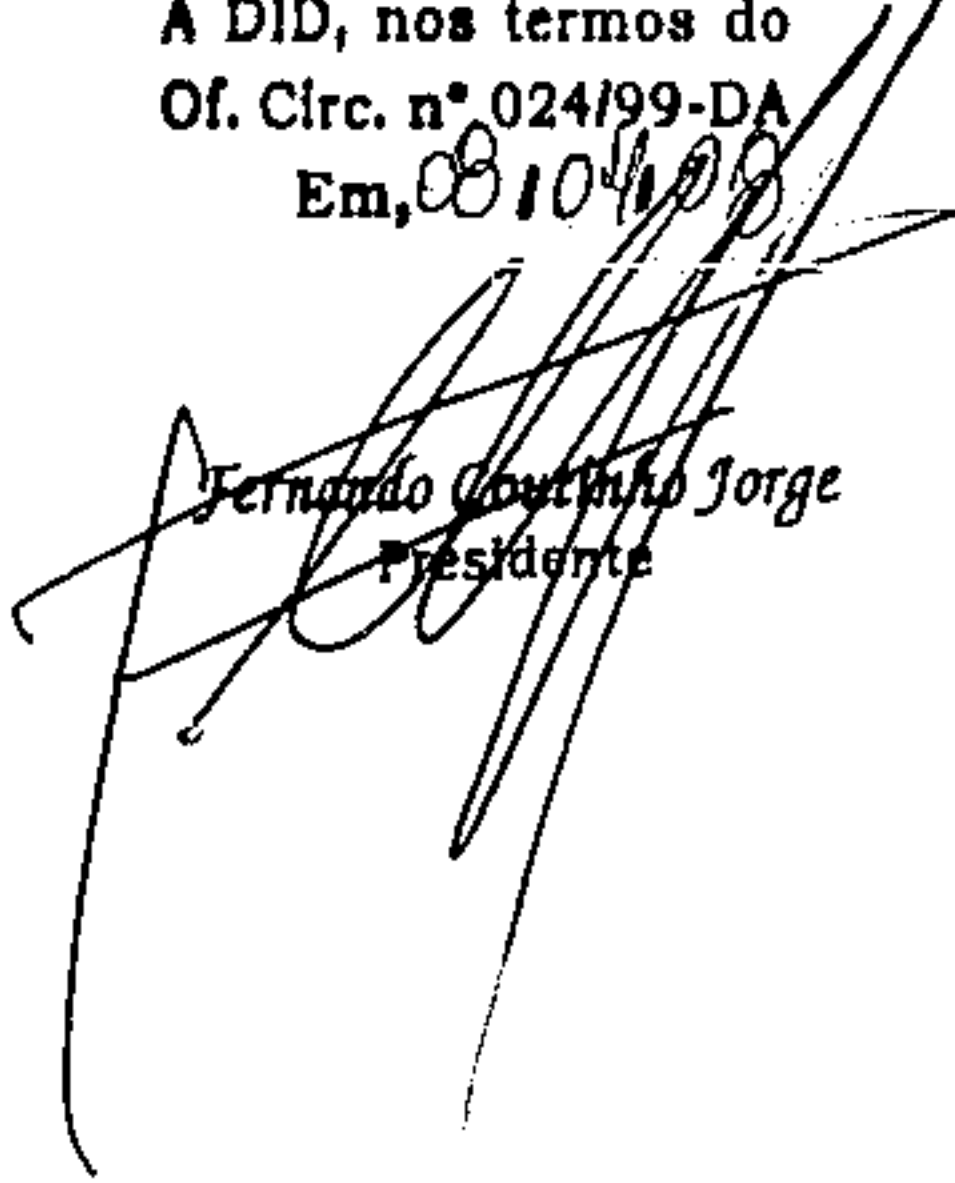
Anna Malcher Gillet
Anna Maria Malcher Gillet
Mat. 0100633

A PRESIDENCIA
Aprova o parecer
Em, 05/03/08

Jorge Hugo Neto
Jorge Hugo Neto
Consultor Jurídico
TCE/PA

2093

A DID, nos termos do
Of. Circ. n° 024/99-DA
Em, 08/10/08



Fernando Coutinho Jorge
Presidente

Exp. N.º 2008/01427-5 - 2094



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANUAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 695.026.251-53 e Carteira de Identidade 1598-753 - SSP/GO, residente e domiciliado na RUA MODESTO 148 - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - ESTADO DO PARÁ.

OUTORGADOS: ANUAR ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Identidade 5091797 - SSP/PA e CPF/MF 463.277.701.34, residente e domiciliado na Rua do Viveiro 483 - Estância Felix - Canaã dos Carajás - Estado do Pará.

PODERES: Os poderes para representar o outorgante perante ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (INCRA, DETRAN, TCM, TCE E OUTROS) E PRIVADA (BANCOS, LOJAS E OUTROS), podendo receber documentos, protocolar pedidos, interpor recursos e dar quitação.

Belém/Pa, 22 de fevereiro de 2008.

Anuar Alves da Silva
ANUAR ALVES DA SILVA

OUTORGANTE

2095

A b c c e i
Gm. 28/04/08

Nazare da Graça Nascimento
Chefe da SPE
Mat. 0178810

Nome	RAIMUNDO
para análise do relatório	ação e/ou emissão
data 25.	de maio 8
	08
	WJ

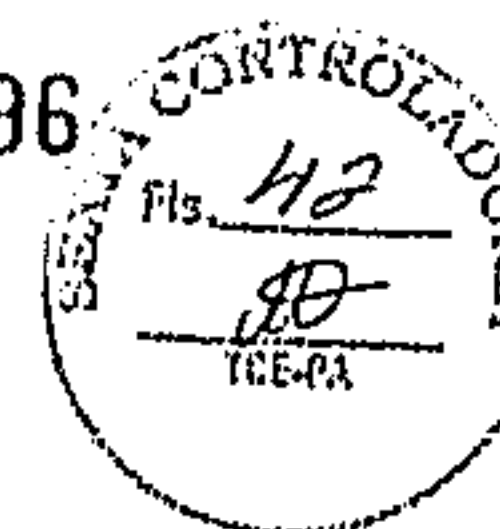
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
JUNTADA**

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2008107743-5 de fls. 42 a 54
de fls. _____
Belém, 02 de Setembro de 2008.
Maurício M. Franco
6º CDE Matrícula 2100052.

- T C E -

2008/07743-5

2096



Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Trav. Quintino Bocaiúva, 1585
Bairro de Nazaré
Cidade de Belém – Estado do Pará

ATT:

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Para
Dr. Fernando Coutinho Jorge

ANUAR ALVES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, nos autos do processo nº 2007/52218-0, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 477/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e a SEPOF FDE, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 2007/04.913-DCE, apresentar a documentação solicitada, constituída da prestação de contas do Convênio, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do, conforme abaixo:

I - DO ATRASO DA REMESSA DA PRESTACAO DE CONTAS:

1. Informamos que deixamos de encaminhar em tempo hábil a esse Egrégio Tribunal a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, face não possuímos em mãos a totalidade da documentação de comprovação de aplicação dos recursos, mesmo na sua forma original, já que parte da mesma ficou arquivada na Prefeitura Municipal, conforme se comprovará. Entretanto, após várias investidas junto à citada Prefeitura, apresentamos a prestação de contas de acordo com as nossas possibilidades documentais.

2097



2. Os documentos encaminhados foram obtidos junto à Prefeitura Municipal e então agora encaminhados a esse Tribunal de Contas do Estado, havendo a perda de alguns originais, tais como documentos de licitação, o que não compromete a prestação de contas, conforme se comprovará em seguida.

II – DA COMPOSICAO DA PRESTACAO DE CONTAS:

1. Da documentação:

Apresentamos para apreciação desse Tribunal a seguinte documentação:

Da prestação de contas, constituída das seguintes peças:

- a) Relatório da Execução Físico-Financeiro
- b) Execução da Receita e Despesa
- c) conciliação bancária
- d) Relação de Pagamentos
- e) Extratos bancários e Livros de Conta Corrente
- f) Notas Fiscais, em original
- g) Nota de Empenho
- h) Ordens de Pagamento
- i) Recibo de Quitação

2. A citada documentação agora juntada, comprova a aplicação total dos recursos da obra.

3. Justificamos que o atraso na remessa da prestação de contas foi causada pela retenção dos originais da prestação de contas pela nova administração que assumiu a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, havendo inclusive a perda de parte da documentação de licitação e seus respectivos processos.

4. Devido à inexistência por extravio de parte da documentação que estava guardada para fins de prestação de contas, esta não pode mais realizar-se em total conformidade com as normas desse Tribunal de Contas.

Relatório
2098



5. Ressaltamos que o gestor municipal aqui recorrente deixou a Prefeitura Municipal no final do ano 2004, ficando a documentação da prestação de contas nos arquivos da Prefeitura, onde o gestor que sucedeu o aqui Recorrente impetrou inclusive ação contra o mesmo, buscando prejudicá-lo, sendo obvio que a dita documentação não poderia ser entregue à esse Tribunal de Contas quando solicitada.

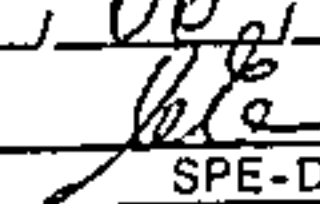
6. Assim sendo, requeremos a juntada e apreciação da presente documentação de prestação de contas, para fins de julgamento por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado e aprovação das contas do Convênio nº 477/2002, considerando a presença da documentação de comprovação de aplicação da totalidade dos recursos do Convenio, que comprova que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do mesmo e ainda considerando a apresentação de documentos que comprovam a execução total da obra, o que constata a legalidade e execução da totalidade dos serviços contratados e pagos, sendo esses dois itens, comprovação de aplicação dos recursos e comprovação de execução do objeto do Convenio, por certo como os dois pilares fundamentais para aprovação de qualquer prestação de contas, conforme já tem entendido reiteradamente essa Egrégia Corte de Contas Estadual em seus julgamentos.

T/K
(02)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 10 de junho de 2008

ANUAR ALVES DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

O presente documento refere-se ao
Processo ou expediente nº 2007/52218-0
Localizado: GA.C.E
Em, 25, 06, 08

SPE-DID

N. R. CONSTRUÇÃO

N. R. CONSTRUÇÃO LTDA.

AUTENTICAÇÃO

2099



Av. Francisco C. C. Branco, s/nº - Centro - Xinguara - PA

CNPJ.: 04.369.969/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.218.019-2

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INSC. Cadastro Municipal

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
(USUÁRIO) - SÉRIE A - MOD. 1-A

1.ª VIA - BRANCA
2.ª VIA - AZUL
3.ª VIA - JORNAL

32:10

0330

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAIÁ DOS CARAJÁS

Endereço Rua TRACADO VELHO S/Nº Setor CENTRO

Na cidade de CAAIA DOS CARAJAS Estado do PARÁ

Insc. CNPJ (MF) n.º 01.613.341/0001-95 Insc. no Est. n.º

Natureza da Operação - Prestação de Serviço de ENGENHARIA

Cond. Pagto. à MEDIDA Em 2 de OUTUBRO de 2002

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	SPL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO COM 486m ²		190.000,00
		CONVÊNIO SEPLAN FDE nº 472/02.		
		MÃO DE OBRA 35% = 42.000,00		
		ISSQN: 2.100,00		

Não tem valor como recibo

ISSQN 5%

VALOR DOS SERVIÇOS 190.000,00

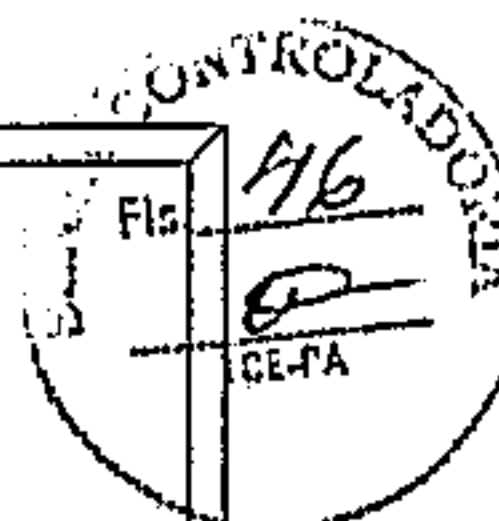
ISS 5%

TOTAL DESTA NOTA 190.000,00

Gráfica e Editora Xinguara Ltda., Rua Brasil, 302-A - Centro - Xinguara-PA. - C.N.P.J.: 10.253.037/0001-85 - Insc. Est.: 15.117.499-7 - 05 Blocos 50x3 Série A de 000.251 a 000.500 - Prefeitura Municipal de Xinguara - PA. - Aut. 0173/2003 de 29-08-2003 - Nota Fiscal Válida até 29/08/2005.

N. R. CONSTRUÇÃO

2100



N. R. CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 04.369.969/0001-95

Av. Francisco C. C. Branco, s/nº - Centro - Xinguara - PA

RECIBO

RS 58.255,00

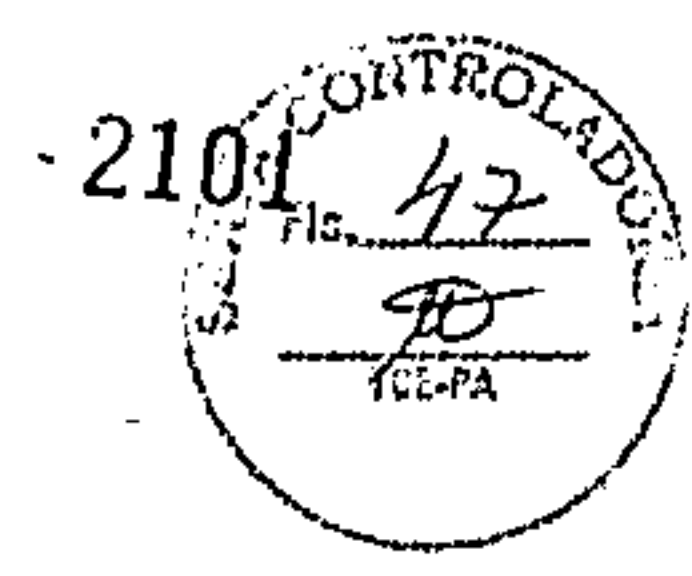
Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ Nº: 01.613.321/0001-24**, a importância líquida no valor de **RS 58.255,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, proveniente do pagamento de parte da Nota Fiscal nº 0330, Série "A" Modelo 1-A, emitida em 02 de outubro de 2002.

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual forma e teor.

Xinguara-PA., aos 09 dias do mês de dezembro de 2002.



N. R. CONSTRUÇÃO
CNPJ: 04.369.969/0001-95
INSC. EST.: 15.218.019-2



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO
 CONVÊNIO SEPOF N.º 477/2002

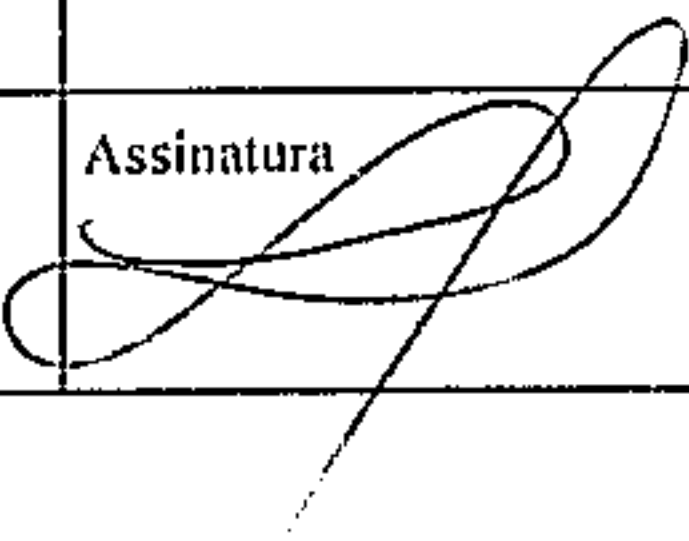
Executor: PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS – PA	Convênio N.º 477/2002-SEPOF Período de 02/07/2002 a 31/07/2004.
---	--

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Unid.	Físico			
				N.º Ordem; Período		Até o Período	
				Prog.	Execut.	Prog.	Execut.
01	-	Construção de uma Praça na sede do município, com 4.860m²					
TOTAL							

FINANCEIRO (R\$ 1,00)									
Meta	Etapa/Fase	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor	Outros	Total
01		40.000,00	18.255,00	0,00	58.255,00	40.000,00	18.255,00	0,00	58.255,00
TOTAL		40.000,00	18.255,00	0,00	58.255,00	40.000,00	18.255,00	0,00	58.255,00

Executor PREF. MUN. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA Em, 30 de dezembro de 2004.	Responsável pela Execução: ANUAR ALVES DA SILVA Prefeito Municipal
---	---

Reservado à Unidade Concedente

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
Aprovação do Ordenador de Despesa	Assinatura 
Local e Data	



2102

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
CONVÊNIO SEPOF N.º 477/2002**

Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA		CONV. SEPOF N.º 477/2002	
Receita		Despesas	
Valores Recebidos:		Despesas Realizadas conforme Relação de	
SEPOF	RS 40.000,00	Pagamentos:	RS 58.255,00
CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO.....	RS 18.255,00		
TOTAL.....	RS 58.255,00	TOTAL	RS 58.255,00
TOTALRS 58.255,00		TOTALRS 58.255,00	
Executor; PREF. MUN. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. Canaã dos Carajás, 30/12/2004		Responsável pela Execução: Assinatura	



2103

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
CONVÊNIO SEPOF N.º 477/2002

Rec.	Ítem	Credor	C.N.P.J/C.P.F	Nat. Desp	CH/OB	Data	Tít. Cred.	Data	Valor RS
1	01	N. R. CONSTRUÇÕES LTDA	04.369.969/0001-95	4.4.90.51	000	02/10/2002	NF 0330	09/12/2002	40.000,00
2	02	N. R. CONSTRUÇÕES LTDA	04.369.969/0001-95	4.4.90.51	000	02/10/2002	NF 0330	09/12/2002	18.255,00
TOTAL									58.255,00

Unidade Executora: PREF. MUN. CANAÃ DOS CARAJÁS- PA. Canaã dos Carajás, 30/12/2004	Responsável pela Execução: Assinatura
---	---

2104



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF		PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		ANEXO
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE PREF. MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS		02 - PROCESSO DE CONCESSÃO N.º		03 - EXERC 2002
04 - CNPJ 01.613.324/0001-68		05 - CONVÊNIO 477/2002		06 - UF PA
07 - TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
7.1 - <input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA / / A / / PARCELA N.º 01/02		07.2 - <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE / / A / /		
8 - FONTE DE RECURSOS SEPOF / PMCC		9 - Agente Financeiro BANCO DO BRASIL		10 - Agência 0040
				11 - Conta Bancária 170.254-8
12 - Item	13 - Histórico			14 - Valor
01	SALDO: Bancário em 31/12/2002, conforme extrato anexo;			0,00
02	MENOS: Valores de Ordens Bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal			
03	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:			0,00
	* Débito (-)			
	* Crédito (+)			
04	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados			
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em 31/07/2002.			0,00
15 - DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
16 - DOCUMENTO	17 - N.º	18 - DATA	19 - FAVORECIDO	20 - VALOR
				0,00
Observações: 1 - O valor resultante da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante da "EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA" Anexo. 2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.				
09 - AUTENTICAÇÃO				
30/12/2004 DATA	ANUAL ALVES DA SILVA NOME DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA DO PREFEITO / RESPONSÁVEL	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

NOTA DE EMPENHO

- 2105

Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR (ContraPartida) Processo Nº: 005795/2002 Exercício: 2002 Nº Empenho: 005795
 Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Data da emissão: 02/10/2002
 Função: 26 SubFunção: 122 Programa: 1202 Tipo - Seq.: 2 - 075 Ação: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 SubAção: Descrição:

Natureza da Despesa:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
 SubElemento (STN/SIAFEM):
00 - Sem desdobramento
0000 -

Credor: N. R. CONSTRUÇÕES LTDA Saldo Anterior: 120.001,00
 CNPJ: 04.369.969/0001-95 CPF: Inscrição Estadual: RG: Importância: 120.000,00
 Endereço: Telefone: Saldo Atual: 1,00

Cidade: CONCEIÇÃO DO ARAGUAI Cep: 00000-000 UF: PA Tipo do Empenho: 00 - Ordinário

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Especificação: Empenho emitido para ocorrer à despesa com construção da praça Central na sede do município, conforme Convênio: SEPLAN-FDE nº 477/02.

Total: 120.000,00

Modalidade da licitação: Nº Proc. Licitatório: 0/0 Nº Contrato: 0 Vigência (Início): Vigência (Final):

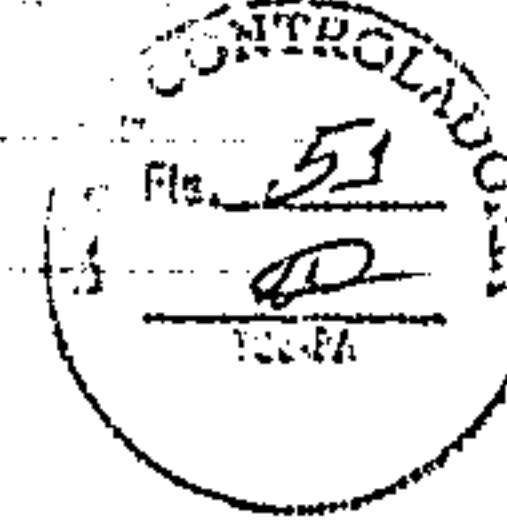
Valor líquido do documento por extenso: CENTO E VINTE MIL REAIS

Nº Documentos:

Fonte Recurso do Orçamento: 1 - Orçamento Geral	Fonte: Cód. Descrição 00 ORDINÁRIOS	Valor: 120.000,00	Visto do responsável pela contabilidade: MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA CPF-TO 000569/0 S/PA
Recurso Vinculado:	Total:	120.000,00	

Visto do Ordenador da despesa:
ANUAR LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Análise do Tribunal: VISADO PROCESSO EM DILIGÊNCIA Espaço reservado ao órgão de controle;
 SUSTADO SUJEITO A REGISTRO NO TRIB.DECONTAS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



ORDEN DE PAGAMENTO

2106

Tipo: 04 - DESPESAS A PAGAR (Pagamento) Processo Nº: 007646/2002 Exercício: 2002 Nº Empenho: 005795 Nº da Op: 007646
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emissora: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Data de inscrição: 02/10/2002 Data de emissão: 09/12/2002

Função: 26 SubFunção: 122 Programa: 1202 Seq-Tipo: 2-075 Ação: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações SubElemento (STN/SIAFEM): 00 - Sem desdobramento SubAção: 0000 - Descrição:

Credor: N. R. CONSTRUÇÕES LTDA

Espaço reservado ao órgão de controle:

CNPJ: 04.369.969/0001-95 CPF:

Inscrição Estadual: RG:

Endereço:

Telefone:

Cidade: CONCEIÇÃO DO ARAGUAÍ

Cep: 00000-000 UF: PA

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Especificação: Proveniente de pagamento de parte da construção da praça Central na sede do município, conforme Convênio: SEPLAN-FDE nº 477/02, de acordo com a Nota Fiscal nº 0030.

Nº Documentos: 0030

Movimentação da OP: Valor Bruto da OP

58.255,00

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Valor do Crédito:	120.000,00
Saldo Anterior:	120.000,00
Despesa desta O.P.:	58.255,00

Saldo Atual: 61.745,00

Líquido: 58.255,00

DEVERÁ SER PAGA A QUANTIA DE: 58.255,00 (CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

Quitação: _____

R.G.: _____

Nota Fiscal

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS em 9 de dezembro de 2002

Vinculações:

Banco	Conta-Corrente	Verba Vinculo	Nº Cheque	Valor Banco	Conta-Corrente	Verba Vinculo	Nº Cheque	Valor
CAIXA		CAIXA		18.255,00	BANCO DO ESTADO DO PAI 170.254-8	CNV.PRAÇA CENT		40.000,00

Visto Secretário:

PAULO GONZAGA JAIME
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Pague-se:

ANUAR LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Visto do responsável pela contabilidade:

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CRC-TO 000569/O S/PA



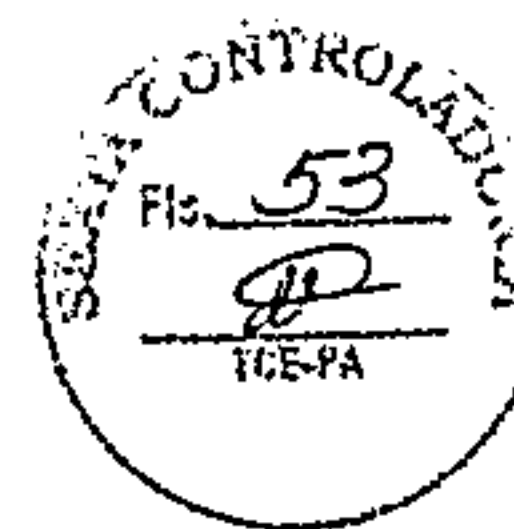
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, centro, CEP: 68537-000, CNPJ/MF nº 01.613.321/0001-24

"O FUTURO COMEÇA AQUI"

2107



CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 101/02

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, firmamos esta **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, centro, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 01.613.321/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANUAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 695.026.251-53 e do RG/CI nº. 598.953 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **N. R. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.369.969/0001-95, com sede Avenida Francisco C. C. Branco, s/nº, centro, Xinguara/PA, neste ato representada pelo senhor Hosimário Sales Pimentel, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 380.802.902-10, residente e domiciliado na Rua Gorotire, nº. 461, centro, Xinguara/PA, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si a presente Carta Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições especificadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Carta Contrato a prestação de serviços de engenharia para construção da Praça Central da sede do município com 4.860,00m², na sede do município, conforme objeto do convênio firmado com a SEPLAN-FDE Nº. 477/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência.

A vigência da presente Carta Contrato será de 90 (noventa) dias, tendo início na data de sua assinatura, em 02 de outubro de 2002 e término em 02 de janeiro de 2003, podendo ser prorrogado por igual período, se acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços.

Pela prestação dos serviços, o contratante se obriga a pagar ao Contratado a importância bruta de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), sendo pago de acordo com as medições realizadas pelo responsável técnico da Secretária Municipal de Obras do município.

CLÁUSULA QUARTA - Das Deduções.

Será deduzido do valor contratado no ato do pagamento, a alíquota de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre cada parcela paga, bem como os encargos previdenciários inerentes a prestação de serviços, na forma da lei.



2108



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, centro, CEP: 68537-000, CNPJ/MF nº 01.613.321/0001-24
"O FUTURO COMEÇA AQUI"

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários.

Os pagamentos do contratante a contratada, correrão a conta dos recursos orçamentários nº 04.121.0019-1-020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Município, Natureza da Despesa nº. 4.4.40.51 do Orçamento Geral do Estado e nº. 10.14.26.122.1202.2-075 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Natureza da Despesa nº. 4.4.90.51.00, do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão Contratual.

A qualquer das partes que der motivo a rescisão da presente Carta Contrato, ou que descumprir quaisquer uma de suas cláusulas ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta Contrato pagável em uma só vez, no ato da rescisão.

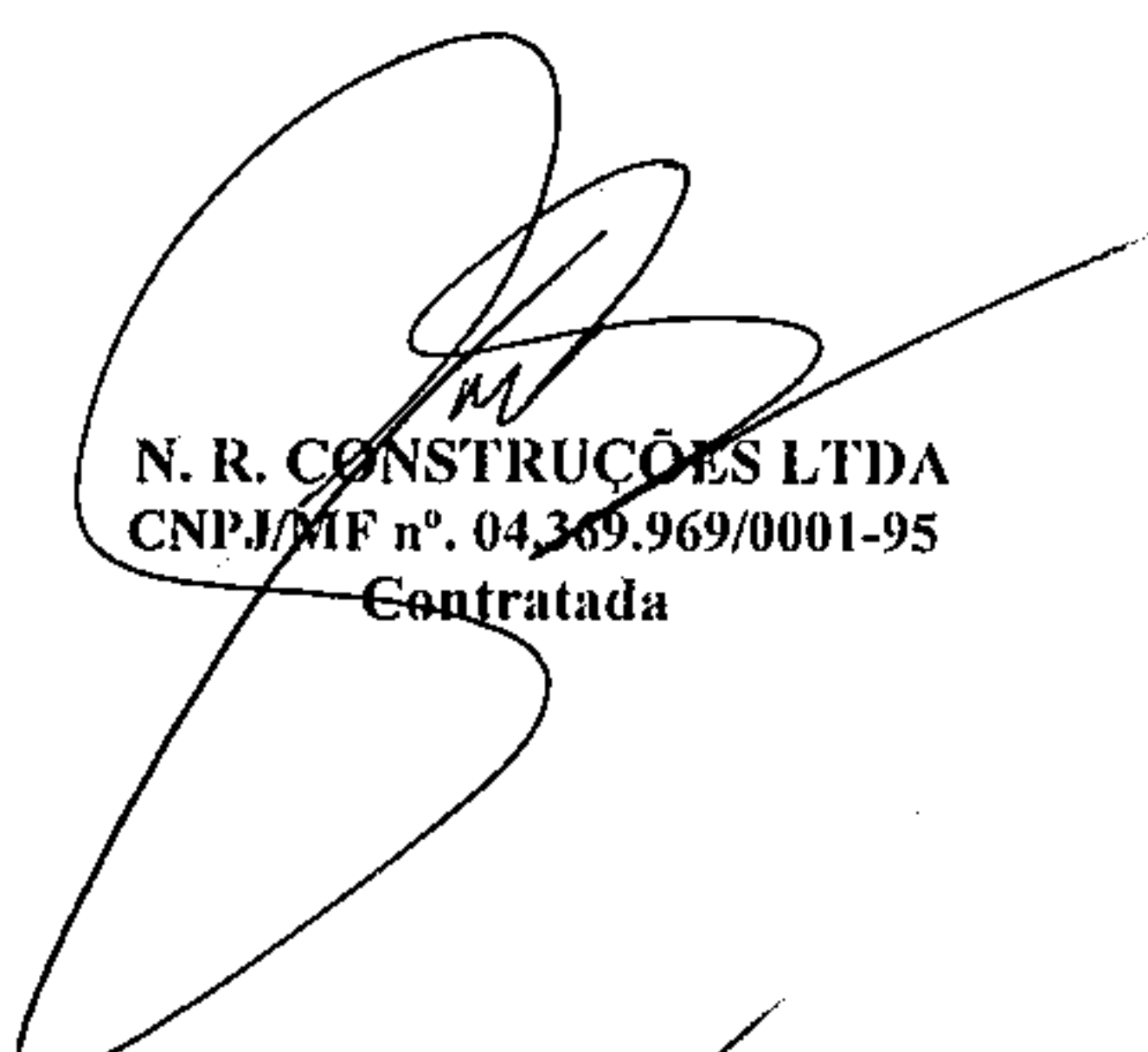
CLAUSULA SÉTIMA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir quanto à execução desta Carta Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de outubro de 2002.


Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Anuar Alves da Silva
Contratante


N. R. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº. 04.369.969/0001-95
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME :
CPF/MF nº:

2) _____
NOME : Marcos Antonio F. Costa
CPF/MF nº: 485.059.001-20

2109

Fls. 55
ref
6º CCE

Para subsidiar a análise do presente processo,
solícito o parecer do Setor de Engenharia. *o*

Belém, 07/10/2009.

Waldecir Rodrigues
WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

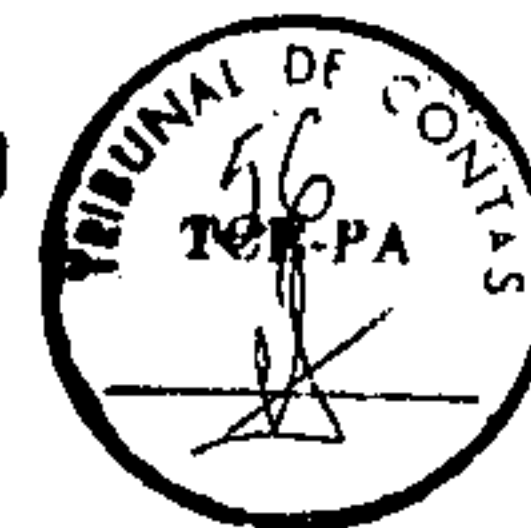
Ao Setor de Engenharia, conforme despacho supra.

Em, 07/10/2009

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador da 6ª CCE



2110



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Processo nº: 2007/52218-0

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEPOF nº 477/2002 , celebrado entre SEPOF e Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Senhor Controlador da 6º CCE

Trata o presente processo da Tomada de Contas do Convênio SEPOF nº 477/2002 , de responsabilidade do Sr. Anuar Alves da Silva , celebrado entre SEPOF e P.M.de Canaã dos Carajás em 02/07/2002 tendo como objetivo a Construção da praça Central, no valor total de R\$106.510,00 (cento e seis mil quinhentos e dez reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de verba do estado , e R\$ 36.510,00 (trinta e seis mil quinhentos e dez reais) de Contra Partida do Município.O prazo de vigência foi da data de sua assinatura, expirando em 31/12/2002.

Foram assinados 04 (quatro) Termos Aditivos prorrogando o prazo de Vigência do Convênio, sendo que o 1º foi até 31/07/2003 e o 4º (último) até 31/12/2004.

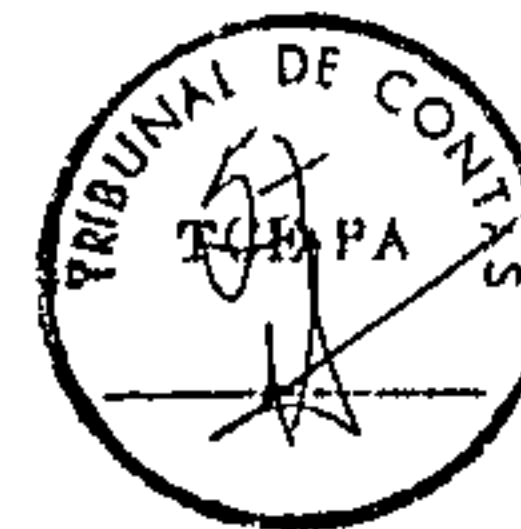
Não consta nos autos o processo licitatório que gerou a contratação da firma N R Construções Ltda. Com o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme contrato.

Objetivando analisar economicamente a obra não podemos fazer uma comparação nos preços , pois não consta nos autos o orçamento base da Prefeitura e tão pouco a planilha orçamentária da firma que realizou os serviços.

As folhas (32) consta o Laudo de Execução Física da SEPOF assinado pela Técnico Antonio Mariano dos Santos Júnior, informando que a obra foi 100 % executada.



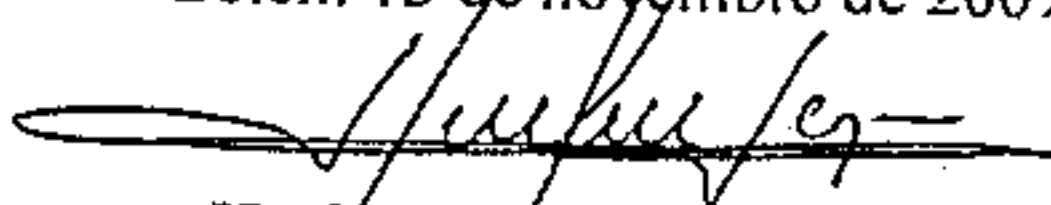
2111



Baseado nas informações contidas nos autos, informamos que por não constar documentação referente ao processo licitatório que gerou a contratação da firma, e uma planilha orçamentária informando os preços e serviços executados, não podemos fazer uma análise com relação aos valores praticados á época, pela firma N R Construções Ltda.

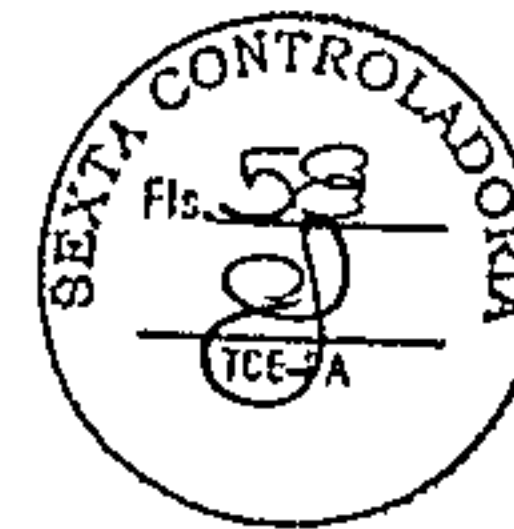
É a informação.

Belém 13 de novembro de 2009


Harlen Jorge S. Nascimento
TCE - AT1-405 mat./0100078



... 2112



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 2012/04.743-6ªCCE/DCE

Belém, 31 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF
Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Bairro Umarizal
66053-050 – BELÉM – PA

Assunto: **Inspeção Ordinária**

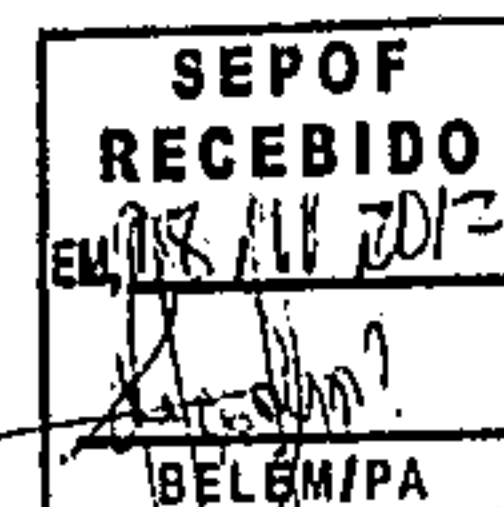
Senhor Secretário,

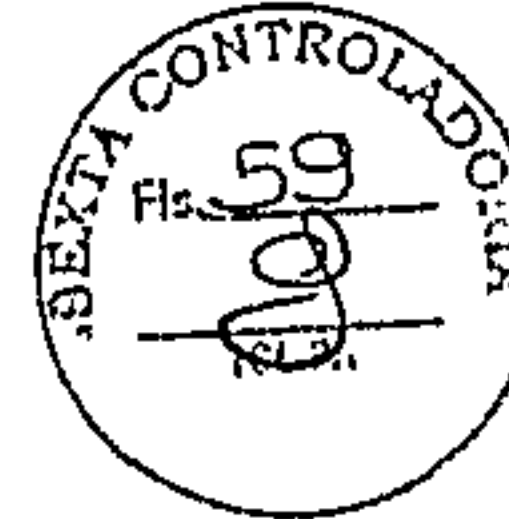
Comunicamos a Vossa Excelência, com fundamento na Resolução nº 18.322/2012-TCE-PA desta Corte, que os técnicos deste Tribunal, **HARLEN JORGE S. NASCIMENTO E RENATO LAURIA JÚNIOR**, estarão no município de Canaã dos Carajás, nos períodos de 13/11/2012 a 16/11/2012, encarregadas de realizar Inspeção Ordinária, firmados com essa Secretaria, a seguir relacionadas.

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº
129/2002	2008/51619-3
051/2007	2009/51694-9
474/2002	2007/52213-5
477/2002	2007/52218-0

Respeitosamente,

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo





2113

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 2012/04.734-6ªCCE/DCE

Belém, 31 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás
Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro
68.560-000 – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA

Assunto: **Inspeção Ordinária**

Senhor Prefeito,

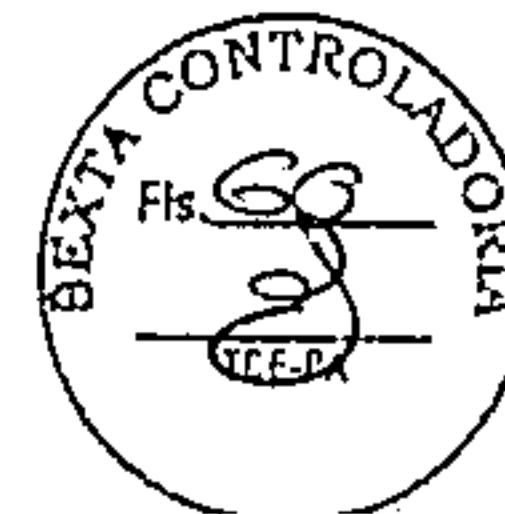
Solicito a Vossa Excelência, com fundamento na Resolução nº 18.322/2012-TCE-PA desta Corte, que os técnicos deste Tribunal, **HARLEN JORGE S. NASCIMENTO E RENATO LAURIA JÚNIOR**, estarão no município de Canaã dos Carajás, nos períodos de 13/11/2012 a 16/11/2012, encarregadas de realizar Inspeção Ordinária, com essa prefeitura, a seguir relacionadas.

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	SECRETARIA
129/2002	2008/51619-3	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF
051/2007	2009/51694-9	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF
474/2002	2007/52213-5	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF
477/2002	2007/52218-0	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF
015/2004	2006/52050-9	Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção - SETEPS

Respeitosamente,

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo

*Reinaldo
13/11/2012
Anuar*



2114

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

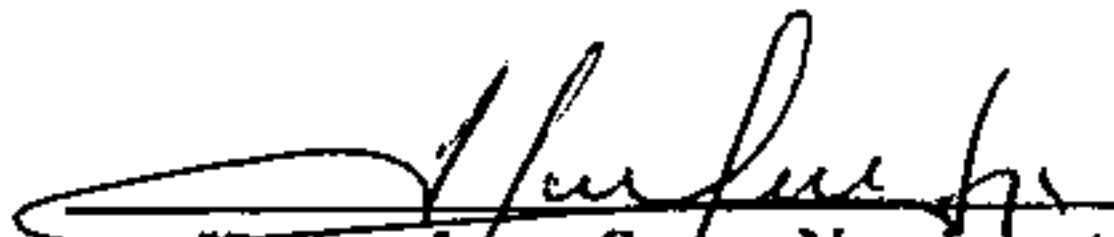
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TERMO DE INSTALAÇÃO DE INSPEÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012, instalamos junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajas, representada pelo Sr. Anuar Alves da Silva - Prefeito, os trabalhos de INSPEÇÃO ORDINÁRIA, relativos ao(s) Processo(s) nº 2008/51619-3, 2009/51694-9, 2007/52213-5, 2007/52218-0 e 2006/52050-9, e de acordo com o Ofício nº 2012/04.734-6º CCE / DCE

Para constar, lavramos o presente TERMO DE INSTALAÇÃO, que vai assinado por aqueles que participaram do ato.


Anuar Alves da Silva
Prefeito


Harlen Jorge Souza Nascimento
Analista de Controle Externo

Renato Lauria Júnior
Analista de Controle Externo

2115



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 157/2012 Canaã dos Carajás 13 de novembro de 2012

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, usando de suas atribuições legais, e considerando o ofício nº 2012/04.734 de 31 / 10 / 2012, do Departamento de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Resolve :

Art. 1º – Designar o servidor (es) Antônio Quaresma de Souza Filho, CPF: 372.300.853-49 lotados nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, para acompanhar os técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Srs. Harlen Jorge Souza Nascimento e Renato Lauria Júnior, no período de 13 / 11 / 2012 a 16 / 11 / 2012, quando da inspeção ordinária de convênios objetivando a instrução de processos.

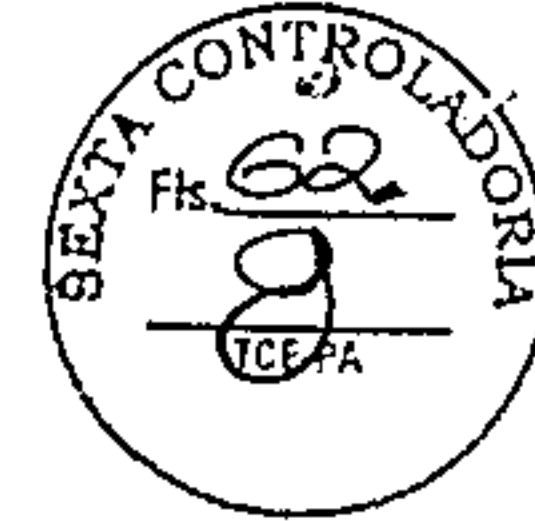
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 13 / 11 / 2012

Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal



2116



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
ENGENHARIA-DCE**

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

Em: 13/11/2012

ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Canaã dos Carajás

PROCESSO : 2007/52218-0

EXM. SR.(A) : Anuar Alves da Silva

CONVÊNIO : 477/2002

Com base no que consta no inciso III do Art. 82 do Regimento Interno desta Corte de Contas, solicitamos que, sejam disponibilizados a esta equipe, os documentos listados abaixo, para dar suporte aos trabalhos de auditoria relativos ao Processo nº 2006/52050-0, ora levados a efeito nesse órgão:

- Apresentar processo licitatório (carta convite), que adjudicou em favor da empresa N.R. Construção Ltda.

Atenciosamente,

Renato Lauria Júnior
Analista Auxiliar de Controle Externo

Recebido em: ___/___/___

Por: Anuar Alves da Silva

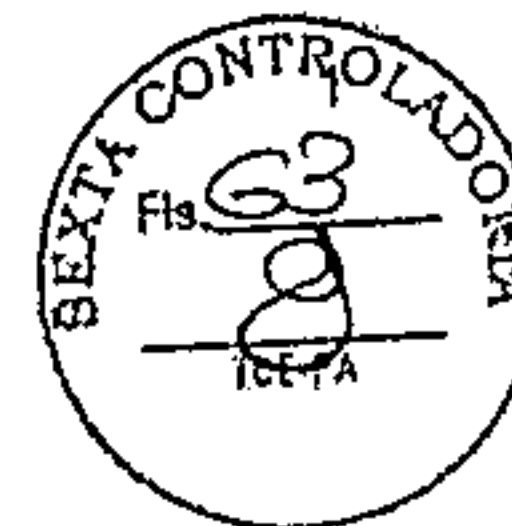
CPF : _____

Cargo: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
Rua Tancredo Neves, S/N, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA
"O FUTURO COMEÇA AQUI"

2117



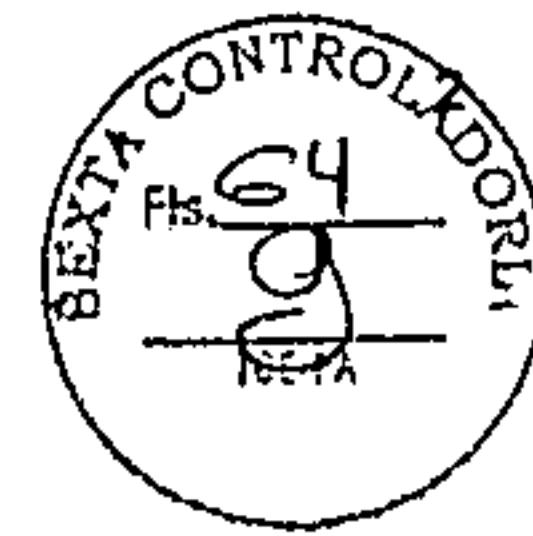
PROCESSO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 098/2002

ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

Ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002), às 10h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, composta pelo presidente Sr. Paulo Jaime de Alencar e demais membros, cuja finalidade é proceder a abertura dos envelopes referente ao objeto da licitação na modalidade CONVITE Nº 098/2002 referente a contratação pessoa jurídica para execução dos serviços de engenharia referente a construção da Praça Central da sede do município com 4.860,00m², no município de CANAÃ DOS CARAJÁS - Pará, através do Convênio Nº 477/02 - SEPLAN/FDE, de acordo com projeto e especificações descritas nos anexos do Edital de Licitação. Para esta Licitação compareceram as empresas WHITE TRATORES SERVIÇOS & COMERCIO LTDA (CNPJ/MF Nº 04.000.710/0001-72); NR CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 04.369.969/0001-95); e VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ/MF Nº 04.780.484/0001-90). Iniciando os trabalhos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO recebeu os envelopes contedores da documentação de habilitação das empresas participantes, os quais foram rubricados pelos presentes e conseqüentemente abertos. Ao conferir a documentação a Comissão verificou que as empresas apresentaram toda a documentação exigida em Edital, estando as mesmas habilitadas a próxima fase deste processo. Os representantes das empresas participantes concordas com as decisões da Comissão quanto ao desfecho desta fase e recusam-se a ingressar com algum recurso. Prosseguindo, nesta outra fase, foram apresentados os envelopes de propostas comerciais das referidas empresas, os quais foram também rubricados por todos os presentes e conseqüentemente abertos. A proposta da empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou preço global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A proposta da empresa VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME apresentou preço global de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). A proposta da empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS & COMERCIO LTDA apresentou preço global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). As propostas das licitantes foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes. A Comissão Permanente de Licitação analisou as



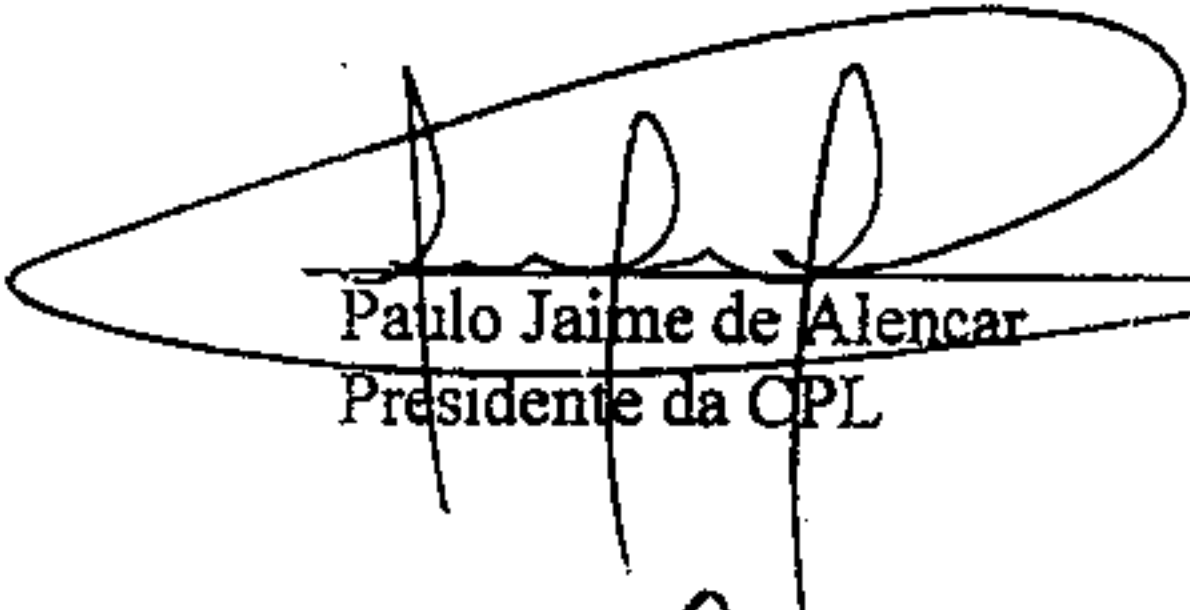
2118





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
Rua Tancredo Neves, S/N, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA
"O FUTURO COMEÇA AQUI"

propostas das empresas participantes, onde foi observado que as mesmas apresentaram suas propostas conforme as exigências do Edital de Licitação, estando os valores apresentados compatíveis com o mercado da região. Não foram encontrados quaisquer fatos relevantes que pudessem influenciar no resultado desta licitação. Conhecido o resultado do Julgamento, a Comissão Permanente de Licitação concede parecer favorável para execução do objeto desta licitação à empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA que saiu-se vencedora com o preço global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme proposta apresentada. A proposta será encaminhada ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Canaã dos Carajás (PA), 09 de Setembro de 2002.


Paulo Jaime de Alencar
Presidente da CPL


Secretário da CPL


Membro da CPL


NR CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa participante

2119



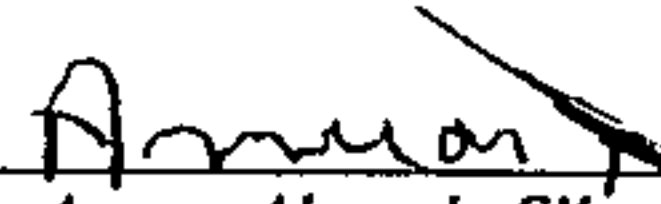
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSPEÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2012, encerramos junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajas, representada pelo Sr. Anuar Alves da Silva - Prefeito, os trabalhos de INSPEÇÃO ORDINÁRIA, relativos ao(s) Processo(s) nº 2008/51619-3, 2009/51694-9, 2007/52213-5, 2007/52218-0 e 2006/52050-9, e de acordo com o Ofício nº 2012/04.734-6º CCE / DCE

Para constar, lavramos o presente TERMO DE ENCERRAMENTO, que vai assinado por aqueles que participaram do ato.


Anuar Alves da Silva
Prefeito


Harlen Jorge Souza Nascimento
Analista de Controle Externo


Renato Lauria Júnior
Analista de Controle Externo

2120

Ms. 65
9
6ª CCE

Para subsidiar a análise do presente processo, face a inspeção "in loco" feita na obra, solicitamos manifestação técnica do Setor de Engenharia deste Departamento em razão do objeto tratar-se de obras e serviços de engenharia.

Belém, 20 /11 /2012.



RENATO LAURIA JUNIOR
Analista de Cont. Externo
Matricula 0100841



WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

Ao Setor de Engenharia do DCE, em face ao despacho supra.

Em, 20 /11 /2012



ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador



2121

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



Processo nº: 2007/52218-0

Assunto: Tomada de Contas Convênio SEPOF nº 477/2002 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) e Prefeitura Municipal de Cana dos Carajás.

Responsável: Anuar Alves da Silva

Senhor Diretor do DCE,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL

Trata o presente processo de Tomada de Contas do Convênio SEPOF nº 477/2002 celebrado entre a SEPOF e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, de responsabilidade da Sr. Anuar Alves da Silva.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 – Objeto

O convênio teve por objetivo a "Construção da Praça Central" conforme cláusula primeira fls. (06).

2.2 – Valor

O valor Total do convênio foi de **R\$106.510,00 (cento e seis mil quinhentos e dez reais)**, sendo **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** de recursos provenientes do Estado e **R\$ 36.510,00 (trinta e seis mil quinhentos e dez reais)** de recursos do Município.

2.3 – Vigência

O convênio, assinado em 02/07/2002, teve vigência da data de sua publicação no DOE, expirando em 31/12/2002.

2.4 – Termos Aditivos ao Convênio

Foram assinados 04 (quatro) Termos Aditivos Prorrogando o Prazo de Vigência do convênio, sendo o último até 31/12/2004.



2122

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.2 – Processo Licitatório

A Prefeitura realizou licitação na modalidade Convite nº 098/2002 para a execução de serviços e obras de engenharia, cujo objeto era a Construção da Praça Caentral, onde a Empresa **N.R. Construções Ltda.**, foi a vencedora com valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, fls.(64) dos autos.

3.3 – Contratos e Aditivos

3.4 – Economicidade

Conforme análise do Orçamento Base da Prefeitura (fls.11), verificou-se que os valores para a **Construção de um Ginásio Poliesportivo**, estão dentro do praticado no mercado local, para a época da obra.

3.5 – Execução Física da Obra:

Quanto a execução da obra, o Laudo de Execução Física expedido pela SEPOF fls.(32), assinado pelo Técnico Antonio Mariano dos Santos Júnior, atesta como executado 100 % dos serviços.

4 – Vistoria na obra – TCE

No período de 13/11/2012 a 16/11/2012 realizamos inspeção ordinária no Município de Cana dos Carajás com o objetivo de verificar a realização do convênio nº 477/2002 que tramita nesta Corte de Contas, tendo como objeto a **Construção da Praça Central**, correspondente ao processo nº 2007/52218-0, neste trabalho acompanhados do Srº Antônio Quaresma de Souza Filho designado pela Prefeitura, foi feita a inspeção, conforme registro fotográfico.

2123



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



4.1 – Fotos

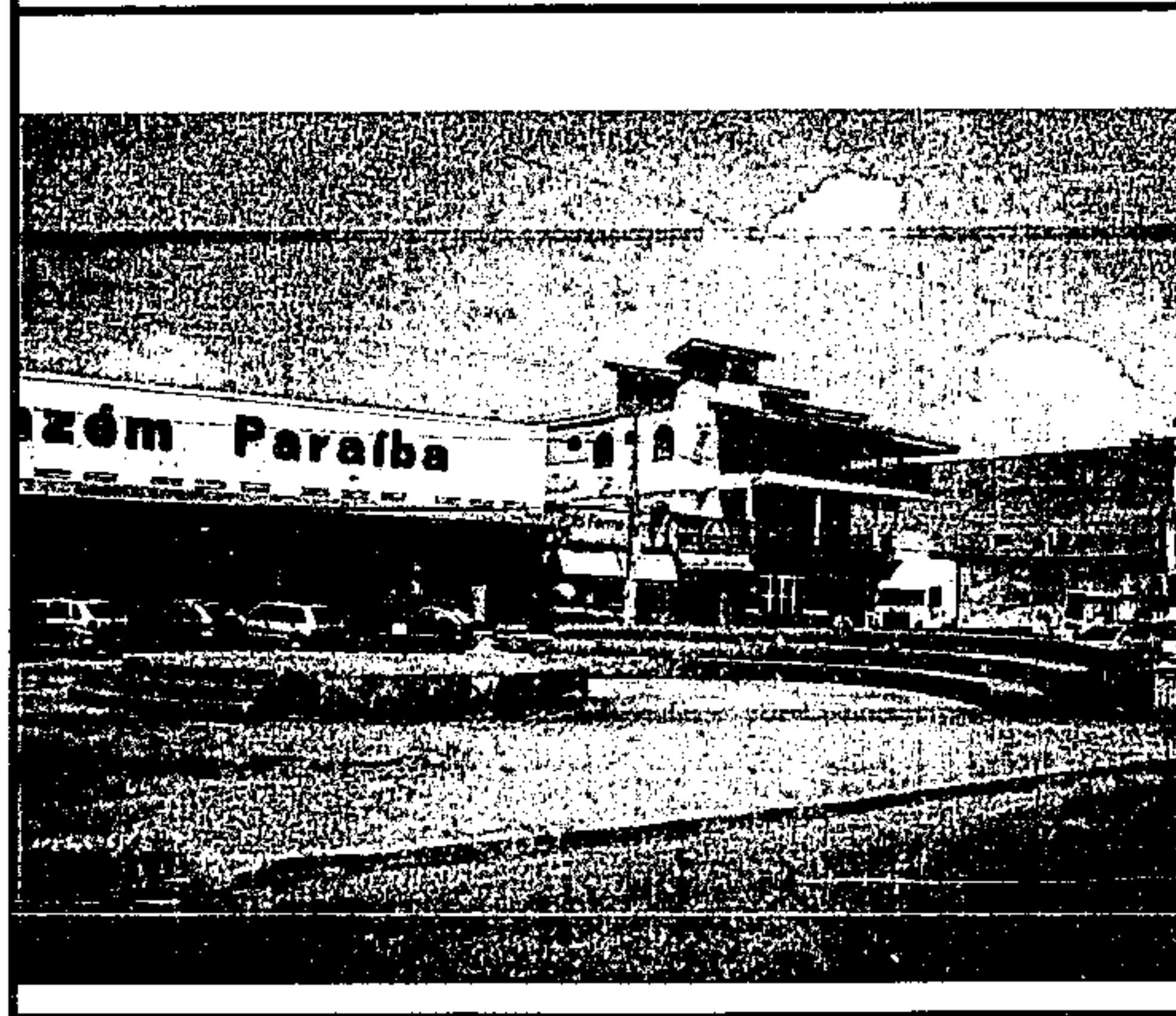
FOTO 01 ⇒

Praça
Vista Geral



FOTO 02 ⇒

Praça
Vista Anfiteatro.



2124



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



FOTO 03 ⇒

Praça
Vista Geral

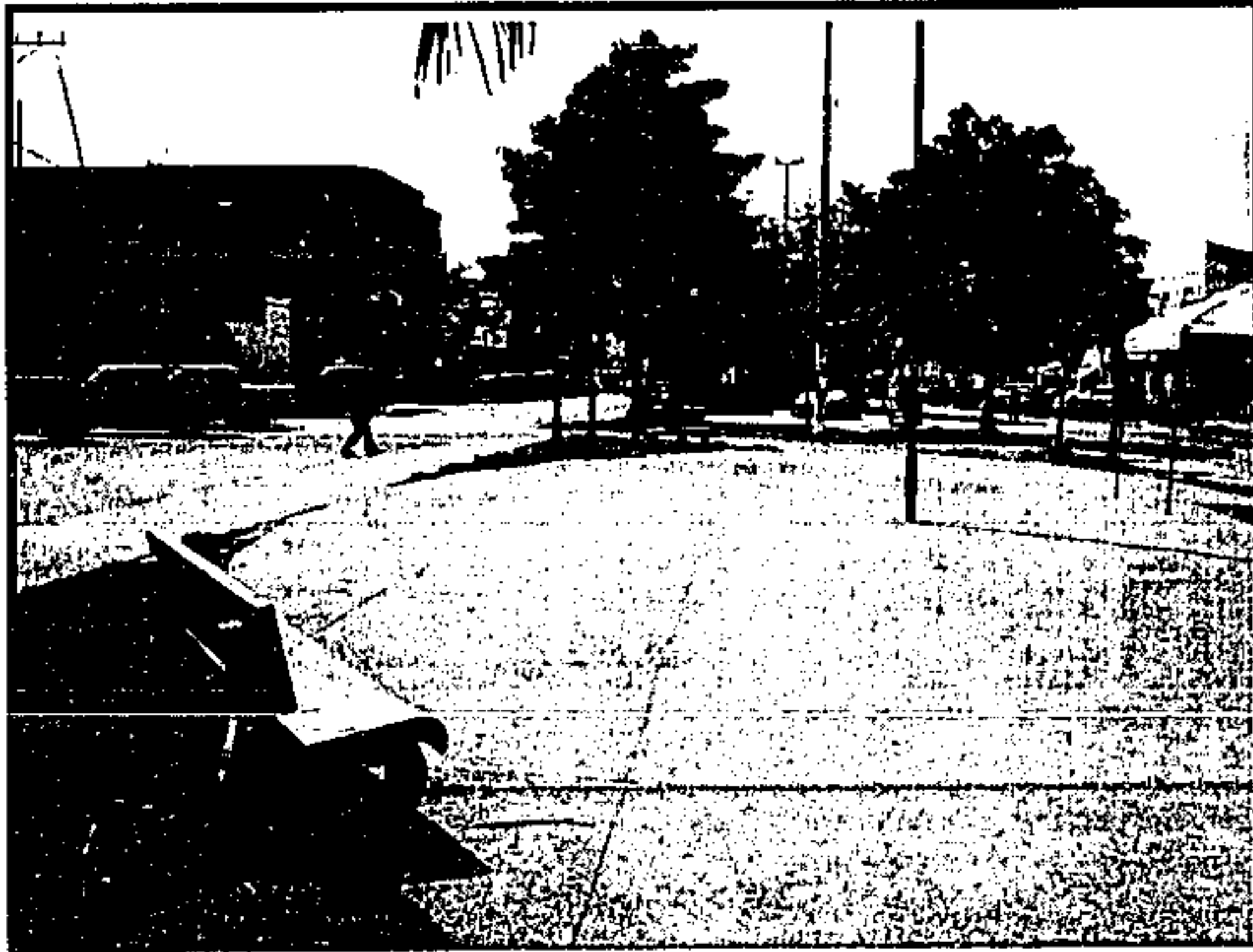
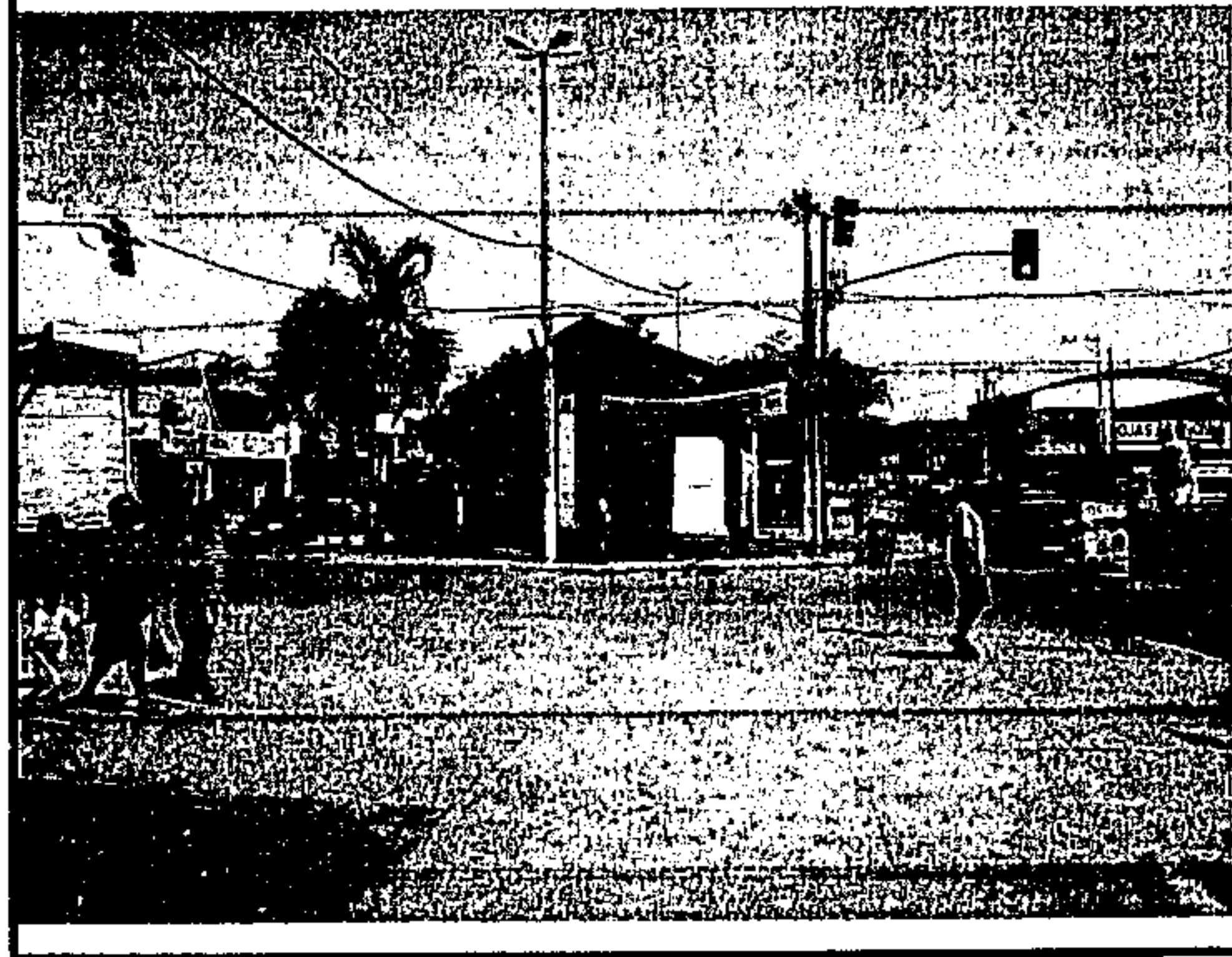


FOTO 04 ⇒

Praça
Vista Quiosque.



2125



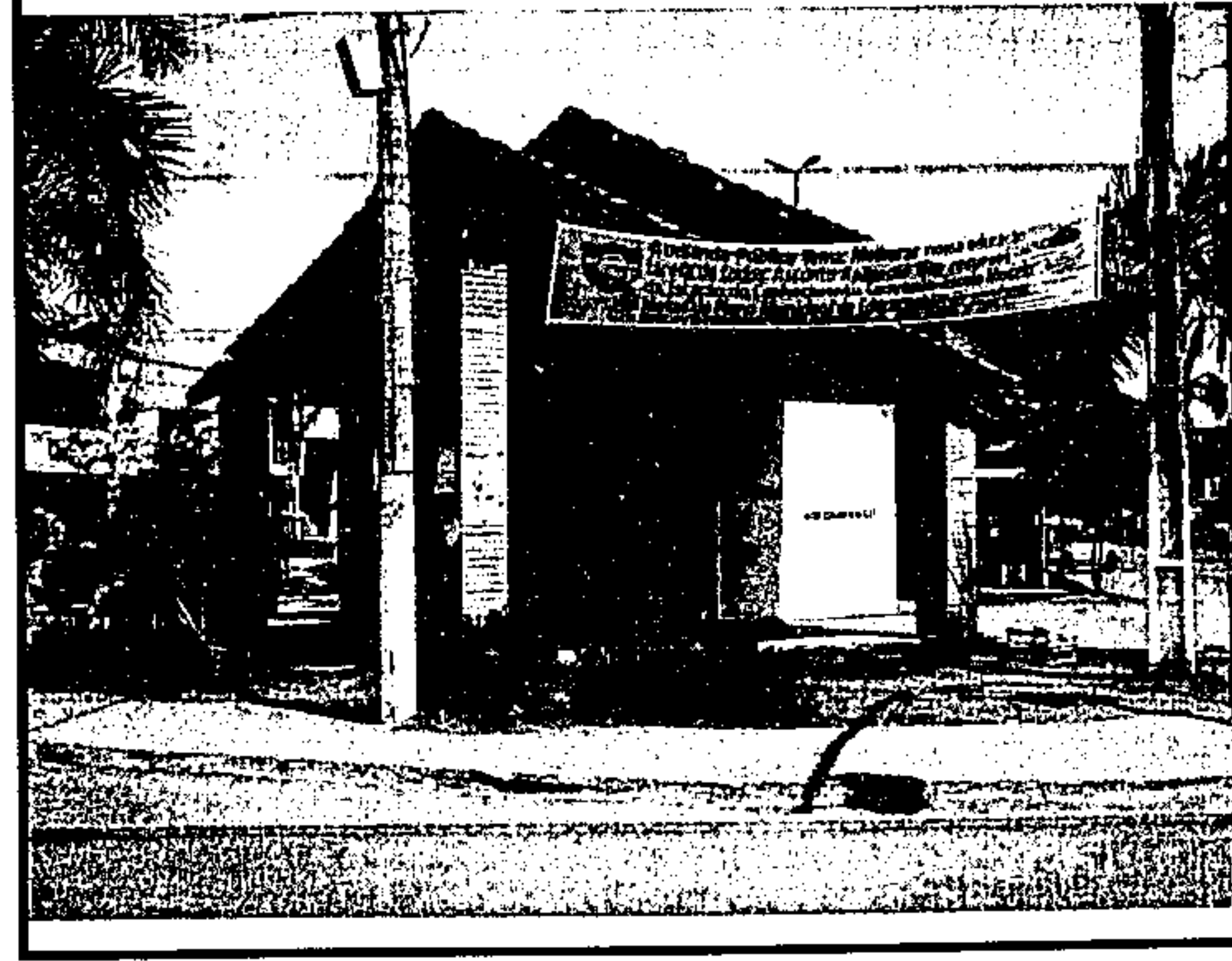
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



FOTO 05 ⇒
Praça.
Vista Monumento.



FOTO 06 ⇒
Praça.
Vista Quiosque.



2126



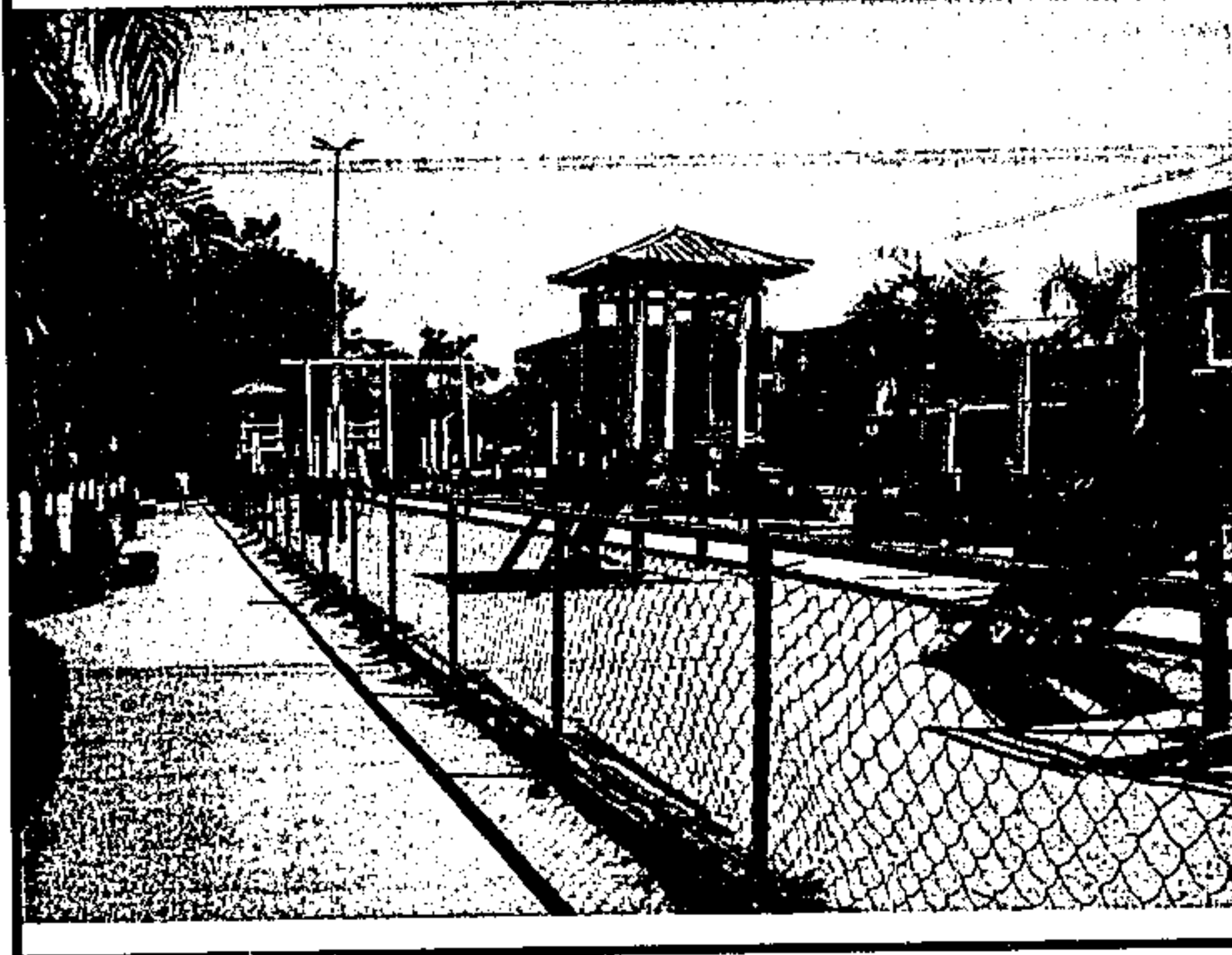
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



FOTO 07 ⇒
Praça
Vista Playground.



FOTO 08 ⇒
Praça.
Vista Playground.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



2127

FOTO 09 ⇒

Praça

Vista geral.

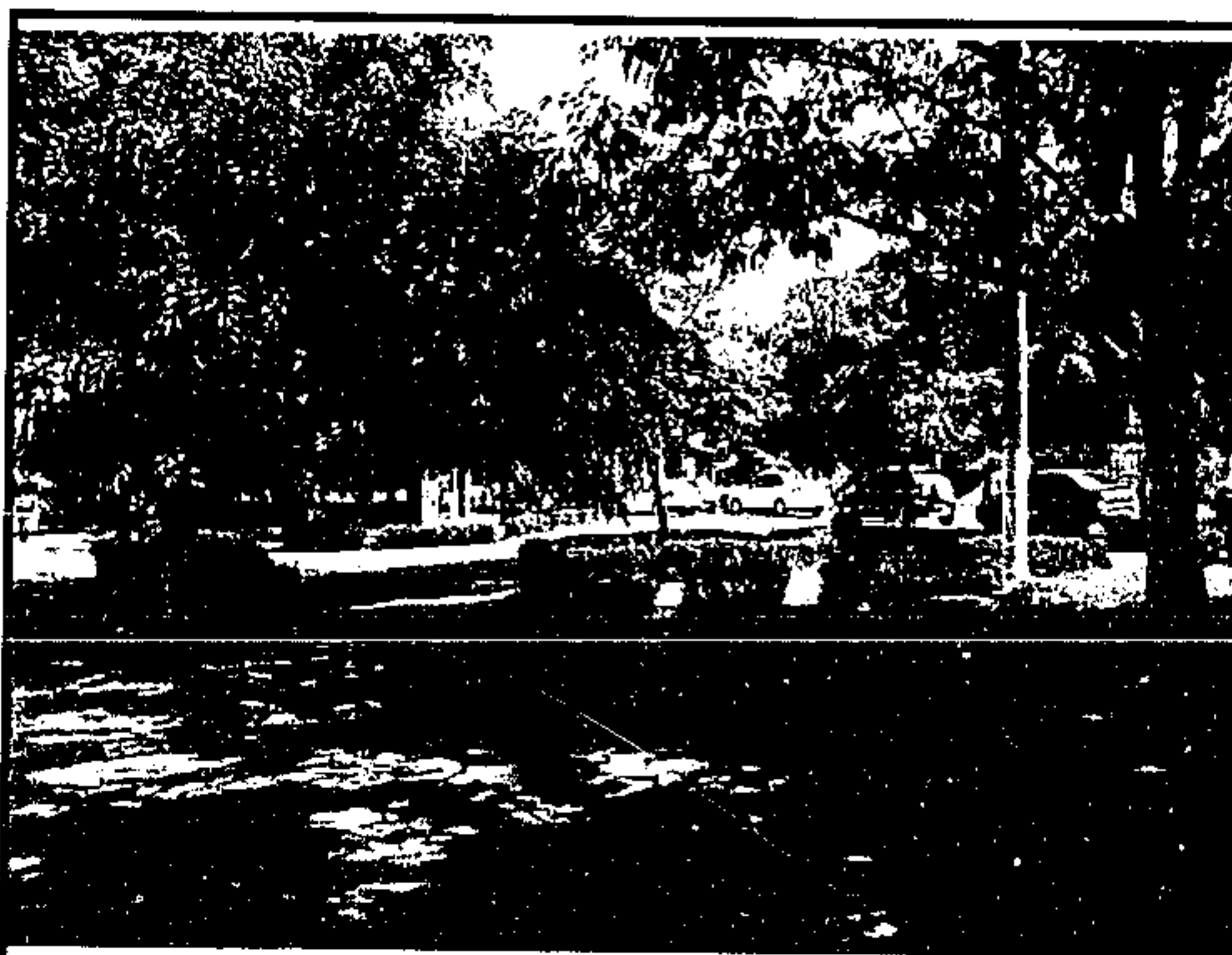
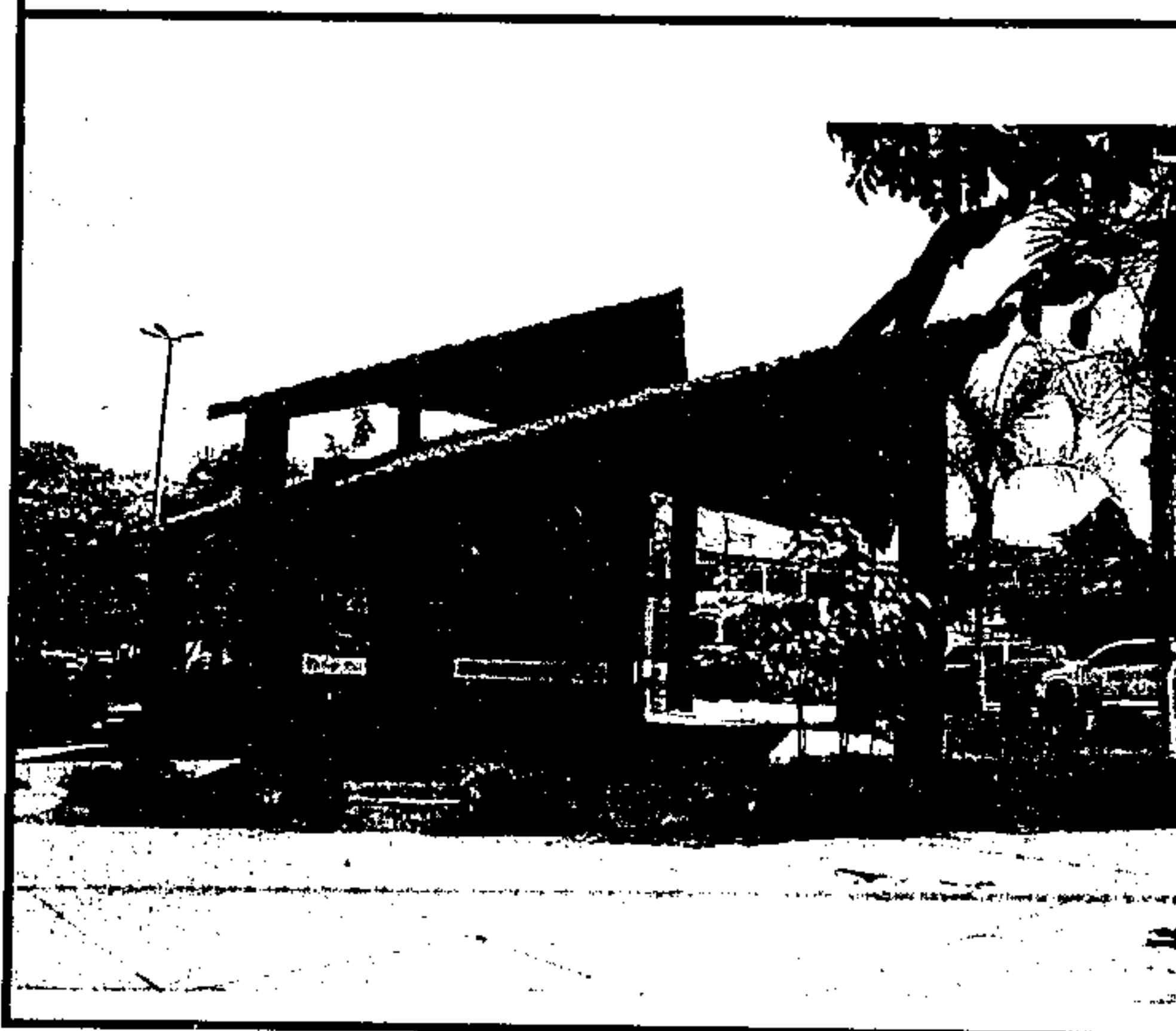


FOTO 10 ⇒

Praça

Vista Quiosque.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



2128

5 – CONCLUSÃO

A partir da análise dos documentos que compõem o presente processo de Prestação de Contas, concluímos o seguinte:

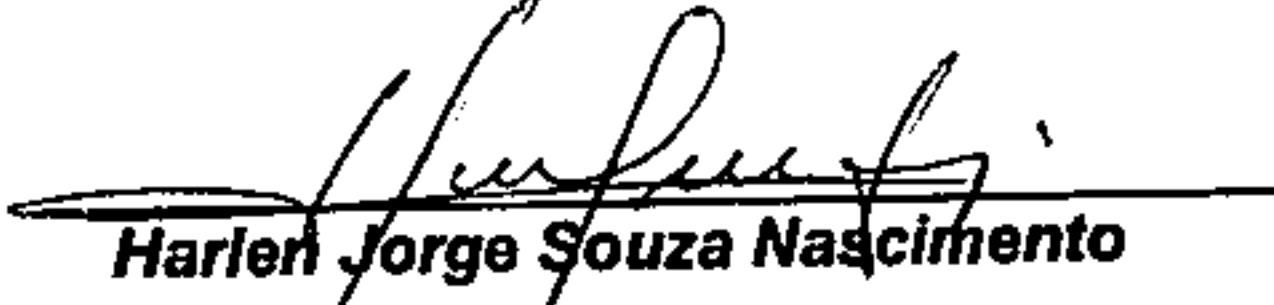
5.1 - Conforme análise do orçamento base da Prefeitura, os preços discriminados podem ser considerados dentro do praticado no mercado local, para a época da obra.

5.2 – Consta nos autos fls. (57), relatório de engenharia informando que, por não constar nos autos a documentação referente ao processo licitatório não foi possível fazer uma análise com relação aos preços ofertados pela firma N R Construções Ltda.

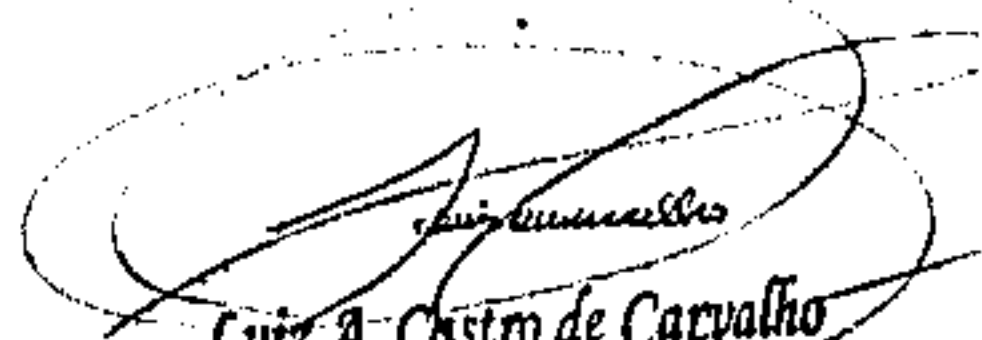
5.3 - Realizamos inspeção ordinária no Município de Canaã dos Carajás afim de verificar o cumprimento do convênio nº 477/2002 referente **A Construção da Praça Central**, e de acordo com a vistoria, nos foi fornecido a Ata da Realização do Certame Licitatório, dando como vencedora a firma N.R. Construções Ltda. deste modo, observamos que a obra foi 100 % executada, tendo todos os itens da planilha orçamentária cumpridos, conforme registro fotográfico.


É a informação.

Belém, 24 de janeiro de 2013.


Harlen Jorge Souza Nascimento
Técnico Auxiliar de Controle Externo
Matrícula nº 0100078

DE ACORDO,


Luiz A. Castro de Carvalho
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA
TCE/PA


Marcelo F. da Silva Apanha
CONTROLADOR
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA
TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



2129

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2007/52218-0
Referência: Tomada de Contas
Objeto: Convênio FDE nº 477/2002
Conveniente: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Concedente: SEPOF
Responsável: Anuar Alves da Silva, Ex-Prefeito

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio 477/2002 teve por objeto a “Construção da Praça Central”, com os seguintes termos:

- Inicialmente, o prazo de vigência do convênio ocorreu de 02/07/2002 a 31/12/2002;
- Posteriormente foram celebrados termos aditivos “prorrogando o prazo de vigência para conclusão da obra” de 31/12/2002 para 31/07/2005, conforme cópias das publicações às fls. 19 a 28 (CE, art. 28, § 5º).
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 27 e 28 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 06 a 17, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor total de R\$ 106.510,00 (cento e seis mil quinhentos e dez reais), sendo que R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) oriundo do orçamento estadual, exercício financeiro de 2002, e consignado à conta da dotação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



2130

orçamentária 15 451 1039 1555- Investimentos para desenvolvimento do FDE. Fonte 0130 Natureza da Despesa 444051 – Obras e Instalações.

Houve previsão de contrapartida, no valor de R\$ 36.510,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.

4 – REMESSA DAS CONTAS

O convênio foi assinado na gestão do Sr. ANUAR ALVES DA SILVA e terminou na gestão do Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, a quem competia a obrigação de prestar contas, porém não foi obedecido o prazo disposto no artigo 151 do RTCEPA, vigente à época, por isso instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência em 12/06/2007.

Ao ex-gestor, Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, foi solicitada a documentação comprobatória da despesa, porém não houve resposta.

Em 25/06/2008, a prestação de contas foi encaminhada pelo responsável, Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, o qual alega que a demora na remessa ocorreu pela retenção da documentação na prefeitura.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O único repasse foi efetuado em 04/10/2002, conforme 2002OB00851, às fls. 30, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), depositado em conta corrente específica do Banco do Estado do Pará, Agência 00040, conta 170254-8. O total repassado corresponde apenas a 57,14% dos recursos de competência do FDE.

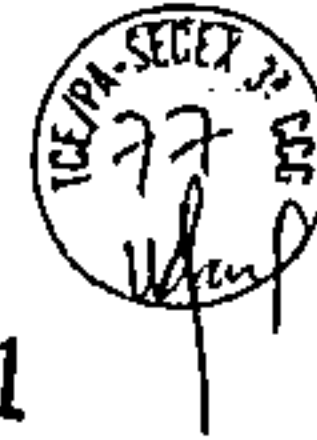
A Prefeitura Municipal empregou recursos próprios pertinentes a contrapartida na ordem de R\$ 18.255,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

A Prefeitura realizou licitação na modalidade Convite nº 098/2002 para execução de serviços e obras de engenharia, cujo o objeto era a Construção da Praça Central, onde a Empresa **N.R. Construção Ltda**, foi vencedora com valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, fls. (63 e 64) dos autos. A documentação relativa ao processo licitatório encontra-se incompleto, encontrando-se apenas a ata de abertura e julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

2131



Segundo alegações do responsável no ofício de encaminhamento das contas (fls. 42/44), ao deixar o cargo de prefeito, a documentação ficou arquivada na prefeitura, inclusive a licitação, havendo a perda desses documentos.

Entretanto, o responsável não encaminhou nenhuma comprovação documental que comprovasse suas alegações.

As despesas efetuadas mantêm-se em consonância com o objeto conveniado, atingindo o montante de R\$58.255,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Verifica-se que a nota fiscal nº 0330 (fls. 45), no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) está parcialmente quitada.

A obra foi concluída, segundo apontou a SEPOF, e ante o repasse parcial dos recursos oriundos do FDE, pressupõe que a prefeitura pagou com recursos próprios o restante dos pagamentos. Entretanto, o responsável não encaminhou qualquer comprovação documental nesse sentido.

Foi verificado que nota fiscal nº 0330 (fls. 45), no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), da firma N.R. Construção Ltda, às fls. 45, está com data incompatível com a sua existência, ou seja, foi emitida em 02/10/2002, quando esse bloco de notas foi autorizada em 29/08/2003 (Aut. 0173), ou seja, quase um ano depois. Este fato poderá configurar-se fraude, pois a data em que foi emitida a nota fiscal não está coerente com a data que ela passou a existir de fato. Por outro lado, não seria possível o recibo respectivo, às fls. 46, datada de 09/12/2002, fazer referência a um documento que se quer existia para ser emitido. Os citados documentos desmerecem crédito para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, porém são documentos que respaldam a efetiva transação entre a prefeitura e a empresa.

Por outro lado, ressaltamos que os laudos da SEPOF as fls. (32/34), e da Controladoria de Obras desta SECEX (67 a 74), atestam a execução do objeto.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Em 04/10/2002	40.000,00	Obras e Instalações	58.255,00
Contrapartida da Prefeitura	18.255,00		
TOTAL	58.255,00	TOTAL	58.255,00

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



2132

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente à época, com vistoria final realizada pelo Técnico Antônio Mariano de C. Santos Júnior em 22/11/2004, onde atesta como executado 100% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, às fls. 32, acompanhado de fotos ilustrativas (fls. 33/34), conforme trecho transcrito abaixo.

*"1. O projeto arquitetônico, foi complementado, no início a praça era recortada por duas vias, a Prefeitura optou por integrar esses trechos a Praça, dando maior segurança as crianças, foi acrescentado ainda um quiosque para venda de lanches;
Dessa forma consideramos 100% da obra executada."*

7 – PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Em se tratando de obras e serviços de Engenharia, o processo foi encaminhado a Controladoria de Obras desta SECEX, que se realizou inspeção "in loco", manifestando-se consoante parecer de fls. 67/74.

"Conforme análise do orçamento base da Prefeitura, os preços discriminados podem ser considerados dentro do praticado no mercado local, para a época da obra.

Consta nos autos fls. (57), relatório de engenharia informando que, por não constar nos autos a documentação referente ao processo licitatório não foi possível fazer uma análise com relação aos preços ofertados pela firmá N R Construções Ltda.

Realizamos inspeção ordinária no Município de Canaã dos Carajás afim de verificar o cumprimento do convênio nº 477/2002 referente **A Construção da Praça Central**, e de acordo com a vistoria, nos foi fornecido a Ata da Realização do Certame Licitatório, dando como vencedora a firma N.R. Construções Ltda, deste modo, observamos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



2133

a obra foi 100% executada, tendo todos os itens da planilha orçamentária cumpridos, conforme registro fotográfico." Fls. (69 a 73)."


8 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e ao mais que dos autos constam, opinamos, conclusivamente, pela irregularidade sem devolução das presentes contas, com fundamento no artigo 158, III, "b" do nº 63/2012, no valor de R\$58.255,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), de responsabilidade do **Sr. ANUAR ALVES DA SILVA**, CPF. 695.026.251-53, Ex-Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, em decorrência da falha apontada neste relatório, e sugerimos a aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 243, I "a", salvo sanção mais favorável, conforme disposto no art. 283 do regimento.


Ao Sr. **JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, ex-prefeito, CPF Nº 785.776.836-72, sugerimos a aplicação de multa prevista NO Ato nº 63/2012, no art. 243, III, "a" e art. 68, §3º c/c art. 243, II, "b", salvo sanção mais favorável, conforme disposto no art. 283 do regimento.

É o relatório.

Belém-PA, 05 de agosto de 2015.


Waldécio Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em, 10/08/2015.


Hélcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

2134

Proc. nº 2007/52218-0

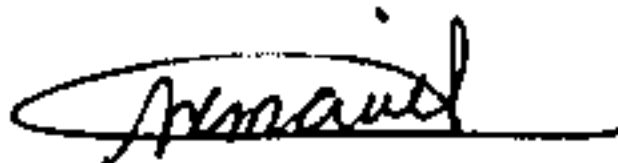
A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 75179

Em: 11 de agosto de 2015

Matrícula nº 0612782

J. Chama

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 31, 08, 2015



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2135



Página: 1

Identificador : ME523693564

Protocolo: 9828676

Previsão de Entrega: 19/10/2015

Data : 19/10/2015 12:07

Total: 13,90

Assunto : C.A.799-A/15

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 799-A/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 477/2002 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Sr.
ANUAR ALVES DA SILVA
Rua dos Pioneiros
16

Nazaré
66035903 Belém
PA

Centro
68537000 Canaã dos Carajás
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5619D0F7D08D12F1B7CD07B685EB6E598DC898FA2CFDB1AE66DA19D7551599761AF28BDBC98E0942FA84F74FFD78244ABC6F0430B

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME523693564, remetido dia 19 de outubro de 2015 **2136**

destinado a:


Ao Sr.
ANUAR ALVES DA SILVA
Rua dos Pioneiros, 16
Centro
Canaã dos Carajás/PA
68537-000



Foi entregue às 17:08 do dia 20 de outubro de 2015.
O recibo de entrega foi assinado por: O MESMO

Atenciosamente, AC CANAA DOS CARAJAS>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA768627436BR 74993  DHP 21/10/2015 09:28

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME523693578 Protocolo: 9828676 Previsão de Entrega: 19/10/2015
Data : 19/10/2015 12:07 Total: 13,90
Assunto : C.A.799-B/15

- 2137

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 799-B/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉLTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 477/2002 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Rua Castelo Branco
1509

Cidade Nova
68502430 Marabá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

55DE75E9DA1F7A15CC10263A14137FCE8CF25C6A661276AEE3B81EBAF8B3BF5DE717B63175F621CAD62C2FE05CD3BF43E4A1D4E0C

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


CONTEÚDO: <<Seu telegrama no. ME523693578, remetido dia 19 de outubro de 2015 destinado a:
Ao Sr.
JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Rua Castelo Branco, 1509
Cidade Nova
Marabá/PA
68502-430

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:


Primeira tentativa em 19/10/2015 às 13:12 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

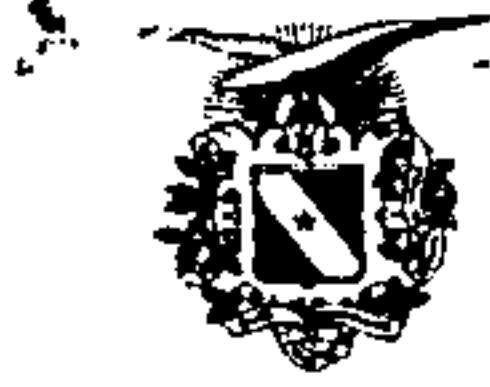
Atenciosamente, CDD MARABA>>

2138



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA763414904BR 74813  DHP 20/10/2015 14:11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

- 2139

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 799-B/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 83

Diante disso, proceda-se a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 03 / 11 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



-2140

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 799-B/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 477/2002 e termos aditivos.

Belém, 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.004	04.11.2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

2141

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 20/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Joseilton do Nascimento Oliveira para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Comunicação de Audiência nº. 799-B/2015, publicado no D.O.E. de 04.11.2015. Certifico ainda, que a Comunicação de Audiência nº 799-A/2015, do Senhor Anuar Alves da Silva, expirou em 03/11/2015, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data

Em 15 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 15 / 12 / 15

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/52218-0



2142

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO



2143

Mem. GGCS nº 005/2016

Belém, 25 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas,

Assunto: **Processo nº 2007/52218-0**

Ao dirigir-me a Vossa Excelência, solicito prorrogação do prazo para apresentação de parecer, nos termos do art. 90, § 1º do Regimento Interno, considerando a necessidade de análise mais detida dos autos.

Atenciosamente,

Guilherme da Costa Sperry
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Subprocurador de Contas

de araujo
SÉRGIO F. CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas
Ministério Público do Estado/PA



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2144

PARECER MPC - GGCS Nº 007/2016

Processo nº 2007/52218-0

Responsável: Anuar Alves da Silva

Assunto: Tomada de Contas do Convênio FDE nº 477/2002 – SEPLAN

Procedência: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

TOMADA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. SANEAMENTO DOS AUTOS. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. DILIGÊNCIA. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

1. A ausência de documentação imprescindível à análise das contas implica em reabertura da instrução, com realização de diligências e citação do responsável.

DILIGÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS VOLUNTARIAMENTE. SIGILO BANCÁRIO. OPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

2. As contas bancárias específicas para movimentação de recursos públicos descentralizados pelo Estado não se sujeitam ao sigilo bancário de que cuida a Lei Complementar nº 105/2001, de maneira que as informações nelas contidas, por se referirem ao patrimônio público, não podem ser sonegadas aos órgãos que exercem os controles interno e externo sobre os referidos recursos.

1 – Relatório

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 477/2002 firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral¹ e o município de Canaã dos Carajás, no valor

¹ Atualmente Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, conforme a Lei 8.096, de 1º Janeiro de 2015.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2145

de R\$ 106.510,00 (cento e seis mil quinhentos e dez reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil) oriundos de repasse do Erário Estadual e R\$ 36.510,00 (trinta e seis mil quinhentos e dez reais) à título de contrapartida do Município.

O convênio tinha por objeto a "construção da Praça Central" da cidade, conforme a Cláusula Primeira do instrumento e descrição do Plano de Aplicação (fls. 06 e 12).

O prazo de vigência inicial foi de 02/07/2002 até 31/12/2002, prorrogada 31/07/2005 (fls. 19/27), compreendendo, portanto, a gestão do ex-Prefeito Anuar Alves da Silva (subscritor do instrumento) e de seu sucessor, Joseilton do Nascimento Oliveira.

Foi efetuado um único repasse pelo Estado, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme se verifica à fl. 30.

Após exame preliminar (fl. 36), a unidade técnica sugeriu que os responsáveis fossem notificados com vistas à apresentação da documentação relativa ao convênio.

Notificados, o Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira não apresentou qualquer manifestação (fl. 37). Já o Sr. Anuar Alves da Silva esclareceu que a não prestação das contas ocorreu em razão de não possuir todos os documentos referentes ao ajuste, uma vez que se encontravam arquivados na Prefeitura Municipal, e juntou os documentos de fls. 45/54.

Foi procedida inspeção ordinária pela equipe técnica de Controle Externo do Tribunal (fl. 60), com vistas a obter cópia do processo licitatório que subsidiou a contratação da empresa N.R. Construções Ltda., contudo, foi apresentada apenas parte da documentação (fls. 63/64).

Por meio do relatório técnico de fls. 75/79, a unidade técnica opinou no sentido da irregularidade das contas, sem devolução, pois considerou que, apesar das falhas encontradas na prestação de contas, houve a execução de 100% dos serviços previstos na planilha orçamentária anexa ao Convênio, consoante atestou o

2146



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



relatório de vistoria final elaborado pela SEPOF (fls. 33/34) e o parecer técnico de engenharia da Controladoria de Obras da SECEX (fls. 67/74).

A 3ª CCG sugeriu ainda a aplicação de multas ao Sr. Aunar Alves da Silva, na condição de responsável, e ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliviera, apontado como interessado.

Vieram-me conclusos os autos (fls. 86/87).

É o breve relatório.

2 – Parecer

2.1 – Da instauração da Tomada de Contas:

O Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, Prefeito do Município de Canaã dos Carajás à época do término da vigência do Convênio – esteve vigente por sete meses durante o seu governo –, não cumpriu com o seu dever de prestar contas, fato que exigiu que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, conforme as disposições normativas da época (art. 151 c/c 156 do Ato nº 24/94).

Portanto, o segundo responsável não cumpriu a sua obrigação de prestar contas ao TCE-PA, exigindo que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, sendo que os documentos trazidos aos autos concernentes às contas foram juntados pelo Sr. Aunar Alves da Silva (primeiro responsável), gestor antecessor e signatário, de maneira incompleta e intempestiva.

Com efeito, é importante pontuar que a aferição do cumprimento ou não do prazo para apresentação da prestação de contas observa critério objetivo, dentro do papel coercitivo do Tribunal, sendo que, neste caso, não vislumbro qualquer causa excludente da responsabilidade.



-2147



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Destarte, tenho como correta a aplicação da multa-coerção² prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012:

*Multa, no sentido originário do latim, corresponde à pena pecuniária. É considerada, em sentido amplo, como a sanção imposta à pessoa, por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na obrigação de certa importância em dinheiro. [...] Luciano Ferraz destaca que se deve distinguir a **multa-coerção** da multa-sanção. **Ensina que as primeiras são aplicadas no intuito de forçar o cumprimento do ordenado**, aproximando-se, na essência, das infrações impostas de Poder Público pelo descumprimento das medidas de polícia administrativa, enquanto as segundas possuem nítido caráter reparador de dano. Após essa precisa distinção, esclarece: 'Contudo, pode-se estabelecer, no que tange à garantia do contraditório, distinção entre multas-coerção e multas-sanção. As primeiras, por tutelarem o cumprimento de obrigações públicas, assemelhando-se às medidas de polícia, permitem o diferimento do contraditório, vale dizer, autorizam a sua instalação depois de consumada a coação. Já as segundas reclamam prévio contraditório para que a sanção a ser imposta seja legítima³.*

Não obstante, vale ressaltar que apesar de haver indícios de que os recursos foram geridos na sua totalidade pelo Prefeito antecessor (Sr. Anuar Alves da Silva), tendo em vista a data da vistoria final realizada pela SEPOF na obra (22/11/2004 – fls. 32/34), o Prefeito sucessor não se exime da aplicação da multa em questão, consoante entendimento do E. Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse prisma, confira-se ilustrativo enunciado de sua jurisprudência selecionada:

"Excluem-se da responsabilidade do prefeito sucessor os débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da aplicação de multa ao sucessor quando este for

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência. 2 ed. Belo Horizonte, Fórum, 2008, p. 445-446

³ FERRAZ, Luciano. Poder de coerção e poder de sanção dos tribunais de contas — competência normativa e devido processo legal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, n. 13, abr./maio 2002.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



omisso em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor." (Acórdão: 6402/2015 - Segunda Câmara. Data da Sessão: 01/09/2015. Relator: ANA ARRAES)

2.2 – Da ausência de nexo de causalidade entre as despesas e os recursos estaduais repassados:

No que tange à execução, saliento inicialmente que há comprovação do repasse efetivo de recursos estaduais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme aponta a ordem bancária 2002OB00851 constante à fl. 30, datada de 04/10/2002.

Conquanto a SEPOF tenha atestado, em 22/11/2004, a execução de 100% do objeto do convênio (fls. 32/34), observou-se a ausência de documentos imprescindíveis à averiguação da regularidade das contas apresentadas, senão vejamos:

2.2.1. Extrato completo da conta bancária específica do convênio, englobando todo o período de vigência (02/07/2002 a 31/07/2005):

Observa-se da documentação acostada aos autos, que, apesar de ter sido aberta conta bancária específica para a movimentação dos recursos do convênio, não foi apresentada cópia dos extratos bancários referentes ao período de vigência do convênio (prorrogado até a data de 31/07/2005 através do 5º termo aditivo – fl. 27).

Com efeito, é a partir da análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio que se verifica a utilização e o destino dado aos recursos repassados pelo Estado. Portanto, a ausência desta documentação impede que possa atestar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Isso porque a saída de numerários da conta corrente e a data do evento saque devem corresponder ao que consta nos documentos de despesa apresentados (recibo e nota fiscal), e, ainda, aos



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2149



comprovantes de saque/pagamento, que devem identificar o destinatário do recurso (cheque nominal ou transferência eletrônica, v.g.).

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), e, para exemplificar, transcrevo um enunciado da referida Corte de Contas:

A ausência do extrato bancário da conta específica do convênio inviabiliza o estabelecimento de nexos de causalidade entre as despesas supostamente efetuadas e os recursos federais repassados. (TCU; Acórdão: 140/2008 - Segunda Câmara; Data da Sessão: 12/02/2008; Relator: UBIRATAN AGUIAR; Colegiado: Segunda Câmara).

Ainda de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é necessário que o responsável comprove que os recursos repassados foram aplicados na execução do objeto do convênio, o que se faz mediante a comprovação do nexos de causalidade entre a documentação de despesa e a movimentação da conta corrente do convênio:

A mera execução física do objeto ou de parte dele não comprova o regular emprego dos recursos de convênio firmado com a União. É necessário que o responsável demonstre o nexos causal entre os recursos por ele geridos e os documentos de despesas referentes à execução, como notas de empenho, ordens bancárias, cheques, recibos ou notas fiscais e extratos bancários, com vistas a confirmar a utilização dos recursos da União no ajuste. (Acórdão 5170/2015 - Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES | ASSUNTO: Objeto executado | ÁREA: CONVÊNIO E CONGÊNERE | TEMA: Prestação e tomada de contas | SUBTEMA: Nexos de Causalidade)

A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexos de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos. (Acórdão 997/2015 - Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER |

2150



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



ASSUNTO: Saque em espécie | ÁREA: CONVÊNIO E CONGÊNERE
| TEMA: Prestação e tomada de contas | SUBTEMA: Nexo de Causalidade)

Não há comprovação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os recursos federais recebidos quando as despesas não foram comprovadas mediante documentos originais fiscais (recibos, notas fiscais, faturas, dentre outros) emitidos em nome do conveniente ou executor, devidamente identificados - nome e número do convênio. Testemunhos e fotografias, por si sós, não servem como prova do referido nexo causal. (Acórdão 1477/2012 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES | ASSUNTO: Objeto Executado | ÁREA: CONVÊNIO E CONGÊNERE | TEMA: Prestação e tomada de contas | SUBTEMA: Nexo de Causalidade)

Insta salientar que a conta corrente específica para a movimentação de recursos públicos transferidos voluntariamente não está coberta pelo sigilo bancário ante a origem pública dos recursos, nos termos da jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União (TCU):

As contas bancárias específicas para movimentação de recursos públicos descentralizados pela União não se sujeitam ao sigilo bancário de que cuida a Lei Complementar 105/01, de maneira que as informações nelas contidas, por se referirem ao patrimônio público, não podem ser sonegadas aos órgãos que exercem os controles interno e externo sobre os referidos recursos. A sonegação de informações relativas a contas bancárias específicas de ajustes com a União, por consistir em obstrução indevida ao exercício dos controles interno e externo, é considerada falta de natureza grave, sujeitando os responsáveis, além da aplicação de penalidades, à medida cautelar de afastamento temporário do cargo, conforme previsto no art. 44 da Lei 8.443/92. (Acórdão nº 131/2014 - Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN | ÁREA: PROCESSUAL | TEMA: Competência do TCU em razão da matéria | SUBTEMA: Instrumentos de Controle | ASSUNTO: Apresentação de informações e documentos indispensáveis ao controle externo)



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2151



No mesmo sentido é o novel entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF):

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE LEGISLATIVO FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. REQUISIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS IMPETRANTES. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO ACOBERTADOS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL.

1. O controle financeiro das verbas públicas é essencial e privativo do Parlamento como consectário do Estado de Direito (IPSEN, Jörn. Staatsorganisationsrecht. 9. Auflage. Berlin: Luchterhand, 1997, p. 221).

2. O primado do ordenamento constitucional democrático assentado no Estado de Direito pressupõe uma transparente responsabilidade do Estado e, em especial, do Governo. (BADURA, Peter. Verfassung, Staat und Gesellschaft in der Sicht des Bundesverfassungsgerichts. In: Bundesverfassungsgericht und Grundgesetz. Festgabe aus Anlass des 25jährigen Bestehens des Bundesverfassungsgerichts. Weiter Band. Tübingen: Mohr, 1976, p. 17.)

3. O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos.

4. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.

5. O segredo como "alma do negócio" consubstancia a máxima cotidiana inaplicável em casos análogos ao sub iudice, tanto mais que, quem contrata com o poder público não pode ter segredos, especialmente se a revelação for necessária para o controle da



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2152



legitimidade do emprego dos recursos públicos. É que a contratação pública não pode ser feita em esconderijos envornizados por um arcabouço jurídico capaz de impedir o controle social quanto ao emprego das verbas públicas.

6. "O dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos impõe não haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114).

7. O Tribunal de Contas da União não está autorizado a, manu militari, decretar a quebra de sigilo bancário e empresarial de terceiros, medida cautelar condicionada à prévia anuência do Poder Judiciário, ou, em situações pontuais, do Poder Legislativo. Precedente: MS 22.801, Tribunal Pleno, Rel. Min. Menezes Direito, DJe 14.3.2008.

8. In casu, contudo, o TCU deve ter livre acesso às operações financeiras realizadas pelas impetrantes, entidades de direito privado da Administração Indireta submetidas ao seu controle financeiro, mormente porquanto operacionalizadas mediante o emprego de recursos de origem pública. **Inoponibilidade de sigilo bancário e empresarial ao TCU quando se está diante de operações fundadas em recursos de origem pública. Conclusão decorrente do dever de atuação transparente dos administradores públicos em um Estado Democrático de Direito.**

9. A preservação, in casu, do sigilo das operações realizadas pelo BNDES e BNDESPAR com terceiros não, apenas, impediria a atuação constitucionalmente prevista para o TCU, como, também, representaria uma acanhada, insuficiente, e, por isso mesmo, desproporcional limitação ao direito fundamental de preservação da intimidade.

10. **O princípio da conformidade funcional a que se refere Canotilho, também, reforça a conclusão de que os órgãos**



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2153



criados pela Constituição da República, tal como o TCU, devem se manter no quadro normativo de suas competências, sem que tenham autonomia para abrir mão daquilo que o constituinte lhe entregou em termos de competências.(CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª edição. Coimbra: Almedina, 2002, p. 541.)

11. A Proteção Deficiente de vedação implícita permite assentar que se a publicidade não pode ir tão longe, de forma a esvaziar, desproporcionalmente, o direito fundamental à privacidade e ao sigilo bancário e empresarial; não menos verdadeiro é que a insuficiente limitação ao direito à privacidade revelar-se-ia, por outro ângulo, desproporcional, porquanto lesiva aos interesses da sociedade de exigir do Estado brasileiro uma atuação transparente.

12. No caso sub examine:

I) O TCU determinou o fornecimento de dados pela JBS/Friboi, pessoa que celebrou contratos vultosos com o BNDES, a fim de aferir, por exemplo, os critérios utilizados para a escolha da referida sociedade empresária, quais seriam as vantagens sociais advindas das operações analisadas, se houve cumprimento das cláusulas contratuais, se as operações de troca de debêntures por posição acionária na empresa ora indicada originou prejuízo para o BNDES.

II) O TCU não agiu de forma imotivada e arbitrária, e nem mesmo criou exigência irrestrita e genérica de informações sigilosas. Sobre o tema, o ato coator aponta a existência de uma operação da Polícia Federal denominada Operação Santa Tereza que apontou a existência de quadrilha intermediando empréstimos junto ao BNDES, inclusive envolvendo o financiamento obtido pelo Frigorífico Friboi. Ademais, a necessidade do controle financeiro mais detido resultou, segundo o decisum atacado, de um "protesto da Associação Brasileira da Indústria Frigorífica (Abrafigo) contra a política do BNDES que estava levando à concentração econômica do setor".

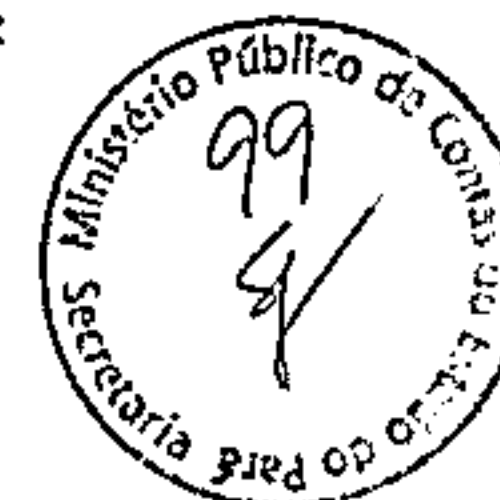
III) A requisição feita pelo TCU na hipótese destes autos revela plena compatibilidade com as atribuições constitucionais que lhes são dispensadas e permite, de forma idônea, que a sociedade brasileira tenha conhecimento se os recursos



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2154



públicos repassados pela União ao seu banco de fomento estão sendo devidamente empregados.

13. Consequentemente a recusa do fornecimento das informações restou inadmissível, porquanto imprescindíveis para o controle da sociedade quanto à destinação de vultosos recursos públicos. O que revela que o determinado pelo TCU não extrapola a medida do razoável.

14. Merece destacar que in casu:

a) Os Impetrantes são bancos de fomento econômico e social, e não instituições financeiras privadas comuns, o que impõe, aos que com eles contratam, a exigência de disclosure e de transparência, valores a serem prestigiados em nossa República contemporânea, de modo a viabilizar o pleno controle de legitimidade e responsividade dos que exercem o poder.

b) A utilização de recursos públicos por quem está submetido ao controle financeiro externo inibe a alegação de sigilo de dados e autoriza a divulgação das informações necessárias para o controle dos administradores, sob pena de restar inviabilizada a missão constitucional da Corte de Contas.

c) À semelhança do que já ocorre com a CVM e com o BACEN, que recebem regularmente dados dos Impetrantes sobre suas operações financeiras, os Demandantes, também, não podem se negar a fornecer as informações que forem requisitadas pelo TCU.

15. A limitação ao direito fundamental à privacidade que, por se revelar proporcional, é compatível com a teoria das restrições das restrições (Schranken-Schranken). O direito ao sigilo bancário e empresarial, mercê de seu caráter fundamental, comporta uma proporcional limitação destinada a permitir o controle financeiro da Administração Pública por órgão constitucionalmente previsto e dotado de capacidade institucional para tanto.

16. É cediço na jurisprudência do E. STF que: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PUBLICIDADE. A transparência decorre do princípio da publicidade. TRIBUNAL DE CONTAS – FISCALIZAÇÃO – DOCUMENTOS. Descabe negar ao Tribunal de Contas o acesso a



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2155



documentos relativos à Administração Pública e ações implementadas, não prevalecendo a óptica de tratar-se de matérias relevantes cuja divulgação possa importar em danos para o Estado. Inconstitucionalidade de preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que implica óbice ao acesso." (ADI 2.361, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 23/10/2014).

17. Jusfilosoficamente as premissas metodológicas aplicáveis ao caso sub judice revelam que:

I - "nuclearmente feito nas pranchetas da Constituição. Foi o legislador de primeiríssimo escalão quem estruturou e funcionalizou todos eles (os Tribunais de Contas), prescindindo das achegas da lei menor. (...) Tão elevado prestígio conferido ao controle externo e a quem dele mais se ocupa, funcionalmente, é reflexo direto do princípio republicano. Pois, numa República, impõe-se responsabilidade jurídica pessoal a todo aquele que tenha por competência (e conseqüente dever) cuidar de tudo que é de todos". (BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Volume 8. 2º semestre de 2014. Rio de Janeiro: TCE-RJ, p. 18 e 20)

II - "A legitimidade do Estado Democrático de Direito depende do controle da legitimidade da sua ordem financeira. Só o controle rápido, eficiente, seguro, transparente e valorativo dos gastos públicos legitima o tributo, que é o preço da liberdade. O aperfeiçoamento do controle é que pode derrotar a moral tributária cínica, que prega a sonegação e a desobediência civil a pretexto da ilegitimidade da despesa pública. (TORRES, Ricardo Lobo. Uma Avaliação das Tendências Contemporâneas do Direito Administrativo. Obra em homenagem a Eduardo García de Enterría. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 645)

18. Denegação da segurança por ausência de direito material de recusa da remessa dos documentos.

(MS 33340, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015)



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2156



Seguindo a recente linha do STF, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA RECEBIDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. CRIMES, EM TESE, PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO (QUADRILHA, LICITAÇÕES, E DECRETO LEI N. 201/1967). ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA PROVA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE. PROTEÇÃO À INTIMIDADE/PRIVACIDADE. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE PÚBLICA. REQUISIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE. POSSIBILIDADE.

1. Encontra-se pacificada na doutrina pátria e na jurisprudência dos Tribunais Superiores que o sigilo bancário constitui espécie do direito à intimidade/privacidade, consagrado no art. 5º, X e XII, da Constituição Federal.

2. No entanto, as contas públicas, ante os princípios da publicidade e da moralidade (art. 37 da CF), não possuem, em regra, proteção do direito à intimidade/privacidade, e, em consequência, não são protegidas pelo sigilo bancário. Na verdade, a intimidade e a vida privada de que trata a Lei Maior referem-se à pessoa humana, aos indivíduos que compõem a sociedade, e às pessoas jurídicas de Direito privado, inaplicáveis tais conceitos aos entes públicos.

3. Assim, conta-corrente de titularidade de Prefeitura Municipal não goza de proteção à intimidade/privacidade, tampouco do sigilo bancário, garantia constitucional das pessoas naturais e aos entes particulares.

4. Nessa linha de raciocínio, lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias (emissão de cheques e movimentação financeira) de titularidade da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2157



5. "Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que aiude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal" (MS-33.340/STF, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJe de 3/8/2015).

6. Habeas corpus denegado
(HC 308.493/CE, Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 20 de outubro de 2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-1844 DIVULG 23-10-2015 PUBLIC 26-10-2015)

Assim, com fundamento nos arts. 66, §1º, 67, e 91, inciso II, alínea "b", todos do Ato nº 63/2012 do TCE-PA, o Ministério Público de Contas requer a realização de diligência junto ao BANPARÁ e ao município de Canaã dos Carajás, com vistas à juntada dos extratos bancários da conta corrente do Convênio FDE nº 477/2002, a fim de que se possa confirmar o nexos de causalidade entre a aplicação dos recursos repassados e a documentação de despesa apresentada, que se deve dar conforme o objeto pactuado.

2.2.2. Análise dos documentos que constam dos autos (Nota fiscal inidônea):

De acordo com o relatório de execução Físico-Financeiro de fls. 47/49, apresentado pelo responsável Anuar Alves da Silva, o pagamento efetuado à empresa N.R. Construções Ltda., no montante de R\$ 58.255,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), teria sido realizado com R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes dos cofres do Estado e R\$ 18.255,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) com recursos do Município.

Há ordem de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal neste valor (R\$ 58.255,00), com especificação de débito de R\$ 40.000,00 da conta corrente



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2158



170.254-8 do Banco do Estado do Pará (fl. 52), a mesma especificada na Ordem Bancária de fl. 30.

Contudo, a nota fiscal 0330 (fl. 45), inidônea (adiante-se), apresenta o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

No recibo correspondente (fl. 46), a empresa informa que recebeu da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás apenas R\$ 58.225,00 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais), mas não há comprovação do pagamento da diferença entre os valores da nota e o do recibo.

Ocorre que, compulsando a Nota Fiscal nº 0330 (fl. 45), percebe-se flagrante incongruência que compromete a aferição de sua validade e autenticidade. É que a data de sua emissão, 02/10/2002, é anterior a data de autorização do bloco de notas concedido à empresa N.R. Construções Ltda. (Aut. 0173/2003 de 29/08/2003).

Tal inconsistência prejudica também, por arrastamento, a idoneidade do recibo de fl. 46, vez que este, que teria sido subscrito em 09.12.2002, faz referência ao documento que sequer existia naquela data (Nota Fiscal 0330, Série "A" Modelo 1-A, autorizada em 29/08/2003 -fl. 45).

Ao decidir Tomada de Contas na qual o responsável apresentara nota fiscal inidônea, o Tribunal de Contas da União (TCU) assim se manifestou:

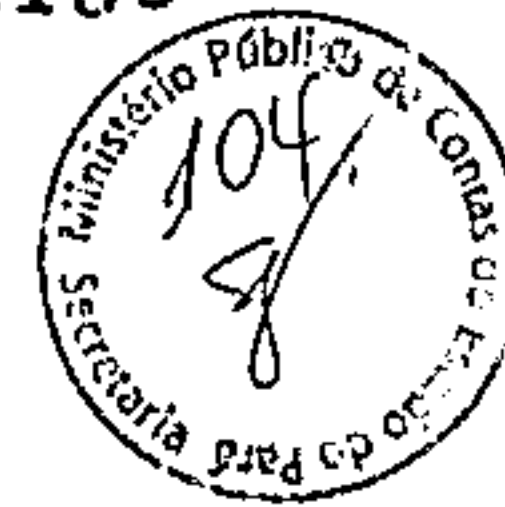
"Dessa forma, tendo a prestação de contas como principal documento probatório uma nota fiscal de natureza incompatível com a transação realizada, a qual inclusive veio posteriormente a ser declarada inidônea, entendo que a mesma não é apta a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos conveniados. Os fatos apontados, na realidade, levam à presunção de montagem da prestação de contas. Portanto, entendo que as presentes contas devem ser julgadas irregulares, com imputação de débito aos



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2159



responsáveis no valor total do repasse" (Acórdão 3940/2014, Primeira Câmara, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Penso que a solução a ser dada ao presente caso é a mesma. Considerando a falsidade do documento de fls. 45/46, não há como validar o relatório de execução Físico-Financeiro de fl. 47.

2.2.3. Documentação concernente à Licitação adotada para fins de contratação da empresa N.R. Construções Ltda.:

Os únicos documentos que constam nos autos relativos ao procedimento licitatório para a contratação da empresa N. R. Construções Ltda. são a ata de realização do certame (Convite 098/2002 – fls. 63/64) e o contrato de prestação de serviços de fls. 53/54, que sequer faz referência ao Convite 098/2002.

Não há sequer comprovação de que se tenha dado a devida publicidade ao certame, consoante disciplina o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo, no entanto, uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) a apresentação e juntada de todo o processo licitatório, já naquela época em que as contas deveriam ter sido prestadas, conforme se infere do art. 152, inciso VI, do Ato nº 24/1994 (Regimento Interno então vigente).

Ora, ter nos autos a cópia integral do procedimento licitatório é documentação de extrema relevância, sobretudo em se tratando de obras, que deve apresentar um projeto básico muito bem definido, até por que essa falta, a do projeto básico detalhado, vem sendo apontada como um dos principais problemas das obras públicas, sobretudo quando estamos a falar de sobrepreço e/ou de superfaturamento.

Inúmeros são os julgados do TCU a tratar da relevância do projeto básico, cito apenas dois, colhidos da jurisprudência selecionada da Corte de Contas da União:

A utilização de taxas estimativas de consumo de aço por volume de concreto, para o cálculo do quantitativo da armadura dos



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2160



elementos estruturais de obras, não atende às exigências legais relativas à elaboração do projeto básico (art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93), por não representar elemento necessário e suficiente, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra e avaliar o respectivo custo, bem como definir os métodos e o prazo de execução. (TCU; Acórdão 896/2015 - Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER)

O projeto básico ou o termo de referência podem ser ou não exigidos antes da celebração do convênio ou contrato de repasse, mas necessariamente obrigatória sua apresentação prévia antes da liberação dos recursos. (TCU; Acórdão 2249/2011 - Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além disso, chamo atenção também para o fato de a ata de realização do Convite 098/2002 (fls. 63/64) registrar o comparecimento de três empresas (White Tratores Serviços & Comércio Ltda., NR Construções Ltda. e Vale Canaã Construtora e Materiais de Construção Ltda. – ME), mas contar apenas com a assinatura do licitante vencedor (NR Construções Ltda.), o que compromete a lisura do certame e é mais um indicativo de “montagem” das contas apresentadas.

Portanto, da mesma forma que no item anterior, creio que se deva reabrir a instrução processual, procedendo-se com a citação do responsável, para que este, no exercício do contraditório de ampla defesa, esclareça acerca dos pontos acima levantados, juntando a documentação que lhe aprouver.

3 – Conclusão

Diante de todo o exposto, com fulcro nos arts. 66, §1º, 67, e 91, incisos I e II, alínea “b”, todos do Ato nº 63/2012 do TCE-PA, o Ministério Público de Contas requer e opina pela reabertura da instrução processual, para suscitar a realização de diligência junto ao BANPARÁ, instituição financeira mantenedora da conta corrente específica do Convênio FDE nº 477/2002⁴, e junto ao município de Canaã dos Carajás, com vistas à juntada dos extratos bancários de

⁴ 037 – Banpará; Agência 040; Conta Corrente: 1702548.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2161



todo o período de vigência do convênio e identificação dos pagamentos (cheques e transferências bancárias);

Outrossim, com fulcro nos arts. 66, §1º, 67 e no art. 91, incisos I e II, alínea "c", da norma regimental, o Ministério Público de Contas requer e opina pela reabertura da instrução processual, para, com base no art. 134, §1º, do Regimento Interno:

1. Suscitar a Citação, na forma dos arts. 155, §1º, inciso I, 211 e 216, todos do Regimento Interno, do Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa acerca:

1.1. Da não prestação das contas no prazo legal;

1.2. Da ausência de extratos bancários que alcancem todo o período de vigência do convênio, como forma de comprovar não ter aplicado qualquer recurso repassado pelo Estado;

2. Suscitar a Citação, na forma dos arts. 155, §1º, inciso I, 211 e 216, todos do Regimento Interno, do Sr. Anuar Alves da Silva, com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa acerca:

2.1. Da ausência de extratos bancários que alcancem todo o período de vigência do convênio;

2.2. Da ausência de cópia integral do processo de licitação – Convite nº 098/2002;

2.3. Da aparente inidoneidade da nota fiscal nº 0330, Série "A" Modelo 1-A, autorizada em 29/08/2003, juntada à fl. 45.

É o parecer.

Belém, 02 de fevereiro de 2016.

Guilherme da Costa Sperry
Guilherme da Costa Sperry
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/52218-0

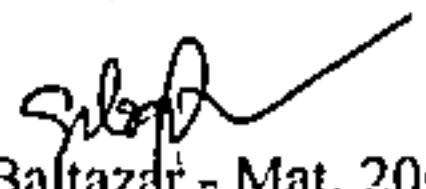
2162



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/02/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



2163

Jose

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo n.º 267/52218-0

- Ao **Conselheiro Relator**.

Em, 07/02/16


Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente

2164



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro^(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 23/02/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral


psj

2165

Sr. Secretário

Defiro o pedido de reabertura processual
solicitada pelo Ministério Público de Contas.

Em: 25.02.16.



André Teixeira Dias
Conselheiro TQE/PA

 SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



 CORREIOS

2166

Página: 1

Identificador : ME549782607BR Protocolo: 10372124 Previsão de Entrega: 30/05/2016
Data : 30/05/2016 15:33 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.209-A/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 209-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 477/2002 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA Rua Castelo Branco 1509 Cidade Nova 68502430 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3D901E5B4F023F191058F81BE7F83780CC62E7D229D9C1BE3D5C428C3B633C314C60721AB23AC2DA231C8B883843C053A4454B232B



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 725 7282 (para demais localidades) ou www.correios.com.br



2167

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME549782607, remetido dia 30 de maio de 2016

destinado a:

Ao Sr.

JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Rua Castelo Branco, 1509

Cidade Nova

Marabá/PA


68502-430

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/05/2016 às 16:00 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD MARABA>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA800844511BR 81982  DHP 31/05/2016 09:24	

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, contera 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME549782615BR

Protocolo: 10372124

Previsão de Entrega: 31/05/2016

Data : 30/05/2016 15:33

Total: R\$ 15,13

Assunto : CIT.209-B/16

2168

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 209-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 477/2002 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Sr.
ANUAR ALVES DA SILVA
Rua dos Pioneiros
16

Nazaré
66035903 Belém
PA

Centro
68537000 Canaã dos Carajás
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0981F53D1D6F07DAE2E05E00FCA3CC79517202D1DC115A396D097A73DABACF5A6EEE359E186D6A26600A74CE685D6C49F5412958F5



TELEGRAMA

2163

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME549782615, remetido dia 30 de maio de 2016
destinado a:

Ao Sr.
ANUAR ALVES DA SILVA
Rua dos Pioneiros, 16
Centro
Canaã dos Carajás/PA
68537-000




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/05/2016 às 15:58 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação:

Atenciosamente, AC CANAA DOS CARAJAS>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA800803980BR 81973	
		 DHP 31/05/2016 09:11	



217J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 209-A/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 111.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 17/06/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2171



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 209-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 477/2002 e termos aditivos.

Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.150	17.06.2016

2172




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 209-B/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 113.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 17/06/2016.


JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2173



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 209-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 477/2002 e termos aditivos.

Belém, 02 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.150	17.06.2016

2174



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 04/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos Senhores Joseilton do Nascimento Oliveira e Anuar Alves da Silva, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 209-A e 209-B/2016, publicado no D.O.E. de 17/06/2016, respectivamente. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 11/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 11/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - D:PRO 3.0
Processo:2007/52218-0

2175



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, Dr(a). **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2176



PARECER MPC - GGCS Nº 201/2016

Processo nº 2007/52218-0

Responsável: Anuar Alves da Silva e Outro

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEPLAN/FDE nº 477/2002

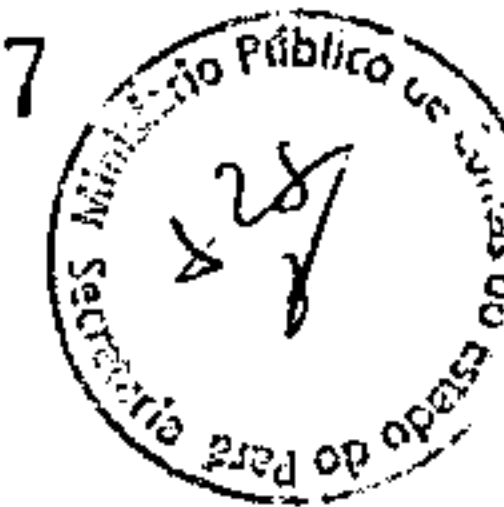
Procedência: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO E A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTAS. DETERMINAÇÃO.

1. *A intempestividade na apresentação das contas ao TCE-PA é causa para a aplicação de multa-coerção.*
2. *A aplicação de recursos estaduais somente é considerada regular quando se certifica a execução do objeto pactuado e se comprova o seu custeio com os valores transferidos pelo Estado.*
3. *A ausência do extrato da conta bancária do ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada.*
4. *A documentação comprobatória apresenta irregularidades graves (notas fiscais inidôneas) e formalização de procedimento licitatório em desconformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.*
5. *A ocorrência de grave infração à norma legal e regulamentar enseja a irregularidade das contas com aplicação de multa-sanção.*



2177



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

6. Há dano ao erário quando não for possível estabelecer nexos de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas declaradas na documentação apresentada.

7. Contas irregulares com débito de todo o valor repassado, a ser atualizado e corrigido conforme os normativos do Tribunal, sem prejuízo da aplicação de multas e da expedição de determinação.

I – Relatório

Retorna ao *Parquet* a Tomada de Contas do Convênio SEPLAN/FDE nº 477/2002, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 106.510,00 (cento e seis mil, quinhentos e dez reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) oriundos de repasse do Erário Estadual e R\$ 36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais) a título de contrapartida do Município.

Foi efetuado um único repasse pelo Estado, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme se verifica à fl. 30.

Em manifestação anterior (fls. 89/106), este Órgão Ministerial havia opinado pela reabertura da instrução, com vistas à citação dos responsáveis, **Sr. Anuar Alves da Silva** e **Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira**, bem como pugnou realização diligência externa para obtenção dos extratos bancários da conta específica do convênio.

Deferido o pedido ministerial (fls.109-v), ambos os responsáveis foram regularmente citados (fls. 110/117), porém não apresentaram defesa (fl. 118).

Vieram os autos conclusos para parecer ministerial (fls. 118/119).

É o breve relatório.



2173
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



II – Parecer

Tendo em vista que este Órgão do Ministério Público de Contas já havia se manifestado anteriormente quanto ao mérito, e que não foram trazidos aos autos fatos novos, documentos ou argumentos capazes de alguma maneira ilidir o entendimento ministerial anterior e, ainda, por constituir ônus probatório do responsável demonstrar a regular aplicação dos recursos transferidos pelo Estado, o que não ocorreu no caso em tela, **ratifico os termos do Parecer MPC – GGCS nº 007/2016 (fls. 89/106), pelas razões ali contidas.**

É como penso.

É como opino.

III – Conclusão

Pelo exposto, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “b”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), **o Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas do Convênio SEPLAN/FDE nº 477/2002, de responsabilidade do Sr. Anuar Alves da Silva, com débito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), montante este que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora, conforme as normas de regência do TCE/PA.**

Ao responsável, **Sr. Anuar Alves da Silva**, entendo ainda cabíveis as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, incisos II e III, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito acima apontado, “da grave infração à norma legal”, e do “dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”.

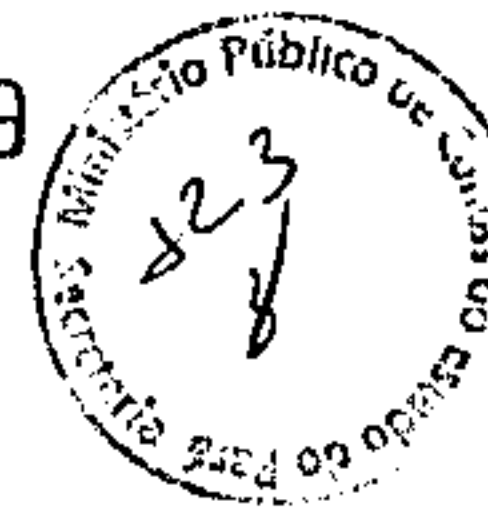
Outrossim, em razão da intempestividade na Prestação de Contas – obrigação do responsável à época (art. 151, do Ato nº 24/1994) –, **sugiro que seja aplicada ao Sr. Anuar Alves da Silva, a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da atual LOTCE/PA.**

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2173



Com relação ao prefeito sucessor e corresponsável, Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, está configurada a "omissão do dever de prestar contas", fato que fez com que o Tribunal tivesse de instaurar a presente tomada de contas, ensejando assim, a irregularidade das contas com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 81/2012, além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII do citado diploma legal.

Por fim, com base no § 1º do art. 56, da Lei Complementar nº 81/2012, sugiro ao Tribunal promover a expedição de determinação dirigida aos responsáveis e ao município de Canaã dos Carajás, no sentido de que, na execução de futuros ajustes a serem firmados com o Estado do Pará observem fielmente as exigências da legislação pertinente, especialmente, para que passem a:

- **Consultar** a idoneidade das notas fiscais apresentadas, por meio do sistema SINTEGRA.

É o parecer.

Belém, 21 de julho de 2016.

Guilherme da Costa Sperry
Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 2180
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/52219-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

2181

125
B


PROCESSO Nº 2007/52218-0

- À Secretaria Geral para as devidas providências.

Em, 26 / 07 / 2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico - GP

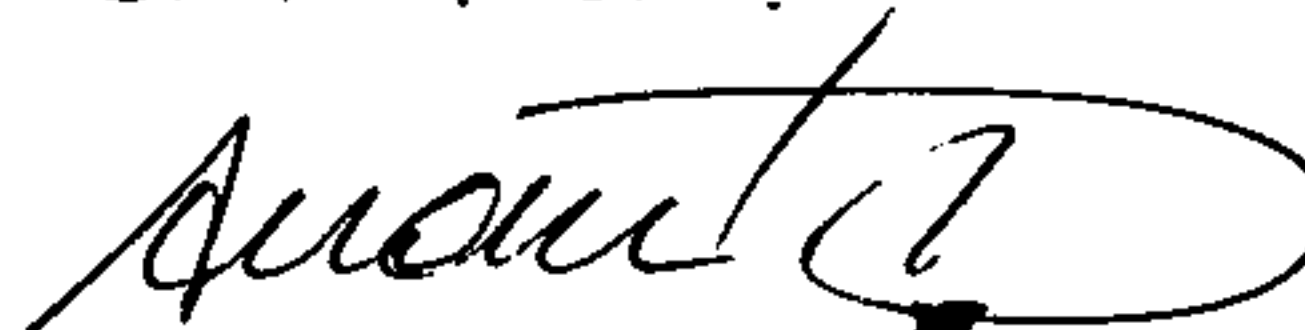
2182

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
TERMO DE REMESSA
Remeto a presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) André Dias
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.
Belém, 07/08/16

Secretário Geral

Sr. Secretário,

Determino a remessa dos autos à SECEX
para informar o que requer o Ministério Público
de Contas às fls. 123.

Em: 08/08/16.



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



2183

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

A SELEX

Belém, 08/08/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

À 32006,
conforme despacho nº fb. 125V.
em 09/08/2016

C. Souza
Cristina M^ª Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização

2184



Data da consulta:	21/03/2017
-------------------	------------

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	04.369.969/0001-95	Inscrição Estadual:	15.218.019-2	UF:	PA
Razão Social:	N. R. EXTRACAO E CONSTRUCAO EIRELI				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA A				
Número:	SN	Complemento:	LOTE 34 QUADRA19	Bairro:	VALE DOS SONHOS III
UF:	PA	Município:	CANAA DOS CARAJAS	CEP:	68537000
Endereço Eletrônico:	CARLAOLIVEIRACONTADORA@GMAIL.COM				
Telefone:	(94) 91543424				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Principal: 810006 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
	Secundário: - Locação de automóveis sem condutor - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes - Aluguel de andaimes - Construção de edifícios - Construção de rodovias e ferrovias - Construção de obras de arte especiais - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - Construção de instalações esportivas e recreativas - Demolição de edifícios e outras estruturas - Preparação de canteiro e limpeza de terreno - Obras de terraplenagem - Obras de alvenaria - Perfuração e construção de poços de água - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura - Comércio varejista de material elétrico - Comércio varejista de ferragens e ferramentas - Comércio varejista de materiais hidráulicos - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas - Comércio varejista de materiais de construção em geral - Obras de montagem Industrial - Instalação e manutenção elétrica - Serviços de pintura de edifícios em geral - Obras de fundações - Comércio varejista de vidros - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
Data da Inscrição Estadual:	31/05/2001
Situação Cadastral Atual:	Habilitado
	Data desta Situação Cadastral: 17/01/2017
Observações:	-EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO DA NF-e DESDE 02/01/2012.
Regime de Apuração de ICMS:	Normal

Esclarecimento quanto as situações da consulta do SINTEGRA

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(PA\)](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



2185



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585 – Bairro Nazaré – CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876

INFORMAÇÃO

Processo: 2007/52218-0
Referência: Tomada de Contas
Objeto: Convênio SEPOF FDE nº477/2002
Conveniente: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Concedente: Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças
Responsáveis: Anuar Alves da Silva

Senhora Secretária de Controle Externo,

Cumprindo o solicitado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, fls. 123, informa-se que a nota fiscal nº 0330 contida as fls. 45 é uma nota fiscal de serviço, autorizada pelo Poder Público Municipal na data de 29/08/2003 pela Autorização de nº 0173/2003. Porém possui emissão datada em 02/10/2002, ou seja, data incompatível com a sua autorização e existência. Desta forma, configura-se assim indícios de irregularidade, conforme relatado fls. 77.

Quanto a consulta ao *site* do Sistema Integrado de informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – **Sintegra**, fls. 127, não foi possível verificar idoneidade da nota fiscal de serviço citada, pois o mesmo somente aborda informações do fisco estadual e não municipal. Apenas foi possível comprovar que a empresa em questão esta habilitada e possui como atividade econômica o serviço de obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.


É a informação.

Belém-PA, 21 de março de 2017.

RAFAEL LARÊDO
CONTROLADOR – 3ª CCG
MAT. 0101097

...-2186

Secretaria,
de acordo com os termos da Portaria nº 01/2013.
em 22/03/2017


Raimundo Luís Batista
Subsecretário de Controle Externo



2187

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

do Ministério Público
de Contas

Belém, 23/03/2017


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/52218-0



2188

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/03/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/03/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



...-2189

MANIFESTAÇÃO MPC - GGCS Nº 020/2017

Processo nº 2007/52218-0

Responsável: Anuar Alves da Silva

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 477/2002-SEPOF/FDE

Procedência: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 477/2002, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, e o município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 106.510,00 (cento e seis mil quinhentos e dez reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil) oriundos de repasse do Erário Estadual e R\$ 36.510,00 (trinta e seis mil quinhentos e dez reais) à título de contrapartida do Município.

O convênio tinha por objeto a "construção da Praça Central" da cidade, conforme a Cláusula Primeira do instrumento e descrição do Plano de Aplicação (fls. 06 e 12).

Após tramitação regular, com o encerramento da instrução dos autos, este órgão do *Parquet* Especializado de Contas lançou parecer meritório, às fls. 120/123, com a seguinte conclusão (Parecer MPC - GGCS Nº 201/2016):

"Pelo exposto, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas 'a', 'b', 'd' e 'e' da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), o Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas do Convênio SEPLAN/FDE nº 477/2002, de responsabilidade do Sr. Anuar Alves da Silva, com débito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), montante este que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora, conforme as normas de regência do TCE/PA.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



2190

Ao responsável, Sr. Anuar Alves da Silva, entendo ainda cabíveis as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, incisos II e III, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito acima apontado, 'da grave infração à norma legal', e do 'dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico'.

Outrossim, em razão da intempestividade na Prestação de Contas – obrigação do responsável à época (art. 151, do Ato nº 24/1994) –, sugiro que seja aplicada ao Sr. Anuar Alves da Silva, a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da atual LOTCE/PA.

Com relação ao prefeito sucessor e corresponsável, Sr. Josellton do Nascimento Oliveira, está configurada a "omissão do dever de prestar contas", fato que fez com que o Tribunal tivesse de instaurar a presente tomada de contas, ensejando assim, a irregularidade das contas com fundamento no art. 56, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar nº 81/2012, além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII do citado diploma legal.

Por fim, com base no § 1º do art. 56, da Lei Complementar nº 81/2012, sugiro ao Tribunal promover a expedição de determinação dirigida aos responsáveis e ao município de Canaã dos Carajás, no sentido de que, na execução de futuros ajustes a serem firmados com o Estado do Pará observem fielmente as exigências da legislação pertinente, especialmente, para que passem a:



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



...-2191

- **Consultar** a idoneidade das notas fiscais apresentadas, por meio do sistema SINTEGRA.”

Cumpre esclarecer, que a **determinação** sugerida por este Órgão do MPC, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 82/2012 – no sentido de que, na execução de futuros ajustes a serem firmados com o Estado do Pará o responsável e o ente conveniente observem fielmente as exigências da legislação pertinente, especialmente, para que passem a consultar a idoneidade das notas fiscais apresentadas, por meio do sistema SINTEGRA –, **fundou-se na flagrante inidoneidade da Nota Fiscal nº 0330 (fl. 45)**, uma vez que constatou-se (quando da emissão do Parecer MPC – GGCS Nº 007/2016 – fls. 89/106) que a data de sua emissão, 02/10/2002, é anterior à data de autorização do bloco de notas concedido à empresa **N.R. Construções Ltda.** (Aut. 0173/2003 de 29/08/2003).

Diante disso, o eminente Conselheiro relator determinou a remessa dos autos à SECEX para informar o que requereu o MPC à fl. 123 (*vide* despacho de fl. 125-v).

Ato contínuo, os autos seguiram à 3ª CCG, que emitiu a seguinte informação (fl. 128):

“Cumprindo o solicitado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, fls. 123, informa-se que a nota fiscal nº 030 contida as fls. 45 é uma nota fiscal de serviço, autorizada pelo Poder Público Municipal na data de 29/08/2003 pela Autorização de nº 0173/2003. Porém possui emissão datada em 02/10/2002, ou seja, data incompatível com a sua autorização e existência. Desta forma, configura-se assim indícios de irregularidade, conforme relatado fls. 77.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



... - 2192

Quanto a consulta ao *site* do Sistema Integrado de informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - **Sintegra**, fls. 127, não foi possível verificar idoneidade da nota fiscal de serviço citada, pois o mesmo somente aborda informações do fisco estadual e não municipal. Apenas foi possível comprovar que a empresa em questão esta habilitada e possui como atividade econômica o serviço de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas". (Sic.).

Vieram novamente os autos ao Ministério Público de Contas.

Pois bem.

Examinando a situação acima descrita, impende inicialmente esclarecer que a determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas tem como destinatários os responsáveis, Sr. Anuar Alves da Silva e Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, bem como o Município de Canaã dos Carajás, visando à correção da ilegalidade verificada no exame destas contas (inidoneidade de Nota Fiscal), em futuras prestações de contas.

Sendo assim, e tendo em vista a informação prestada pela 3ª CCG à fl. 128, o Ministério Público de Contas reitera todos os termos dos Pareceres MPC - GGCS Nº 007 e 201/2016 (fls. 89/106 e 120/123, respectivamente), fazendo tão somente um pequeno acréscimo na parte final da conclusão de fl. 123, consoante a seguir especificado:

ONDE SE LÊ:

- Consultar a idoneidade das notas fiscais apresentadas, por meio do sistema SINTEGRA.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

-2193




LEIA-SE:

- Consultar a idoneidade das notas fiscais apresentadas, por meio do sistema SINTEGRA e demais ferramentas de controle, inclusive, com auxílio de técnicas contábeis como a "circularização" de NFs, dentre outras.

É a manifestação.

Belém, 04 de abril de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/52218-0

2194



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/04/2017


Silvané Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual



135
2195

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2007/52238-D

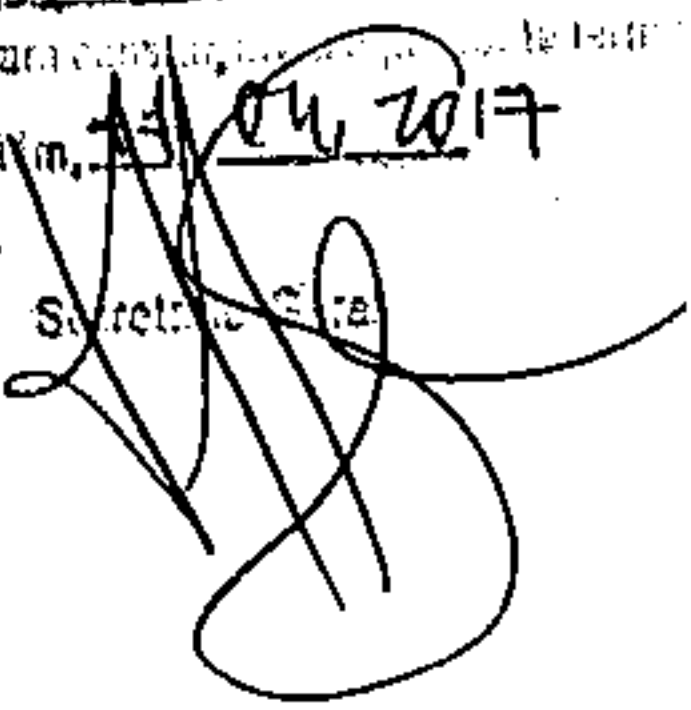
À Secretaria para as devidas providências.

Em, 10 / 04 / 2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

-2196

TRIBUNAL DE CONTAS DE LA ESTADUNIDADA
 SECRETARÍA GENERAL
 TERMO DE REFERENCIA
 Romulo e presento para el cargo de Relator(a)
 Consolida(a) André Diez
 Rolator(a), para el cargo de Relator(a) de la materia
 Bujm. 13/04/2017
 Secretario General



TCE-PA
336
09

2197



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2007/52218-0.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 04 de Maio de 2017

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

2198 JB7
D



Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando Impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME590544625BR	Protocolo: 11236696	Previsão de Entrega: 12/05/2017
Data : 11/05/2017 17:10		Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.363-A/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 363-A/2017
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
 JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Prefeito à época, de que no dia
 23.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
 nº 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio
 SEPOF nº 477/2002 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo
 Conselheiro André Teixeira Dias.
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 11 de maio de 2017.
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	Ao Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA Rua Castelo Branco 1509
Nazaré 66035903 Belém PA	Cidade Nova 68502430 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital
 5D7BCD032D3165486B870527105815636F0B5B9AF05707116749A2CB33DD19890DB0852380221D14083E3B45408E03A37AA72D4D0C3

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONZEL<Seu telegrama no. ME590544625, remetido dia 11 de maio de 2017

destinado a: 2199 138
99
 Ao Sr.
 JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Rua Castelo Branco, 1509
 Cidade Nova
 Marabá/PA
 68502-430


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 12/05/2017 às 10:30 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD MARABA>>

○

DOBRAR

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA848308115BR 36581  DHP 13/05/2017 09:02	
DESTINATÁRIO			



2200

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 363-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 138

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em, 11/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 363-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Prefeito à época, de que no dia 23.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, referente ao Convênio SEPOF nº 477/2002 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.375	17/05/2017

2202

HL
99



escritório

Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME590544639BR	Protocolo: 11236696	Previsão de Entrega: 12/05/2017
Data : 11/05/2017 17:10		Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.363-B/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 363-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 23.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF nº 477/2002 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo

Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 11 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinto Bocaiuva, 1585 1585	Ao Sr. ANUAR ALVES DA SILVA Avenida dos Pioneiros 22
Nazaré 66035903 Belém PA	Centro 68537000 Canaã dos Carajás PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6B4E31515DA31A74BEF55A3F71E2CA6042E561DFB9E30FC8DFAFCAB4FFB1FCECEFFD13A25AA9C77574E7BAE5CFF24E908757E7D29

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


CONTIENDE LA MENSAJE
 <<Seu telegrama no. ME590544639, remetido dia 11 de maio de 2017
 destinado a: 2203 *Handwritten initials*
 Ao Sr.
 ANUAR ALVES DA SILVA
 Avenida dos Pioneiros, 22
 Centro
 Canaã dos Carajás/PA
 68537-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 12/05/2017 às 09:12 Motivo da não entrega: Mudou-se
 Observação:

Atenciosamente, AC CANAA DOS CARAJAS>>

DOBRAR

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATARIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA84350682BR 36611  DHP 13/05/2017 09:15



2204


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 363-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 02

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 11/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNÇÃO
Secretaria-Geral



2205

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 363-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ANUAR ALVES DA SILVA**, Prefeito à época, de que no dia 23.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, referente ao Convênio SEPOF nº 477/2002 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2017.

JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.375	17/05/2017



2206



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

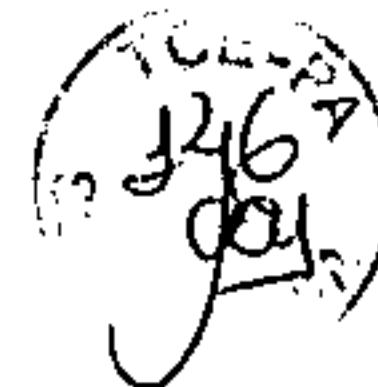
**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2007/52218-0)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação da parte.

Belém, 23 de maio de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretario

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



2207

Processo: 2007/52248-0

Sr. Secretário:

Nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, declaro-me suspeito para relatar e votar o presente processo. Assim, o processo deverá ser redistribuído, assegurada a compensação, nos termos do § 1º, do artigo 56 do mesmo diploma legal.

Belém, 23 de maio de 2017

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CE
24/05
2208

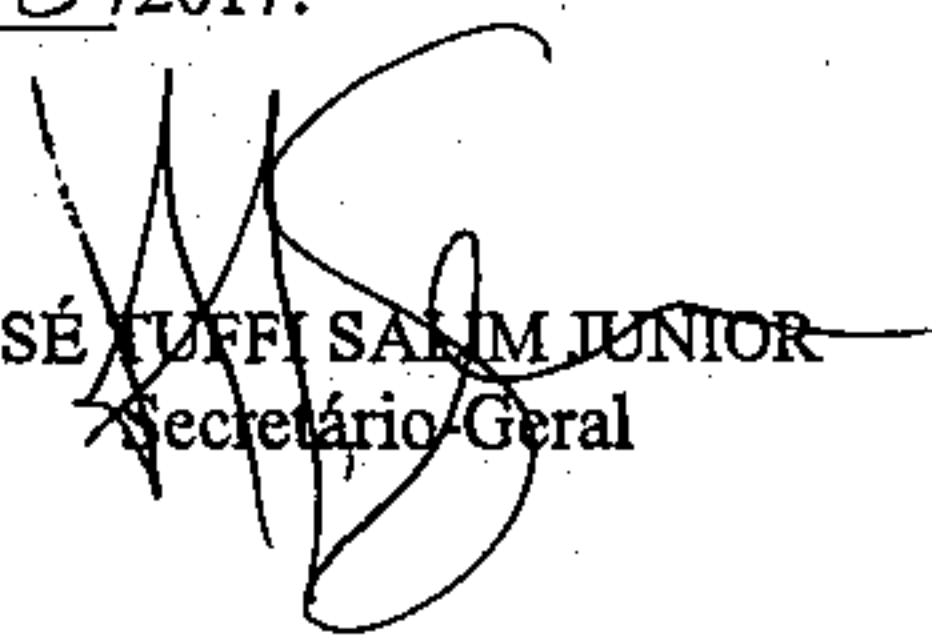
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Senhora Presidente,

07/52218-0

Submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, tendo em vista que o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Conselheiro(a) André Dias declarou-se suspeito/impedido para relatar e votar este processo, conforme dispõe o art. 31, c/c o inciso XX do art. 15 do Ato Regimental.

Belém, 24/05/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Determino a redistribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no art. 56, inciso II, §1º, do Regimento Interno.

Belém, 24/05/2017.


Cons.^a MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

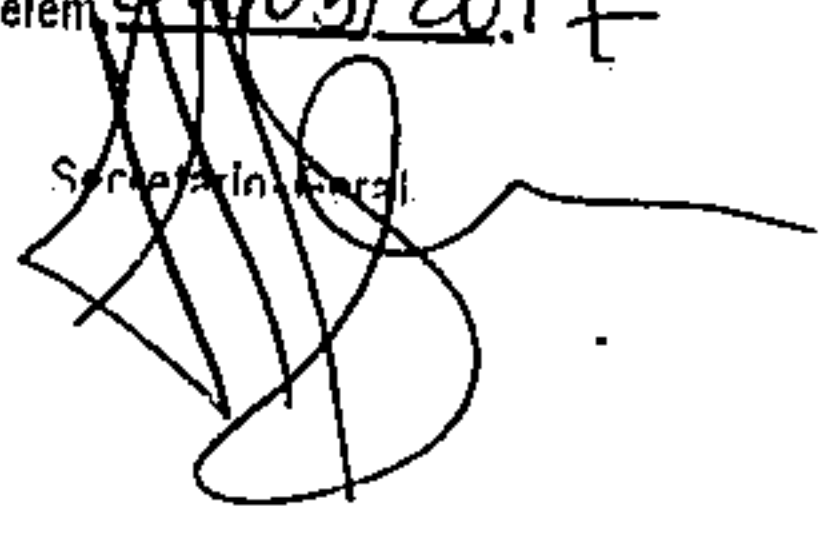
2209

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado nesta data, faço a
distribuição destes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Conselheiro(a) Claudio Sabino

Belém 21/05/2017

Secretaria Geral




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

2210

Processo : 2007/52218-0
Assunto : Tomada de Contas – Convênio FDE nº 477/2002
Vaior : R\$ 40.000,00 (contrapartida municipal R\$ 18.255,00)
Responsável : Anuar Alves da Silva, ex-Prefeito
Procedência : Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 477/2002, celebrado entre o **Estado do Pará** por intermédio da **Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral** e a **Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**, objetivando a "Construção da Praça Central". O valor repassado pelo Estado foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e como contrapartida do Município o valor de R\$ 18.255,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

O Convênio em tela foi assinado na gestão do **Sr. Anuar Alves da Silva**, ex-Prefeito, abrangendo também a gestão do ex-Prefeito sucessor, **Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira**. Devidamente notificados, o Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira (fl. 37) não apresentou manifestação; já o Sr. Anuar Alves da Silva apresentou, em 25/06/2008, documentos às fls. 45/54 e justificou a intempestividade na prestação de contas por não possuir, à época, todos os documentos necessários, que se encontravam arquivados na Prefeitura de Canaã de Carajás.

Consta nos autos às fls. 32/34, Relatório de Vistoria Final realizado pela SEPOF – Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, em que conclui que a obra foi 100% executada.

A **Secretaria de Controle Externo - SECEX** (fls. 75/79) opina pela irregularidade das contas do Sr. Anuar Alves da Silva, sem devolução de valores e imputação de multa regimental. Sugere, ainda multa regimental ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira.

O **Ministério Público de Contas** (fls. 131/133) opina pela irregularidade das contas do Sr. Anuar Alves da Silva, com devolução do valor efetivamente repassado pelo erário estadual (R\$ 40.000,00) e multa regimental. Quanto ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, opina pela irregularidade das contas pela omissão do dever de prestá-las, além de multa regimental. Por fim, sugere a expedição de determinação aos responsáveis e ao Município de Canaã de Carajás (fl. 123).

É o relatório.

2211

Handwritten initials/signature

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME594758025BR	Protocolo: 11333030	Previsão de Entrega: 14/06/2017
Data : 13/06/2017 13:41		Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.440-A/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 440-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 20.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº

2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF nº 477/2002 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro

Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 12 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
ANUAR ALVES DA SILVA
Avenida dos Pioneiros
22

Centro
68537000 Canaã dos Carajás
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5506E14EE2FE507E4A3A5C0DF44B824C5C25F5EC50000B8DA8DE7F41BC3FBA3F21B7CE422F9C293DA71BCC6935D46EEC20AB1BD5B



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2212

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME594758025, remetido dia 13 de junho de 2017

destinado a:

Ao Sr.

ANUAR ALVES DA SILVA

Avenida dos Pioneiros, 22

Centro

Canaã dos Carajás/PA

68537-000


150
984

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 14/06/2017 às 10:15 Motivo da não entrega: Mudou-se

Observação:

Anciosamente, AC CANAA DOS CARAJAS>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	
	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	
	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:		
	<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)		
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA		NÚMERO DO TELEGRAMA
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		MA852862175BR 95541  DHP 15/06/2017 09:01



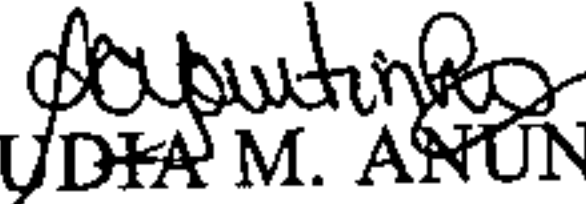
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

2213

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº
440-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.
350

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por
edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em, 13/06/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2214

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 440-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ANUAR ALVES DA SILVA**, Prefeito à época, de que no dia 20.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, referente ao Convênio SEPOF nº 477/2002 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 12 de junho de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

julgmodelo - tcc-pa

nº. D.O.E.	Data
33.395	14/06/2017

2215 J53



SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME594758039BR Protocolo: 11333030 Previsão de Entrega: 13/06/2017
Data : 13/06/2017 13:41 Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.440-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 440-B/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Prefeito à época, de que no dia
20.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio
SEPOF nº 477/2002 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 12 de junho de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Rua Castelo Branco
1509

Cidade Nova
68502430 Marabá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

739BE6C3C3F97C5D0077A2AAE8FF41CF2DF4E4324423632A3A6683FF5D2DE364557326EA3EAA762B4D2855631EB04CD54E32BF44A9



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2216

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME594758039, remetido dia 13 de junho de 2017

destinado a:

Ao Sr.

JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Rua Castelo Branco, 1509

Cidade Nova

Marabá/PA

68502-430

J54
J54

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 13/06/2017 às 17:02 Motivo da não entrega: Ausente

Observação: CAS FECHADA

Segunda tentativa em 14/06/2017 às 10:32 Motivo da não entrega: Número

Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD MARABA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço Insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA852957213BR 95582



DHP 15/06/2017 09:15

2217



355
JG

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

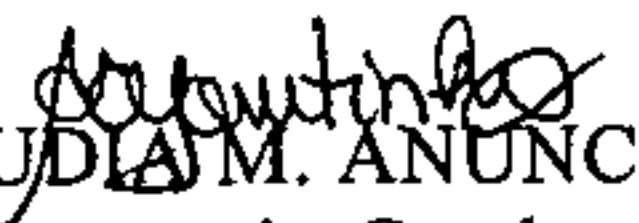
CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 440-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

354

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 13/06/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 440-B/2017

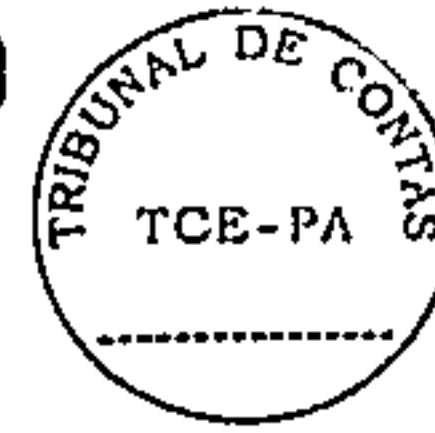
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Prefeito à época, de que no dia 20.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, referente ao Convênio SEPOF nº 477/2002 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 12 de junho de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.395	14/06/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2007/52218-0
Assunto : Tomada de Contas – Convênio FDE nº 477/2002
Valor : R\$ 40.000,00 (contrapartida municipal R\$ 18.255,00)
Responsável : **Anuar Alves da Silva, ex-Prefeito**
Procedência : Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 477/2002, celebrado entre o **Estado do Pará** por intermédio da **Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral** e a **Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**, objetivando a "Construção da Praça Central". O valor repassado pelo Estado foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e como contrapartida do Município o valor de R\$ 18.255,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

O Convênio em tela foi assinado na gestão do **Sr. Anuar Alves da Silva**, ex-Prefeito, abrangendo também a gestão do ex-Prefeito sucessor, **Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira**. Devidamente notificados, o Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira (fl. 37) não apresentou manifestação; já o Sr. Anuar Alves da Silva apresentou, em 25/06/2008, documentos às fls. 45/54 e justificou a intempestividade na prestação de contas por não possuir, à época, todos os documentos necessários, que se encontravam arquivados na Prefeitura de Canaã de Carajás.

Consta nos autos às fls. 32/34, Relatório de Vistoria Final realizado pela SEPOF – Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, em que conclui que a obra foi 100% executada.

A **Secretaria de Controle Externo - SECEX** (fls. 75/79) opina pela irregularidade das contas do Sr. Anuar Alves da Silva, sem devolução de valores e imputação de multa regimental. Sugere, ainda multa regimental ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira.

O **Ministério Público de Contas** (fls. 131/133) opina pela irregularidade das contas do Sr. Anuar Alves da Silva, com devolução do valor efetivamente repassado pelo erário estadual (R\$ 40.000,00) e multa regimental. Quanto ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, opina pela irregularidade das contas pela omissão do dever de prestá-las, além de multa regimental. Por fim, sugere a expedição de determinação aos responsáveis e ao Município de Canaã de Carajás (fl. 123).

É o relatório.

VOTO:

Considerado a existência de grave infração à norma legal na prestação de contas em comento, com efetivo dano ao erário, julgo as contas **IRREGULARES**, nos termos do artigo 158, inciso III, alíneas "b" e "d" do RITCE-PA, devendo o responsável, **Sr. Anuar Alves da Silva**, restituir ao erário estadual o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao **Sr. Anuar Alves da Silva** as seguintes multas: a) **10%** sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA; b) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo ato praticado com grave infração à norma legal, com base no artigo 243, inciso I, alínea "b" do RITCE-PA.

2220



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Aplico ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Acompanho a sugestão do douto Ministério Público de Contas e determino que sejam expedidas as determinações constantes à fl. 123.

Belém, 20 de Junho de 20 .

[Handwritten signature]
CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/kc
rev/lg



2221



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.837
(Processo n.º 2007/52218-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 477/2002 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ANUAR ALVES DA SILVA e
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
4. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n.º 2007/52218-0.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio FDE n.º 477/2002, celebrado entre o Estado do Pará por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, objetivando a "Construção da Praça Central". O valor repassado pelo Estado foi de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e como contrapartida do Município o valor de R\$18.255,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

O Convênio em tela foi assinado na gestão do Sr. Anuar Alves da Silva, ex-Prefeito, abrangendo também a gestão do ex-Prefeito sucessor, Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira. Devidamente notificados, o Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira (fl. 37) não apresentou manifestação; já o Sr. Anuar Alves da Silva apresentou, em 25/06/2008, documentos às fls. 45/54 e justificou a intempestividade na prestação de contas por não possuir, à época, todos os documentos necessários, que se encontravam arquivados na Prefeitura de Canaã dos Carajás.

Consta nos autos às fls. 32/34, Relatório de Vistoria Final realizado pela



2222

Tribunal de Contas do Estado do Pará

SEPOF – Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, em que conclui que a obra foi 100% executada.

A Secretaria de Controle Externo - SECEX (fls. 75/79) opina pela irregularidade das contas do Sr. Anuar Alves da Silva, sem devolução de valores e imputação de multa regimental. Sugere, ainda multa regimental ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira.

O Ministério Público de Contas (fls. 131/133) opina pela irregularidade das contas do Sr. Anuar Alves da Silva, com devolução do valor efetivamente repassado pelo erário estadual (R\$40.000,00) e multa regimental. Quanto ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, opina pela irregularidade das contas pela omissão no dever de prestá-las, além de multa regimental. Por fim, sugere a expedição de determinação aos responsáveis e ao Município de Canaã de Carajás (fl. 123).

É o relatório.

VOTO:

Considerando a existência de grave infração à norma legal na prestação de contas em comento, com efetivo dano ao erário, julgo as contas IRREGULARES, nos termos do artigo 158, inciso III, alíneas “b” e “d” do RITCE-PA, devendo o responsável, Sr. Anuar Alves da Silva, restituir ao erário estadual o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao Sr. Anuar Alves da Silva as seguintes multas: a) 10% sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA; b) R\$1.000,00 (um mil reais) pelo ato praticado com grave infração à norma legal, com base no artigo 243, inciso I, alínea “b” do RITCE-PA.

Aplico ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA.

Acompanho a sugestão do douto Ministério Público de Contas e determino que sejam expedidas as determinações constantes à fl. 123.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alínea “b” e “d” c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, CPF: 695.026.251-53, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$40.000,40 (quarenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 04/10/2002 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$31.158,17 (trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) pelo dano causado ao Erário estadual, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido¹ e R\$ R\$1.000,00 (um mil reais), pela grave infração à norma legal;

¹ Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Constitucional nº 081, de 26.04.2012, até a data deste julgamento.



2223

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

- 3) Aplicar ao Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, CPF: 785.776.836-72, multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo não encaminhamento da prestação de contas a este Tribunal;
- 4) Determinar aos responsáveis e ao município de Canaã dos Carajás, no sentido de que, na execução de futuros ajustes a serem firmados com o Estado do Pará, observem fielmente as exigências da legislação pertinente, especialmente, para que passem a consultar a idoneidade das notas fiscais apresentadas, por meio dos sistema SINTEGRA.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 20 de junho de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
JULIVAL SILVA ROCHA (Consº. Subs. Convocado)

Procurador do Ministério Público de Contas: Stanley Botti Fernandes.
PC/0100754



2224



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56837, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 20/10/17, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24/10/17

Belém, 17/10/17


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

2225



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 02126/2017/SEGER-TCE

Belém, 18/07/2017

A Sua Senhoria o Senhor
ANUAR ALVES DA SILVA.
Ex-Prefeito Municipal de de Canaã dos Carajás.
Avenida dos Pioneiros, nº 22
Bairro: Centro
CEP: 68537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.837, sessão ordinária de 20/06/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/52218-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JR496545127810
Em 19/07/17
Gestor SILVA

PC/



163

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO (g)
JR 49654512 7 BR



Ofício nº. 02126/17-SEGER
A Sua Senhoria
Sr. ANUAR ALVES DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás.
Avenida dos Pioneiros, nº22
Centro
CEP: 68.537-000

10

AO REMETENTE

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

2226

AR 2227

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ANUAR ALVES DA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. DOS PIONEIROS 22			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
66.537-000	CANAÃ DOS CARAJÁS	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF.: 0212617		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

ETIQUETA OU CARIMBO (NP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2228



Ofício n.º 02127/2017/SEGER-TCE

Belém, 18/07/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA.
Ex-Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás.
Rua Castelo Branco, nº 1509
Bairro: Cidade Nova
CEP: 68502-430 - Marabá/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

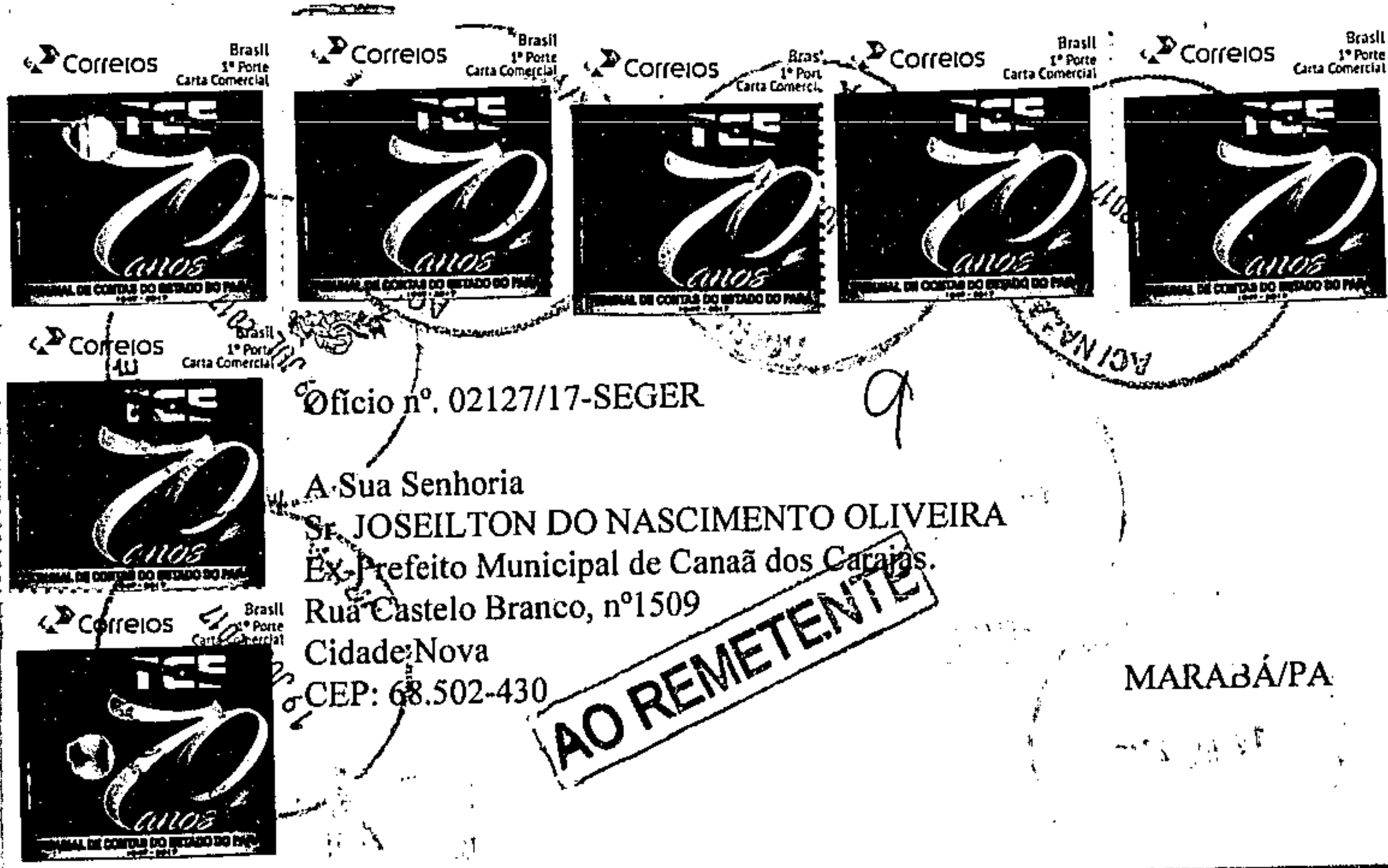
1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.837, sessão ordinária de 20/06/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/52218-0;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JR4965A5113BR
EM 19/07/17
Gestaf salmjr.

PC/



265
2229

Ofício nº. 02127/17-SEGER

A-Sua Senhoria
Sr. JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Ex-Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás.
Rua Castelo Branco, nº1509
Cidade:Nova
CEP: 68.502-430

AO REMETENTE

MARABÁ/PA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios

MP PESO / WEIGHT (kg)

IR 49654511 3 BR

AR 2230

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA CASTELO BRANCO 1509			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.502-430	MARABÁ	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF: 02127/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGET		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

(ETIQUETA OU CARIMBO APT)

240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

2231



JUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
ORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº 02128/2017/SEGER-TCE

Belém, 18/07/2017.

A Sua Excelência o Senhor
JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás.
Rua Tancredo Neves s/nº
Bairro: Centro
CEP: 68748-000 - Carajás/PA.

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão n.º 56.837, sessão ordinária de 20/06/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/52218-0, e adoção das determinações nele contidas.

Cordialmente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JTH96545087BL
EM 19/07/17
Gessiel Salim


PC/

2232

AR

167

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA TANCREDO NEVES S/N			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE /	UF	PAÍS / PAYS
68.748-000	CATAGUÁS	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 02128/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Helena Maria da Silva</i>		27/07/2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		
	Francisco Pereira Pinheiro Agente de Correios Mat: 8.330.595-5		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

2233



Não foi atendido o ofício de fls. 162, 164
Em, 17, 08, 2017
CID

2234



Pag. 1 de 1

Emissão: 18/08/2017 15:40:50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

Data Atualização: 01/05/2017

CPF: 69502625153

Situação Cadastral: Regular

Nome: ANUAR ALVES DA SILVA

Nome Mãe: FRANCISCA ALVES DA SILVA

Data Nascimento: 20/02/1940

Sexo: MASCULINO

Logradouro: AVENIDA DOS PIONEIROS , 22

Complemento:

CEP: 68.537-000

Bairro: CENTRO

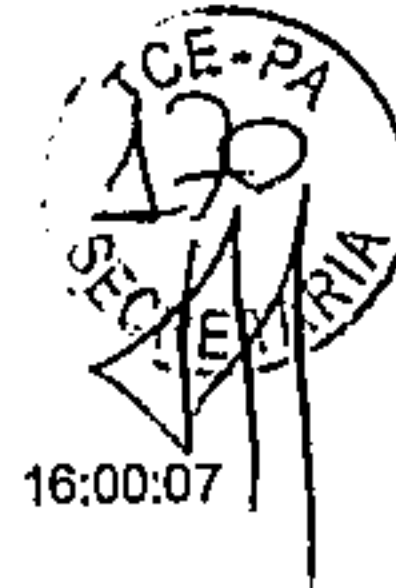
Município: CANAA DOS CARAJAS

UF: PA

Telefone: (0094) 33223569

Título de Eleitor: 0000000000000

2235



Pag. 1 de 1

Emissão: 18/08/2017 16:00:07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 78577683672

Data Atualização: 15/05/2012

Situação Cadastral: Regular

Nome: JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Nome Mãe: SEVERINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Data Nascimento: 10/08/1970

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA CASTELO BRANCO, 1509

Complemento:

CEP: 68.502-430

Bairro: CIDADE NOVA

Município: MARABA

UF: PA

Telefone: (0094) 88063566

Título de Eleitor: 0000000000000



2236



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.837, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/07/2017, transitou em julgado no dia 01/08/2017.

Em 18/08/2017.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 18/08/2017

Jose Tuffi Salim Junior
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/52218-0

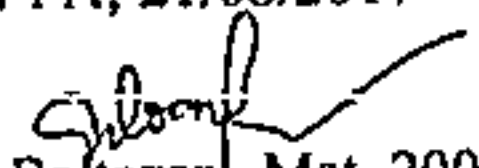
2237



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

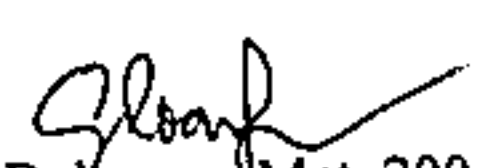
Belém-PA, 21/08/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

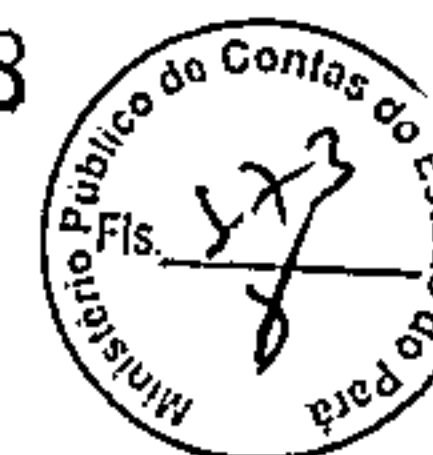
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
8ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/08/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual



2238



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Processo nº 2007/52218-0

Responsável: ANUAR ALVES DA SILVA

Referência: CONVÊNIO SEPOF Nº 477/2002

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

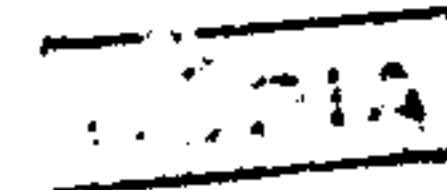
Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 56.837, do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa do Estado e providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 23 de agosto de 2017.


Stanley Botta Fernandes
Procurador de Contas



2239



Ofício nº 281/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Setembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta



Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 43 (quarenta e três) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E PROTOCOLO
IP 2017/396569
14.09.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo

RECEBIDA 14/09/2017

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



CÓPIA

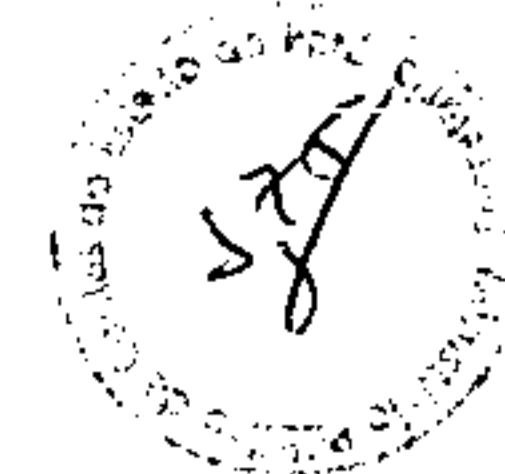
2240

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 13/09/2017



Nº Processo	Assunto
2003/50156-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/50429-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/50463-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/50461-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52088-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52218-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/51135-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51155-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/50454-0	RECURSO
2012/51154-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51157-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51164-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51170-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51656-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52148-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52191-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52453-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52372-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52374-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52377-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52381-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52389-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Impresso em 13/09/2017

RECEBIDO EM, 14/09/17
às 12:47
Dauve
Secretaria de Contas do Estado do Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/52218-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2017

Armando Fonteca - Mat. 200101
Secretaria Processual

2242

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 21/09/17
CID ~~X~~